

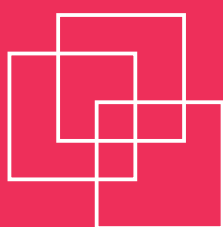


Organização
Internacional
do Trabalho

O processo tripartido de identificação do trabalho infantil perigoso



Guia para facilitadores



Programa
Internacional
para a Eliminação
do Trabalho Infantil
(IPEC)



O PROCESSO TRIPARTIDO DE IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL PERIGOSO

Guia para facilitadores

PASSO A PASSO

Eliminar o trabalho infantil perigoso

Copyright © Organização Internacional do Trabalho
2012 Publicado pela primeira vez em 2012

As publicações do *Bureau* Internacional do Trabalho gozam da proteção dos direitos de autor em virtude do Protocolo 2 da Convenção Universal de Direitos de Autor. No entanto, breves excertos dessas publicações podem ser reproduzidos sem autorização, desde que a fonte seja indicada. Os pedidos para obtenção dos direitos de reprodução ou tradução devem ser dirigidos a ILO Publications (Rights and Permissions), International Labour Office, CH-1211 Genebra 22, Suíça, ou por e-mail: pubdroit@ilo.org. Os pedidos de autorização serão sempre bem-vindos.

As bibliotecas, instituições e outros utilizadores registados em organizações com direitos de reprodução poderão reproduzir cópias de acordo com as licenças obtidas para esse efeito. Visite www.iftro.org para encontrar a organização de direitos de reprodução no seu país.

IPEC

O Processo Tripartido de identificação do trabalho infantil perigoso: guia para facilitadores - Eliminar o trabalho infantil perigoso: passo a passo/Organização Internacional do Trabalho, Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) - Genebra, OIT, 2012.

Depósito Legal: 414388/16

ISBN: 978-92-2-831154-9 (VERSÃO IMPRESSA); 978-92-2-831155-6 (Web PDF)

Também disponível EM INGLÊS: The Tripartite Process of determining hazardous child labour: Guide for facilitators - Eliminating hazardous child labour: Step by step ISBN 978-92-2-1256991(versão impressa), em francês: Le processus tripartite d'identification du travail dangereux des enfants: Guide pour les facilitateurs - Eliminer le travail des enfants: Etape par étape, ISBN: 978-92-2-225699-0 (Impressão), 978-92-2-225700-3 (Web PDF), Genebra, 2012; e em espanhol: El Proceso tripartito de determinación del trabajo infantil peligroso: Guía para los moderadores - Eliminar el trabajo infantil: Paso a paso, ISBN: 978-92-2-325699-9 (Impressão); 978-92-2-325700-2 (Web PDF), Genebra, 2012.

AGRADECIMENTOS

O Guia baseia-se em muitos anos de experiência no acompanhamento de países por parte do IPEC à medida que se esforçam por lidar com o trabalho infantil perigoso. Tem beneficiado da assistência de uma série de pessoas durante a elaboração (nomeadamente o Grupo de Trabalho Turim nas listas de trabalhos perigosos com um agradecimento especial a Iman Nuwayhid e Mary Miller), análise jurídica e elaboração (Nadèche Andrianasolo, Jonathan Blagbrough, Ji-Young Nam), revisão por pares (Saeed Awan, Guillermo Dema, Simrin Singh e Yuka Ujita) e testes-piloto (Selim Benaissa em Timor-Leste, Pierre-François Recoing no Caribe). Estamos ansiosos por melhorar o Guia com mais exemplos à medida que os países se comprometem este processo. Esta publicação foi coordenada por Susan Gunn e Yoshie Noguchi do IPEC Genebra.

O financiamento para esta publicação foi fornecido pelo Departamento de Trabalho dos Estados Unidos (Projeto GLO/05/51/EUA). Esta publicação não reflete necessariamente a posição nem as políticas do Departamento de Trabalho dos Estados Unidos, nem a menção de nomes comerciais, produtos comerciais ou organizações implica o endosso por parte do governo dos Estados Unidos.

As designações constantes das publicações da OIT, que estão em conformidade com as normas das Nações Unidas, bem como a forma sob a qual figuram nas obras, não refletem necessariamente o ponto de vista do Escritório Internacional do Trabalho, relativamente à condição jurídica de qualquer país, área ou território ou respetivas autoridades, ou ainda relativamente à delimitação das respetivas fronteiras.

As opiniões expressas em estudos, artigos e outros documentos são da exclusiva responsabilidade dos seus autores, e a publicação dos mesmos não vincula a Organização Internacional do Trabalho às opiniões neles expressas.

A referência a nomes de empresas e produtos comerciais e a processos, ou a sua omissão, não implica da parte da Organização Internacional do Trabalho qualquer apreciação favorável ou desfavorável.

As publicações da OIT e os documentos online estão disponíveis em livrarias ou em escritórios locais da OIT em diversos países, ou diretamente junto da ILO Publications, International Labour Office, CH-1211 Genebra 22, Suíça. Os catálogos ou as listas das novas publicações estão disponíveis gratuitamente através do endereço mencionado, ou através de e-mail: pubvente@ilo.org ou visite o nosso website: www.ilo.org/publns.

A edição em língua portuguesa desta obra só foi possível com o financiamento do Governo de Portugal através do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Visite o nosso website: www.ilo.org/ipec

Índice

Prefácio iv

Introdução vi

Estrutura do guia vii

Secção I. Os princípios por detrás do processo 1

 Prosseguir a justiça social através da cooperação tripartida..... 3

 ■ Tripartismo e trabalho infantil..... 3

 ■ Princípios Fundamentais da OIT 4

 ■ Convenções e Normas..... 5

Secção II. Identificação passo a passo 9

 Fluxograma do Processo de Consultas Tripartidas..... 10

 Passo 1. Criar uma estrutura 11

 ■ Módulo 1. Decidir sobre o processo..... 12

 ■ Módulo 2. Factos básicos..... 25

 Passo 2. Recolher informação 35

 ■ Módulo 3. Encontrar informações sobre o trabalho infantil 36

 ■ Módulo 4. Encontrar informações sobre os riscos e os impactos na saúde 45

 Passo 3. Compilar a lista 53

 ■ Módulo 5. Elaboração da lista 54

 ■ Módulo 6. Crianças mais jovens e mais velhas 59

 ■ Módulo 7. Localizar trabalhos perigosos 67

 Passo 4. Formalizar a lista 69

 ■ Módulo 8. Processo de formalização 70

 ■ Módulo 9. Reforçar a aplicação 76

 Passo 5. Definir prioridades e planear 81

 ■ Módulo 10. Estabelecer 83

 ■ Módulo 11. Planeamento..... 86

 Passo 6. Rever periodicamente 95

 ■ Módulo 12. Rever a lista..... 96

 ■ Módulo 13. Relatório sobre o processo de identificação 98

Secção III. Lista de Referência de Trabalho Infantil Perigoso 103

Referências 127

Prefácio

O trabalho perigoso é uma das quatro “piores formas de trabalho infantil”. É também o mais significativo, de longe, e é responsável por muitos milhares de vidas jovens encurtadas ou prejudicadas de tal forma que nunca conseguirão atingir o seu pleno potencial. Em 2010, mais de 100 milhões de crianças entre os 5 e os 17 anos em situações de trabalho perigoso.

O Guia foi desenvolvido para ajudar os países a dar um passo fundamental para proteger os jovens de trabalhos perigosos, determinando que trabalho deve ser proibido devido ao perigo que representa para a sua saúde psicológica, física ou moral... a habitualmente denominada, “lista de trabalho infantil perigoso”.

O nosso objetivo na preparação do Guia é ajudar os países a melhorar a qualidade e o rigor das Consultas Tripartidas que são exigidas pela Convenção N.º 138 da OIT sobre o trabalho infantil relativa à idade mínima de admissão ao emprego (1973) e pela Convenção N.º 182 da OIT sobre o trabalho infantil relativa às piores formas de trabalho infantil (1999). A consulta entre governos, representantes dos trabalhadores e dos empregadores é essencial no processo de determinar o trabalho infantil perigoso.

A importância das Consultas Tripartidas decorre do facto de oferecerem aos governos e aos seus parceiros sociais (organizações de trabalhadores e de empregadores) uma oportunidade de olhar para a questão do trabalho infantil a partir de vários ângulos e decidir entre si o que será considerado trabalho perigoso e o que, por exemplo, no caso de crianças mais velhas, será autorizado para o emprego dos jovens. Estas são decisões práticas, mas também têm implicações importantes para a política. A qualidade da Consulta Tripartida determina a qualidade da lista e, conseqüentemente, a qualidade das ações que se seguem para eliminar o trabalho infantil e proteger os jovens trabalhadores.

A lista não é simplesmente um documento legal arcano, nem um obstáculo técnico à aplicação das Convenções; é uma ferramenta política abrangente e, por esta razão, as opiniões dos empregadores e dos trabalhadores são cruciais para o seu desenvolvimento. Será usada para definir prioridades, para enquadrar a sensibilização no que diz respeito aos direitos das crianças trabalhadoras e até mesmo dos trabalhadores adultos e para implicar diversas partes interessadas no tratamento das piores formas de trabalho infantil.

A minha esperança é que, com a ajuda deste Guia, os Estados-membros da OIT se sintam melhor equipados para lidar com o desafio do trabalho infantil perigoso e que façam um esforço renovado para acabar com as piores formas de trabalho infantil no menor período de tempo possível.

Constance Thomas

Diretora,

Programa Internacional para a
Eliminação do Trabalho Infantil
(IPEC)

Excertos das convenções da OIT sobre o trabalho infantil

Convenção (N.º 182) da OIT sobre as piores formas de trabalho infantil, 1999

Artigo 4

Os tipos de trabalho visados na alínea d) do Artigo 3.º devem ser determinados pela legislação nacional ou pela Autoridade Competente, após consulta das organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas tomando em consideração as normas internacionais pertinentes e, em particular, os pontos 3 e 4 da Recomendação sobre as Piores Formas de Trabalho das Crianças, 1999.

A Autoridade Competente, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, deve identificar onde existem os tipos de trabalho assim determinados.

A lista dos tipos de trabalho determinados de acordo com o ponto 1 do presente artigo deve ser periodicamente examinada e, se necessário, revista mediante consulta das organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas.

Convenção (N.º 138), da OIT sobre a idade mínima de admissão no emprego, 1973

Artigo 3

1. A idade mínima para admissão em qualquer tipo de emprego ou trabalho que, pela sua natureza ou pelas condições em que é realizado, seja suscetível de pôr em perigo a saúde, a segurança ou a moralidade dos jovens não deve ser inferior a 18 anos.

2. Os tipos de emprego ou trabalho a que o ponto 1 do presente artigo se aplica deverão ser determinados por leis, regulamentos nacionais ou pela Autoridade Competente, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, se as houver.

Introdução

Quando os países ratificam as convenções da OIT sobre as piores formas de trabalho infantil e sobre a idade mínima de admissão ao emprego, comprometem-se a identificar os tipos de trabalho e as condições de trabalho proibidos para pessoas com menos de 18 anos. Embora possa assumir várias formas, por uma questão de simplicidade, esta é muitas vezes denominada “lista de trabalho infantil perigoso”.

Esta lista é importante, tanto pelo o seu conteúdo como pelo processo pelo qual é desenvolvida. O seu conteúdo é importante porque, uma vez transformado em lei, constitui a base para uma ampla gama de ações - sensibilização, política de educação, pesquisa, serviços, alocação de recursos, políticas e execução - que podem proteger as crianças e os jovens da exploração no trabalho.

O processo é importante porque a formulação da lista oferece uma oportunidade única e importante de diálogo social e lançamento de um processo nacional para abordar o trabalho infantil. Isto acontece porque um elemento crucial presente nas duas convenções sobre o trabalho infantil é a exigência de uma consulta tripartida, que permite que empregadores, organizações de trabalhadores e o governo se sentem à mesma mesa para examinar as seguintes questões: “o trabalho é perigoso?”, “onde se pode encontrar?” e “quais devem ser prioritários?”.

Este guia foi concebido para a unidade do Governo encarregue de organizar e facilitar as consultas tripartidas que resultarão numa nova lista ou revista de formas perigosas de trabalho infantil para o país. A sua finalidade é:

1. Fornecer instruções sobre como planear e conduzir o processo.
2. Assegurar que as consultas com os mandantes tripartidos são levadas a cabo de uma forma compatível com as Convenções N.º 138 e N.º 182.
3. Permitir um acesso prático e fácil a materiais de referência que ajudarão os membros tripartidos da Consulta nas suas deliberações.

Este Guia faz parte da série, “Step by Step - Eliminating hazardous child labour”, que compreende:

- uma brochura descrevendo os seis passos para determinar a lista de trabalho infantil perigoso (2003);
- uma série de fichas sobre pontos técnicos (2004);
- uma brochura com exemplos de países (2005);
- um CD contendo as listas de trabalhos perigosos para as crianças em mais de 100 países (2006).

Estrutura do guia

Este Guia tem três secções principais:

Secção I: Os princípios por detrás do processo, descreve o contexto mais amplo do direito internacional, o quadro político e as normas no âmbito dos quais o Processo de Identificação do trabalho infantil perigoso tem lugar. Explica a natureza e importância da lista trabalho infantil perigoso (lista HCL). Esta secção pretende-se que sirva como informação de base para os organizadores do Processo de Identificação.

Secção II: A identificação passo a passo, conduz o organizador/facilitador através do processo de identificação de trabalho infantil perigoso e, em particular, da criação e realização das consultas tripartidas. Os passos e os módulos que contêm baseiam-se nas exigências incorporadas nas convenções da OIT N.º 138 e N.º 182. A maioria, mas não a totalidade, do processo de identificação realiza-se num ambiente de seminário.

Cada passo é introduzido com uma descrição do seguinte:

- objetivo;
- visão geral da tarefa; e
- resultados esperados.

A maioria dos passos contém dois módulos correspondentes aos diferentes temas a ser tratados naquela etapa. Dependendo do tempo e das preferências do grupo, alguns módulos podem ser combinados, enquanto outros exigirão mais do que uma sessão de seminário. Os módulos têm a mesma estrutura, contendo:

- conteúdo (informações básicas) na forma de perguntas e respostas;
- exercícios para transmitir esta informação;
- exemplos de outros países;
- termos-chave com definições; e
- referências.

Secção III: Lista de referência de trabalho infantil perigoso, é uma lista de referência de formas perigosas de trabalho de crianças. Os itens desta lista estão organizados de acordo com as categorias de risco previstas na Recomendação da OIT N.º 190 sobre as piores formas de trabalho infantil (1999) e são retirados das listas de trabalho infantil perigoso de muitos países diferentes. A inclusão de um item não é, de forma alguma, uma recomendação da OIT de que um país deve incluir este item na sua lista ou que o conteúdo ou redação seja preferível a outros. Em vez disso, estes são disponibilizados como exemplos para estimular a reflexão dos participantes sobre os possíveis itens a incluir nas suas próprias listas e para mostrar as várias maneiras como determinados tipos de trabalho infantil podem ser descritos.

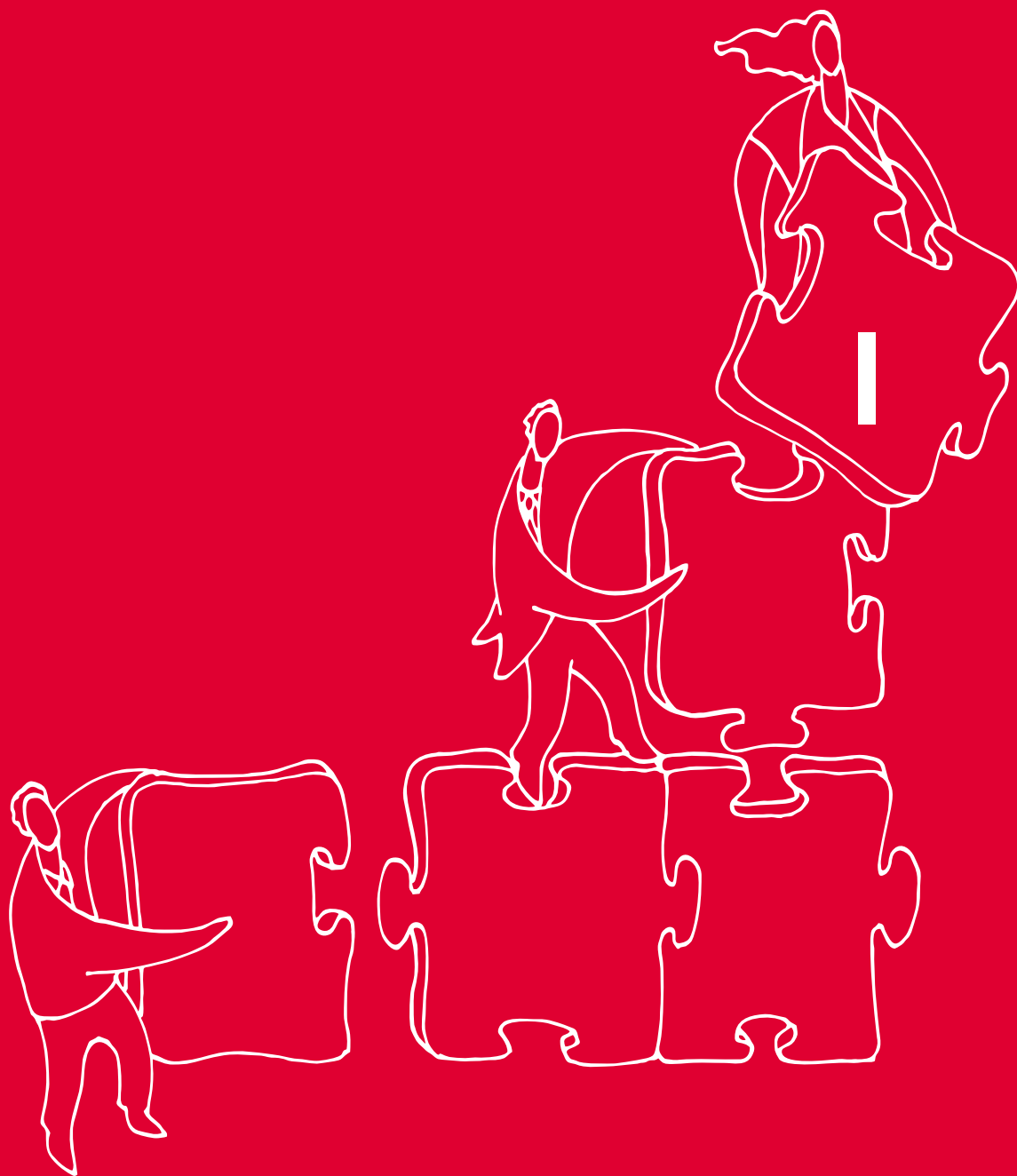
O procedimento descrito no Guia é concebido a partir do que vários países têm considerado ser bem-sucedido. No entanto, este não é obrigatório nem a única maneira de as Consultas Tripartidas terem lugar. Os países são encorajados a adaptar as recomendações à sua própria situação, mantendo as prescrições fundamentais contidas nas Convenções da OIT sobre trabalho infantil.

Eliminar o trabalho infantil perigoso

Estrutura do Processo de Consulta Tripartido

	Assuntos	Formato	Duração	Resultados
Passo 1				
Módulo 1	Organizar o Processo de Identificação	Processo interno	1–2 sessões	Lista de verificação de consulta
Módulo 2	Introdução à Consulta Tripartida	Seminário de Consulta Tripartida	2 horas	
Passo 2				
Módulo 3	Descoberta dos trabalhos que são feitos por crianças no país	Seminário de Consulta Tripartida	4 horas com trabalhos de casa	Lista de profissões e tarefas
Módulo 4	Informar-se sobre os riscos de saúde relacionados com o trabalho	Seminário de Consulta Tripartida		Lista de riscos profissionais (resultado intermédio)
Passo 3				
Módulo 5	Identificar os tipos de trabalho para a proibição	Seminário de Consulta Tripartida	3 horas	Lista de trabalho infantil perigoso
Módulo 6	Identificar os tipos de trabalho para o emprego dos jovens	Seminário de Consulta Tripartida	1 hora	Lista de trabalho aceitável para os jovens
Módulo 7	Localizar onde existe trabalho perigoso	Seminário de Consulta Tripartida	1 hora	Mapa de trabalho infantil perigoso
Passo 4				
Módulo 8	Formalizar a lista	Processo interno	Ato oficial	Lei, regulamento ou despacho relativo a trabalho proibido/interdito
Módulo 9	Aplicar a nova lista	Seminário de Consulta Tripartida	2 horas	Diretiva administrativa para o trabalho
inspetores				
Módulo 10	Definição de prioridades	Seminário de Consulta Tripartida	3 horas	Prioridades acionáveis
Módulo 11	Planeamento para o uso da lista	Seminário de Consulta Tripartida		Elementos para inclusão num plano abrangente
Passo 6				
Módulo 12	Programação do acompanhamento	Processo interno	1 hora	
Módulo 13	Elaboração do relatório	Processo interno	1–2 semanas	Relatório do Processo de Identificação

 = Realizado em formato de oficina



Secção I

Os princípios por detrás do processo

Secção I. Os princípios por detrás do processo

Prosseguir a justiça social através da cooperação tripartida

Tripartismo e trabalho infantil

O Processo de Consulta Tripartida para determinar o trabalho infantil perigoso está enraizado nos princípios fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e é um reflexo da sua longa história e compromisso para com a justiça social através da cooperação entre trabalhadores, empregadores e governos.

Os participantes na conferência de paz em Versalhes que se seguiu ao fim da Primeira Guerra Mundial estavam convencidos de que não poderia ser obtida uma paz duradoura e universal num mundo onde a exploração da força de trabalho não fosse analisada. Para promover a justiça social e proteger os direitos dos trabalhadores, decidiram formar uma organização internacional em que os governos, empregadores e trabalhadores decidiriam juntos as regras do jogo no mundo do trabalho.

Ao longo dos anos, a OIT manteve-se fiel a este objetivo de promover a justiça social conforme foi expresso na constituição original de 1919 e reafirmado em 1944 na Declaração de Filadélfia quando a OIT se tornou parte da recém-formada Organização das Nações Unidas. Abaixo é descrita a lógica da OIT:

“Considerando que só se pode fundar uma paz universal e duradoura com base na justiça social; considerando que existem condições de trabalho que implicam, para grande parte das pessoas, a injustiça, a miséria e as privações, o que gera um descontentamento tal que a paz e a harmonia universais são postas em risco, e considerando que é urgente melhorar essas condições: por exemplo, relativamente à regulamentação das horas de trabalho, à fixação de uma duração máxima do dia e da semana de trabalho, ao recrutamento da mão-de-obra, à luta contra o desemprego, à garantia de um salário que assegure condições de subsistência adequadas, à proteção dos trabalhadores contra doenças gerais ou profissionais e contra acidentes de trabalho, à proteção das crianças, dos jovens e das mulheres, às pensões de velhice e de invalidez, à defesa dos interesses dos trabalhadores no estrangeiro, à afirmação do princípio “a trabalho igual, salário igual”, à afirmação do princípio da liberdade sindical, à organização do ensino profissional e técnico e outras medidas análogas; considerando que a não adoção, por parte de qualquer nação, de um regime de trabalho realmente humano se torna um obstáculo aos esforços de outras nações empenhadas em melhorar o futuro dos trabalhadores nos seus próprios países...” (ênfase adicionada).

Desde então, a OIT tem facultado ao mundo direito internacional no campo do trabalho. Essas leis ou “normas de trabalho” são conhecidas como Convenções. As convenções são desenvolvidas através de um processo ao longo de vários anos de recolha de informações, análise e discussão entre os organismos representativos dos trabalhadores, empregadores e governos. Caso consigam chegar a um acordo, a Convenção poderá, então, ser aprovada na Conferência Internacional do Trabalho (CIT), que se realiza todos os anos em Genebra. Cada Estado-membro da OIT - hoje mais de 185 países - envia uma delegação de quatro representantes para a CIT dois delegados do governo, um delegado dos empregadores e um delegado dos trabalhadores.

Eliminar o trabalho infantil perigoso

Todos os órgãos da OIT e reuniões da OIT devem ter a mesma composição tripartida.

A OIT promove a cooperação tripartida como a forma mais eficaz de resolver problemas no mundo do trabalho a nível nacional, bem como no local de trabalho individual. A Convenção N.º 87 da OIT sobre a liberdade de sindical e proteção do direito sindical (1948), estipula que os empregadores e os trabalhadores têm o direito de formar, dirigir e executar as suas respetivas organizações. Isto é válido para todos os trabalhadores, tanto jovens como adultos.

Princípios Fundamentais da OIT

A Cimeira Social de 1995 em Copenhaga propôs-se melhorar o foco da OIT relativamente aos seus valores fundamentais, nomeando várias convenções como “Convenções Essenciais”. Tal foi codificado pela Conferência Internacional do Trabalho (ILC) em 1998 aquando da adoção da **Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho**. Mesmo se um país não tiver ratificado uma dessas convenções fundamentais, está obrigado a respeitar, promover e realizar, de boa fé os princípios e direitos que lhes dizem respeito. Estes princípios fundamentais são:

- liberdade de associação e direito à negociação coletiva;
- eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório;
- abolição efetiva do trabalho infantil;
- eliminação da discriminação em matéria de emprego e profissão.

A OIT alia esse valor base forte com uma agenda para o desenvolvimento social e económico na forma do conceito de **trabalho digno**, lançado em 1999. Isto é realizado ao nível do país sob a forma de “Programas de Trabalho Digno por País”, através dos quais os constituintes de cada Estado-membro - governos e organizações de empregadores e trabalhadores - definem as prioridades e determinam a melhor forma de responder aos desafios da globalização.

“O principal objetivo da OIT, hoje, é promover oportunidades para que mulheres e homens obtenham um trabalho digno e produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humana.”

Juan Somavia, Diretor Geral da OIT, 1999.

Confrontados com a crise financeira mundial sem precedentes de 2008, os membros da OIT temiam que a crise corroesse as normas fundamentais do trabalho e que o emprego recuperaria de forma muito mais lenta do que os sistemas financeiros. Por conseguinte, a CIT adotou a **Declaração da OIT sobre a Justiça Social para uma Globalização Justa** em 2008, vinculando todos os membros da OIT à prossecução de políticas com base em quatro objetivos estratégicos:

- promover e realizar normas, princípios e direitos fundamentais no trabalho;
- criar mais oportunidades para mulheres e homens garantirem empregos dignos e rendimento;
- melhorar a cobertura e a eficácia da proteção social para todos; e
- reforçar o tripartismo e o diálogo social.

O **Pacto Global para o Emprego** também foi criado e, baseando-se na Agenda para o Trabalho Digno, propôs medidas e políticas para:

- manter mulheres e homens no mercado de trabalho;
- sustentar empresas, especialmente as microempresas e as pequenas e médias empresas;
- apoiar a criação de emprego verdes;
- promover o investimento em setores intensivos em termos de emprego, incluindo empregos;
- facilitar a rápida reentrada no mercado de trabalho;
- abordar a deflação salarial;
- proteger as pessoas e famílias afetadas pela crise através de sistemas de proteção social; e
- equipar a força de trabalho com as capacidades necessárias para hoje e amanhã.

Convenções e Normas

Convenções relativas ao trabalho infantil

A eliminação do trabalho infantil está incluída nos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. As Convenções N.º 138 sobre a idade mínima de admissão ao emprego e N.º 182 sobre as piores formas de trabalho infantil são as mais abrangentes das convenções sobre o trabalho infantil e as mais ratificadas pelos Estados-membros. No entanto, há cerca de uma dúzia de outras convenções relevantes para o trabalho infantil ou idade mínima, algumas que datam da origem da própria OIT. Esta é uma indicação da importância que a sociedade sempre atribuiu à proteção das crianças, os seus trabalhadores mais vulneráveis.

Tanto a Convenção N.º 138 como a Convenção N.º 182 têm uma linguagem similar em muitos aspetos, mas a Convenção sobre a idade mínima tem requisitos flexíveis para os países cujas estruturas sociais e económicas estão ainda em desenvolvimento. Considerando que, como o próprio nome indica, a Convenção da OIT sobre as piores formas de trabalho infantil exige que todos os países definam como prioridade determinadas formas de trabalho infantil consideradas particularmente graves, e tomem medidas urgentes em relação às mesmas.

Eliminar o trabalho infantil perigoso

As secções na Convenção n.º 182 que se referem à lista de trabalho infantil perigoso (lista HCL) são os seguintes artigos:

“Os tipos de trabalho visados na alínea d) do artigo 3.º devem ser determinados pela legislação nacional ou pela Autoridade Competente, após consulta das organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas tomando em consideração as normas internacionais pertinentes e, em particular, os parágrafos 3 e 4 da Recomendação sobre as Piores Formas de Trabalho das Crianças, 1999.

A Autoridade Competente, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, deve identificar onde existem os tipos de trabalho assim determinados.

A lista dos tipos de trabalho determinados de acordo com o n.º 1 do presente artigo deve ser periodicamente examinada e, se necessário, revista mediante consulta das organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas”.

As Convenções de trabalho infantil, como muitas outras, têm “Recomendações” que lhes são inerentes. As recomendações fornecem orientações adicionais aos países que ratificaram a Convenção sobre a forma como esta pode ser implementada. Estas não são vinculativas, ou seja, não têm a mesma força de lei que as Convenções. Mas, no caso da Recomendação N.º 149 que acompanha a Convenção n.º 138 e da Recomendação N.º 190, que acompanha a Convenção n.º 182, têm um peso especial porque os textos das Convenções referem-se especificamente a elas. As disposições da Recomendação N.º 190 são talvez as mais úteis de todas no Processo de Identificação e, por isso, são referidas ao longo desta publicação. Esta recomendação descreve as características dos tipos de trabalho que podem prejudicar a saúde, a segurança ou a moralidade da criança trabalhadora no Artigo 3º da seguinte forma:

- “(a) Os trabalhos que expõem as crianças a maus tratos físicos, psicológicos ou sexuais;
- (b) os trabalhos efetuados no subsolo, debaixo de água, em alturas perigosas ou em espaços confinados;
- (c) os trabalhos efetuados com máquinas, material ou ferramentas perigosas, ou que implicam a manipulação ou o transporte de cargas pesadas;
- (d) os trabalhos que se efetuam num ambiente insalubre, que possa por exemplo expor as crianças a substâncias, agentes ou processos perigosos, ou a condições de temperatura, de ruído ou de vibrações prejudiciais para a sua saúde;
- (e) os trabalhos que se efetuam em condições particularmente difíceis, por exemplo durante muitas horas ou de noite, ou para a execução dos quais a criança fica injustificadamente retida nas instalações do empregador.”

As convenções setoriais e de saúde no trabalho da OIT

Outro conjunto de Convenções da OIT - as que tratam da segurança e saúde no trabalho (SST) - também são importantes ao considerar o que incluir numa lista de trabalho infantil perigoso. Estas incluem a Convenção da OIT N.º 155 sobre Segurança e Saúde (1981) e o seu quadro promocional N.º 187 (2006). A Convenção N.º 184 sobre segurança e saúde na agricultura (2001) é uma que as comissões tripartidas vão querer ter em mente ao examinar as atividades nas áreas de agricultura, pesca e silvicultura.

Para além da agricultura, existem cláusulas relativas à proteção dos trabalhadores jovens e à prevenção do trabalho infantil noutras Convenções relacionadas com o setor, tais como a Convenção recentemente adotada N.º 189 sobre os trabalhadores domésticos (2011) ou a Convenção N.º 188 sobre o trabalho na pesca (2007), ou as mais antigas sobre mineração (Convenção n.º 176 sobre a segurança e saúde nas minas (1995)) e construção (Convenção N.º 167 sobre segurança e saúde na construção (1988)).

Outras normas das Nações Unidas

Além da OIT, existem outras agências das Nações Unidas que estabelecem padrões e diretrizes oficiais que os países devem ter em conta. A principal é a Convenção Sobre os Direitos da Criança (CDC) das Nações Unidas, que tem uma ratificação quase universal. O CDC afirma que uma criança (uma pessoa menor de 18 anos) tem o direito a ser protegida do:

“trabalho que é inaceitável porque as crianças envolvidas são muito jovens e devem estar na escola, ou porque apesar de terem atingido a idade mínima de admissão ao emprego, o trabalho que fazem não é adequado para uma pessoa com idade inferior a 18.”¹

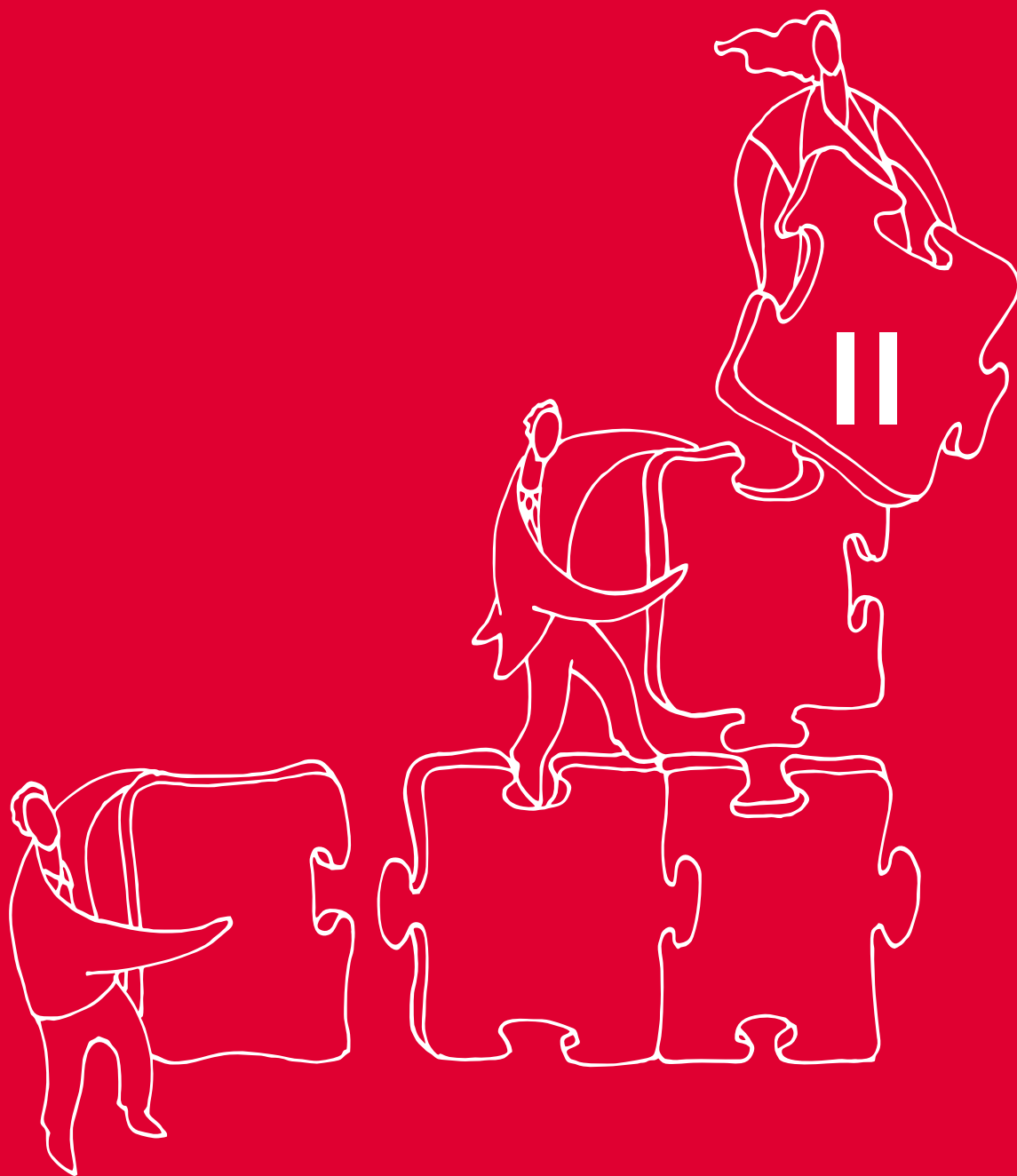
A Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde (OMS) também produz orientações através de um processo semelhante ao usado para a adoção das Convenções da OIT. A “Declaração Relativa a Ferimentos nas Crianças”, adotada em 2011 na 64ª Assembleia Mundial da Saúde, reconheceu o trabalho infantil como uma fonte de lesões em crianças, particularmente em países com baixo e médio rendimento. Insta os Estados-membros:

*“(7) a desenvolver e implementar uma política multisetorial e um plano de ação quando necessário com metas realistas para a prevenção de acidentes com crianças, e a incluir a **promoção de normas e códigos sobre prevenção do trabalho infantil, o emprego adolescente legal**, a segurança de produtos, espaços escolares e de jogos, regulamentos de construção e leis, como uma política independente ou um plano, ou com incorporação no âmbito da política de saúde das crianças ou num plano nacional;*

*(11) a sensibilizar e a aumentar os conhecimentos na área da saúde, em particular em matéria de segurança infantil entre pais, filhos, empregadores e grupos profissionais relevantes, relativamente a fatores de risco para acidentes com crianças ... **incluindo perigos do local de trabalho,...** e falta de supervisão infantil e proteção dos crianças.” (ênfase adicionada)*

Estas várias normas e diretrizes internacionais que acrescentam peso ao simples facto de que as crianças, atraídas para o trabalho por qualquer motivo, precisam de proteção e merecem ser protegidas.

¹ Relatório do Secretário-Geral da ONU sobre o Estatuto da Convenção dos Direitos da Criança, A/64/172 de 27 de Julho de 2009.



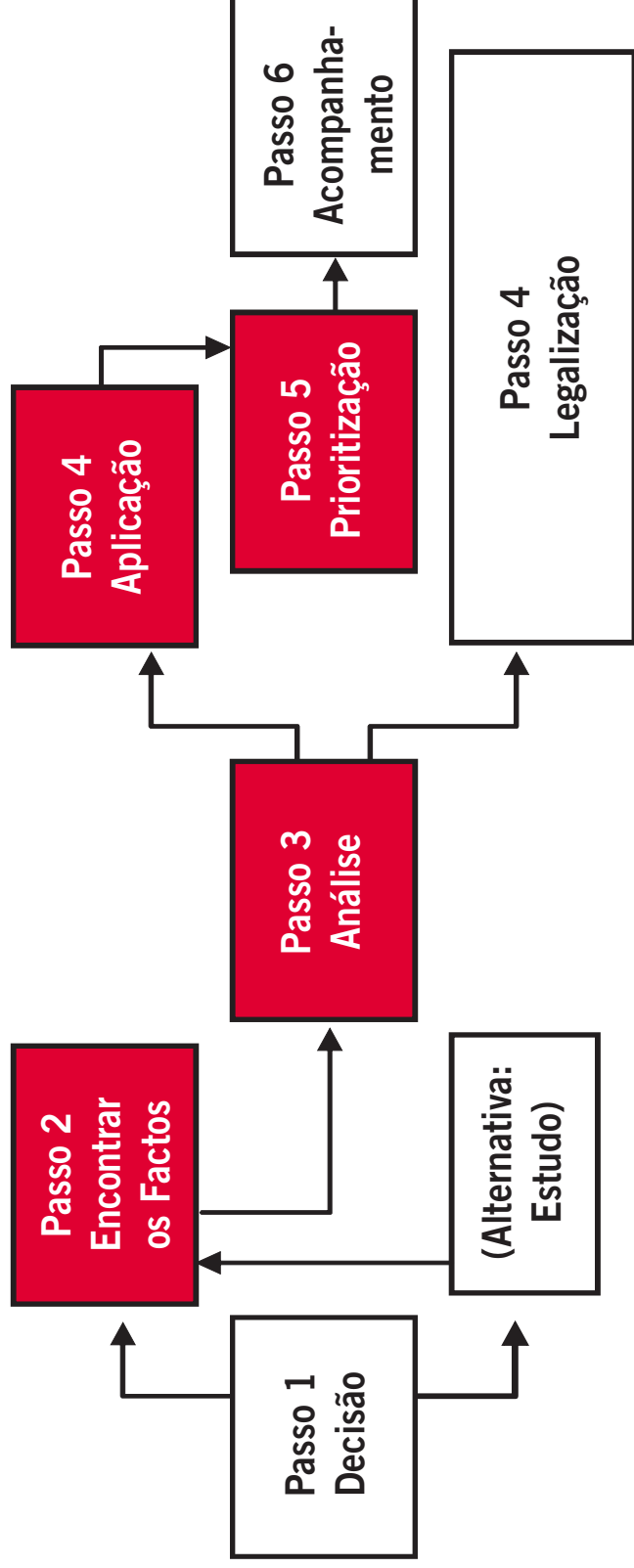
Secção II

Identificação passo a passo

A seguinte secção descreve como um país pode aplicar o Processo de Determinação para proteger as crianças contra trabalho abusivo e para promover oportunidades de emprego seguro para jovens.

Fluxograma do Processo de Consultas Tripartidas

CRIANÇAS LONGE DO TRABALHO PERIGOSO



Em formato de seminário

PASSO



PASSO 1

CRIAR UMA ESTRUTURA**DESCRIÇÃO GERAL DO PASSO 1**

OBJETIVO: Organizar e lançar a consulta tripartida.

CONTEÚDO: Passo 1 divide-se em dois módulos:

■ **MÓDULO 1.** Decidir sobre o processo

Discussão interna do Governo para decidir desenvolver/rever a lista.

➤ **Conteúdo**

Uma revisão do que o processo implica e por que razão é importante

➤ **Exercícios**

Atividade 1: Produzir uma folha resumo para os decisores

Atividade 2: Formar uma comissão e um plano

➤ **Exemplos**

➤ **Termos e conceitos**

➤ **Prazo**

1. Curta revisão de processo para determinar o trabalho infantil perigoso (15 minutos)
2. Pergunta e respostas (45 minutos)
3. Comissão de planeamento formada; reúne-se para desenvolver um plano (60 minutos)



Resultado para o Módulo 1: Lista de verificação de atividades para a Consulta Tripartida

■ **MÓDULO 2. Factos básicos**

Sessão introdutória da Consulta Tripartida

➤ **Exercícios**

Atividade 1. Pré-teste de conhecimentos

Atividade 2. Debate

Atividade 3. Apresentação sobre o trabalho infantil

Atividade 4. Discussão sobre o Processo de Identificação

➤ **Termos e conceitos**

➤ **Prazo**

1. Pré-teste de conhecimentos (10 minutos)
2. Debate (30 minutos)
3. Apresentação sobre o trabalho infantil (60 minutos)
4. Discussão sobre o Processo de Identificação (30 minutos)

Módulo 1. Decidir sobre o processo

O módulo 1 é constituído por uma reunião ou um conjunto de reuniões de tomada de decisões, de forma interna para o Governo.

O objetivo deste módulo é chegar a uma decisão sobre se se deverá desenvolver/rever a lista de trabalho infantil perigoso e, em seguida, definir alguns dos detalhes sobre como conduzir as Consultas Tripartidas.

Este módulo tem um resultado esperado: uma lista de verificação das ações necessárias para realizar a Consulta Tripartida.

Abaixo estão informações que serão necessárias no Módulo 1 e no Módulo 2.

Veja no final do Módulo alguns dos principais termos e conceitos relevantes para este tema.



CONTEÚDO

Quando a lista de trabalho infantil perigoso vai ser discutida pela primeira vez pelas autoridades competentes, é sempre bom proceder a uma revisão - ainda que breve - do que o processo implica e por que razão é importante. Abaixo estão algumas das perguntas que podem ser feitas e formas possíveis de responder:

Qual é o ponto de partida para determinar o trabalho perigoso?

A forma habitual do Governo, após a ratificação da Convenção da OIT, N.º 138 ou 182, estabelecer um plano para a sua “aplicação”. Isto inclui a criação de uma lista de trabalhos que serão proibidos a todas as crianças, mesmo àquelas em idade de trabalhar. O Ministério do Trabalho vai querer rever os elementos da Convenção ratificada, bem como quaisquer recomendações ou comentários feitos ao país pelo Comité de peritos da OIT, relativos ao trabalho infantil. Poderá, então, decidir como irá abordar cada um desses elementos ou comentários à luz da sua própria estrutura e das suas necessidades.

Mesmo que um país ainda não tenha ratificado as Convenções, é uma boa ideia iniciar o processo de Identificação das formas perigosas do trabalho infantil. Praticamente todos os países têm leis relacionadas com a natureza do trabalho que as crianças podem ou não fazer. O Processo de Identificação, conforme descrito nas Convenções, fornece uma forma estruturada de rever essas leis e de as atualizar, contribuindo assim para o objetivo final, que é a eliminação do trabalho infantil perigoso.

Por que é necessária a lista?

A exigência de estabelecer uma lista de trabalho infantil perigoso faz parte da política e do direito internacional descritos na Secção I e que, portanto, se torna a plataforma e a base para todo o trabalho subsequente.

O processo de identificação é necessário porque, sendo a proteção importante para os trabalhadores adultos, tal é duplamente verdadeiro para os jovens. Os jovens são mais susceptíveis de sofrerem ferimentos no trabalho do que os adultos devido à sua inexperiência e à tendência para arriscar. Além disso, os efeitos podem ser mais prejudiciais visto que os seus corpos e mentes estão ainda em desenvolvimento nos últimos anos da adolescência. E os resultados - como a amputação ou as doenças crónicas - têm um impacto a longo prazo, simplesmente porque ocorrem mais cedo na vida do que para adultos. Assim sendo, as crianças de todas as idades precisam de leis especiais para as proteger da exposição a tarefas, condições, máquinas ou produtos químicos que ameacem o seu crescimento e desenvolvimento. Estas são situações que constituem trabalho infantil.

Por outro lado, a proteção não deve ser excessiva ao ponto de, quando as crianças atingem a idade mínima para a admissão ao emprego (geralmente fixada entre os 14 e os 16), o emprego se tornar impossível. Esta é a idade que corresponde ao fim da escolaridade secundária e a maioria dos jovens quer e/ou precisa de encontrar emprego para responder às suas necessidades, ajudar as suas famílias ou pagar a sua educação. Os pais também incentivam os seus filhos adolescentes a encontrar trabalho na crença de que isso lhes proporcione a oportunidade de desenvolver as capacidades de que precisam para se tornarem cidadãos competentes e produtivos. No entanto, sem uma identificação do que é legal e adequado para as crianças em idade de trabalho executarem, muitos empregadores estão relutantes em contratá-los, especialmente aqueles que produzem para o mercado internacional.

A identificação de trabalho perigoso é um processo nacional?

Embora este Guia fale geralmente do processo como sendo realizado a nível nacional, este pode muito bem ser realizado também a nível subnacional. Começar ao nível dos Estados ou províncias pode, de facto, ser preferível no caso de um país com um sistema federal onde a legislação laboral tenha sido delegada ao estado ou província; no caso de um país muito grande, ou num país em que a ecologia ou os grupos linguísticos/étnicos variem substancialmente de um lugar para outro. Em alternativa, o processo pode ser realizado em primeiro lugar a nível nacional e posteriormente replicado a nível subnacional com a finalidade de aperfeiçoar ou adaptar as disposições nacionais às condições locais.

Por que razão deve haver um procedimento tripartido especial para desenvolver a lista?

Apesar de o Governo conduzir necessariamente o processo de identificação do trabalho infantil perigoso, os órgãos representativos dos trabalhadores e empregadores precisam de estar envolvidos porque devem estar familiarizados com as necessidades e perspetivas das partes que representam. Sentando-se juntos à mesma mesa, podem elaborar soluções ou compromissos mais susceptíveis a ser práticos e adotados pelos seus mandantes do que se estivessem sozinhos ou não estivessem presentes de todo.

Quem inicia o processo?

O Governo assume a liderança nomeando uma pessoa ou unidade para supervisionar o processo de identificação. Trata-se geralmente de alguém ou alguma unidade do Ministério do Trabalho e é referida como a “Autoridade Competente”. Visto que a identificação do trabalho infantil é uma obrigação do Governo enquanto um dos Estados da ratificação, esta função vital não pode ser delegada a um organismo externo.

Um grande número de experiências mostram que, se tal não for posto em movimento pelo Governo ao nível adequado², há risco de que o trabalho não resulte na adoção da legislação necessária para dar à lista força de lei. Embora possa ser tentador para um projeto, doador ou organização não-governamental tentar despachar o processo com a contratação de um consultor para pesquisar trabalhos perigosos e produzir uma lista, tal muitas vezes demora mais tempo no final porque as autoridades competentes não beneficiam das discussões que ocorrem e porque esta análise pode ser vista como externa e, portanto, não conduzir à promulgação imediata da lista oficial.

Quem gere as Consultas Tripartidas?

Alguns governos escolhem um membro da equipa, outros envolvem um consultor externo e outros delegam a tarefa numa agência parceira que contratará ou escolherá alguém para facilitar os seminários. A consideração importante é que é o Governo que faz esta escolha.

Recomenda-se que o facilitador ou organizador seja um funcionário do governo. Esta pessoa deve ter bons conhecimentos sobre o trabalho infantil, bem como estar familiarizada com a situação económica e social nacional do país. Mas se a escolha recair sobre uma pessoa de fora do Governo (por exemplo, um gestor de projeto) como líder, deverá ser selecionado alguém pertencente ao governo como facilitador para acompanhar o processo. Tal ajudará a assegurar a apropriação oficial do processo, e o compromisso necessário para o levar até ao fim traduzindo os resultados na lei.

² Note-se que, no caso de uma província ou estado, seria a Autoridade Competente na província ou estado.

Qual deverá ser a dimensão da Comissão?

A maioria das comissões tripartidas tem uma média de **10-12** participantes nucleares. Isto garante que as principais partes interessadas estão incluídas, mas é uma dimensão suficientemente pequena para facilitar o debate. No entanto, não existe uma regra; isso depende inteiramente do que o país considerar ser o melhor. Além disso, a dimensão da comissão pode muito bem oscilar quando pessoas de recursos adicionais ou outras partes interessadas são convidadas para partes específicas da discussão.

Quem participa nas consultas?

Ao determinar a lista de trabalho infantil perigoso, a Convenção N.º 182 e a Convenção N.º 138 exigem que os órgãos representativos governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores pertinentes estejam envolvidos. A maneira mais comum de fazer isto é criando uma comissão tripartida ou usando uma já existente caso possa ser adaptada para esta finalidade. Muitos países já têm uma comissão nacional para as crianças, proteção das crianças, emprego jovem ou trabalho infantil que inclui todas as partes interessadas. Em vez de criar outra, o Governo pode optar por utilizar esta comissão, assumindo que tem os constituintes tripartidos necessários.

A seguir está uma lista das agências ou indivíduos com conhecimentos específicos que poderiam ajudar na Consulta; tenha em conta que não são todos especialistas técnicos. Os pontos de vista das crianças trabalhadoras e dos adultos que executam trabalhos perigosos (por exemplo, mineração) ou de trabalho que normalmente envolve crianças (por exemplo, serviços domésticos) são muito úteis nestas discussões.

Participantes do governo

Em quase todos os casos, o Ministério do Trabalho é o órgão que convoca, mas vários dos seus departamentos também devem ser incluídos:

- a unidade de trabalho infantil;
- a inspeção do trabalho;
- o departamento de estatísticas;
- o departamento de segurança e saúde no trabalho.

Dois outros ministérios ou agências cruciais são:

- Educação;
- Assuntos Sociais.

Dependendo da estrutura do Governo e do perfil do trabalho infantil no país, também se poderá incluir:

- a Agricultura (ou todos os ministérios em setores onde o trabalho infantil habitualmente se encontra);
- Planeamento;
- Justiça (e/ou polícia);
- Saúde;
- Assuntos das crianças/jovens;
- Instâncias interministeriais para o bem-estar da criança ou para o emprego dos jovens.

Eliminar o trabalho infantil perigoso

Participantes empregadores

O Governo consultará primeiro as federações nacionais de empregadores a respeito de quem deverá representar os empregadores no órgão consultivo. A federação poderá sugerir a inclusão de outros grupos de empregadores, tais como:

- uma associação que represente pequenas empresas ou uma câmara de comércio;
- uma associação que represente indústrias ou setores específicos;
- uma associação de exportadores ou, eventualmente, um representante dos compradores.

Participantes trabalhadores

O Governo consultará primeiro a federação nacional de sindicatos para saber quem ou que sindicato os representará. Dependendo da questão, podem nomear um sindicato setorial (por exemplo, um sindicato dos mineiros) ou uma pessoa com responsabilidade relativamente aos trabalhadores vulneráveis. Os representantes sindicais em questões de segurança têm muito a contribuir visto terem formação em saúde e segurança no trabalho.

Outros participantes

A maioria dos governos inclui representantes dos seguintes grupos e organizações visto terem conhecimentos especiais ou bastante experiência. Estes incluem:

- especialistas em saúde (por exemplo, institutos e especialistas em segurança e saúde no trabalho, profissionais de saúde pública, pediatras, psiquiatras e especialistas em desenvolvimento de adolescentes);
- organizações da sociedade civil (por exemplo, associações de pais, organizações comunitárias, ONGs dedicadas a crianças);
- líderes religiosos;
- crianças trabalhadoras, representantes de grupos de jovens, defensores de jovens;
- pais de crianças trabalhadoras;
- académicos que realizaram estudos sobre o trabalho infantil ou a saúde das crianças;
- representantes de outros organismos internacionais como, por exemplo, da OMS ou da UNICEF.

Os parceiros sociais têm de estar presentes em todas as sessões?

Tecnicamente não, o requisito das Convenções relativas ao trabalho infantil é que os parceiros sociais sejam consultados em algum ponto do processo. Mas, na prática, sim porque as suas perspectivas são cruciais para chegar a uma lista que possa ser implementada.

Quanto tempo demora o Processo de Identificação?

Pode variar entre algumas sessões de trabalho intenso e vários meses de recolha de informações, seminários e reuniões. Os participantes devem perceber desde o início que o processo vai exigir algum tempo e que não poderá ser abordado num dia ou dois. Alguns países passam mais de um ano em discussões. Em grande parte, a duração da consulta dependerá do seguinte:

- do facto de esta ser uma nova lista ou uma revisão de uma lista existente;
- da familiaridade dos vários participantes com o trabalho infantil e da forma como ele se manifesta no país; por outras palavras, será que os participantes têm alguma experiência direta com crianças que trabalham e com crianças envolvidas nas piores formas de trabalho infantil? Se não, o processo levará mais tempo;
- os aspetos práticos do custo, localização e disponibilidade dos participantes;
- os recursos alocados;
- se está disponível assistência técnica ou não;
- e há vontade política de fazer avançar o processo.

Os três primeiros passos do processo e os dois últimos passos são, em média, tratados em 4-6 sessões de cerca de 3 horas cada. É no quarto passo - na formalização - que o processo fica frequentemente parado.

Por mais longo que seja o processo, é útil elaborar uma versão preliminar no início para que os participantes possam reservar o tempo necessário e planear como se deverão mover de forma eficiente através de todos os passos do processo.

Que forma deverá assumir a consulta?

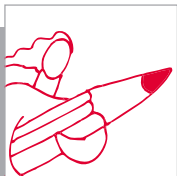
Para que o processo seja o mais eficiente possível, a Autoridade Competente e o facilitador terão de decidir sobre a forma como o processo será estruturado. Tal dependerá do que é apropriado e adequado para o país. É difícil organizar seminários? Para reunir diferentes partes interessadas? É melhor manter o processo centralizado a nível nacional ou fazer uma série de consultas em diferentes partes do país? Algumas das opções que os países escolheram são:

1. Criação de uma comissão tripartida com uma adesão fixa, que se mantém durante todo o processo. A comissão reúne-se inicialmente para um seminário intensivo (possivelmente residencial), seguido de reuniões em intervalos regulares, até que o trabalho esteja concluído.
2. Um grupo de especialistas prepara um documento de base que é então analisado pelos diferentes grupos de partes interessadas (ministérios governamentais, empregadores, trabalhadores, sociedade civil) que darão o seu feedback sobre a versão preliminar. Um seminário tripartido final é organizado para analisar a lista proposta, revê-la e validá-la.

3. Uma abordagem descentralizada é a opção preferida por alguns países grandes ou federais que tenham delegado nas suas províncias ou estados o direito de legislar sobre questões de trabalho. Em tais casos, existem duas opções:
 - a. As consultas tripartidas podem ser realizadas a nível dos Estados/províncias primeiro para basear a legislação a este nível tendo, em seguida, lugar uma consulta nacional para estabelecer uma lista nacional.
 - b. Esta ordem pode ser invertida, com o processo de nível nacional a ser realizado em primeiro lugar, seguido dos locais ou regionais.

Por que não usar a lista de outro país como modelo?

No passado, uma série de novos estados emergente simplesmente fizeram cópias uns dos outros ou da legislação colonial. Como resultado, as suas listas não foram adaptadas às suas próprias condições e não foram utilizadas como base para políticas ou ações. É necessária uma abordagem participativa das múltiplas partes interessadas para uma apropriação e adoção efetiva da lista.



EXERCÍCIOS

Atividade 1: Produzir uma folha informativa para os decisores

Como auxílio para aqueles que frequentam as reuniões iniciais, tanto como lembrete para si como para partilhar com outros decisores que não estejam presentes, é útil ter um folheto de uma página com uma descrição geral dos pontos-chave. Também ajuda a preparar antecipadamente os principais argumentos para estabelecer uma nova lista ou atualizar uma já existente. Muitas vezes, quando pressionada com outras questões urgentes, a gestão vai questionar se este processo é realmente necessário neste momento.

Pontos críticos a incluir na folha informativa:

- **A data da atual lei sobre o trabalho infantil.** Se a lei tiver vários anos, é altura de considerar uma atualização.
- **A dimensão, o detalhe e a abrangência das leis atuais.** Se deixam de fora setores importantes do trabalho ou se são muito gerais ao ponto de oferecerem pouca orientação, é altura de considerar o processo de identificação.
- **Comentário para o Governo do Comité de Peritos da OIT** relativamente à Aplicação das Normas e Recomendações. Caso a Comissão tenha comentado a falta de aplicação da Convenção N.º 138 ou da Convenção n.º 182 por parte do país, tal preconiza a realização da verificação o mais rapidamente possível.

Atividade 2. Formar uma comissão e um plano

Uma vez que tenha sido tomada a decisão de prosseguir, é aconselhável escolher uma Comissão de Planeamento que inclua alguns dos presentes, mas também outras partes interessadas. A tarefa da Comissão de Planeamento será trabalhar todos os detalhes (quem, onde, quando e como) da intervenção da Consulta Tripartida.

As pessoas presentes na reunião da Comissão de Planeamento precisarão de uma breve descrição geral (30 minutos) do que está envolvido na Consulta Tripartida e no processo de identificação de modo global. Considere:

- fazer uma apresentação em *PowerPoint* seguindo as perguntas presentes na secção Conteúdo acima;
- distribuir cópias da brochura Passo a Passo de 8 páginas como referência.

A Comissão de Planeamento terá o trabalho facilitado se criar uma lista de verificação. Tal ajudará no agendamento das Consultas Tripartidas e na atribuição de responsabilidades. Eis um exemplo:

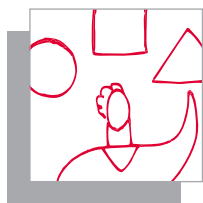
Eliminar o trabalho infantil perigoso

PASSO 1



Resultado para o Módulo 1: Lista de verificação de atividades para a Consulta Tripartida

Tarefa	Duração	Responsável	Concluído	Comentário
Inclusão do processo da lista HCL no plano de trabalho anual	Até 15/12	Diretor CLU	✓	Item de plano de trabalho aprovado pelo Ministro
Preparar estimativa orçamental	1/3	Dep. financeiro		
Memorando para a autorização do Ministro para atribuir fundos	7/3	Diretor CLU		
Facilitador selecionado	15/4	Dep. de recursos humanos	✓	CVs revistos; funcionários
Lista de potenciais participantes elaborada	1 /5	Facilitador		
Parceiros sociais convidados a nomear os participantes	1/5	??		Discutir com as Federações
1º seminário (orientação)	7/6			
.....				



EXEMPLOS

Sri Lanka

Ao iniciar o processo, o Sri Lanka já dispunha de uma comissão que era regularmente utilizada para prestar aconselhamento em matéria de trabalho infantil denominada “Comissão Diretiva Nacional (NSC) para o Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil”. Além de representantes de organizações de trabalhadores e de empregadores e de representantes do Ministério do Emprego e do Trabalho, esta Comissão era composta por:

- representantes dos Ministérios da Justiça, das Mulheres, da Educação, bem como da Divisão de Assuntos da Criança e da Mulher e da Autoridade Nacional de Defesa da Criança;
- funcionários do IPEC, da OIT e da UNICEF;
- instituições universitárias; e as
- ONG ativas no domínio do trabalho infantil.

Para elaborar a lista de trabalhos perigosos e determinar os tipos de trabalho infantil suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança ou a moralidade das crianças, a NSC nomeou uma **Subcomissão Técnica**.

Vietname

No seu processo de revisão, o Vietname envolveu as seguintes partes:

- *Bureau* da Segurança no Trabalho do Ministério do Trabalho, Inválidos e Assuntos Sociais (MOLISA), incluindo o Departamento de Assuntos Jurídicos, o *Bureau* de Emprego e o *Bureau* de Proteção e Assistência à Criança;
- Inspeção do Trabalho;
- Instituto de Ciências do Trabalho e dos Assuntos Sociais (ILSSA);
- Ministério da Saúde, incluindo o *Bureau* de Gestão Ambiental,
- Departamento de Medicina Preventiva;
- Instituto para a Saúde Ambiental e Ocupacional;
- Associação Vietnamita para a Saúde no Trabalho;
- Ministério da Justiça;
- Instituto Estatístico Geral;
- Organizações de Trabalhadores e Empregadores;
- Instituições de Investigação Relevantes; e
- Departamentos Provinciais Relativos a Trabalho, Inválidos e Assuntos Sociais.

Eliminar o trabalho infantil perigoso

PASSO 1

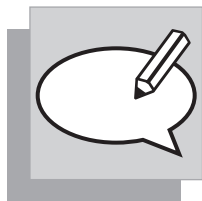
Paquistão

Para envolver as partes interessadas desde o início, foram organizados diversos seminários de consulta em cada província. E então foi organizado um Seminário Nacional Tripartido na capital. Após cada Seminário Provincial, foi formulado uma lista de profissões e processos perigosos pertinente para a situação específica da província em questão. O Seminário Nacional Consultivo foi então realizado para discutir as listas provinciais e formular uma lista nacional. Como resultado, todas as províncias e outras partes interessadas conseguiram chegar a um consenso relativamente a uma lista de 29 profissões e processos perigosos que seriam proibidos a crianças menores de 18 anos.

Gana

A reunião e organização do grupo tripartido demorou algum tempo. Conseguir as pessoas certas implica um grande esforço, para que os funcionários entendam quão importante é a Consulta Tripartida. Note-se que há também organizações de trabalhadores na economia informal, por exemplo as dos pequenos agricultores.

Também é importante planear bem a participação das crianças. Inclua grupos de jovens na consulta, mas devem ser os próprios jovens, não apenas os que os representam.



TERMOS E CONCEITOS

Parceiros sociais

A expressão “parceiros sociais” refere-se a organizações de empregadores e de trabalhadores envolvidos no diálogo com o Governo na definição das políticas sociais e laborais.

- Quando estão incluídos desde o início e participam em todo o Processo de Identificação, os representantes dos trabalhadores e dos empregadores conseguem cumprir realmente o seu papel e potencial atuando como “parceiros” do governo na elaboração e execução de políticas. Não estão simplesmente lá com um papel simbólico para dar legitimidade a um processo ou para carimbar um documento.

Tripartismo

O “tripartismo” e a “Consulta Tripartida” refere-se à importância da igualdade de participação dos governos, das organizações dos trabalhadores e das associações patronais nos corpos, tanto no seio da OIT como a nível nacional, local e empresarial.

- As convenções da OIT referem-se explicitamente à Consulta Tripartida e exigem a mesma em muitas ações contra o trabalho infantil, não só na identificação das listas de trabalho infantil perigoso.
- O tripartismo é política e legalmente necessário, mas também faz sentido na prática. Quando as pessoas não estão envolvidas, ou estão mesmo excluídas de um processo de tomada de decisão, têm uma menor probabilidade de se comprometerem ou até mesmo de apoiar as decisões tomadas. O tripartismo é uma maneira de garantir que todas as partes têm uma palavra a dizer.

Tripartido alargado

Refere-se à inclusão de organizações da sociedade civil e outras partes interessadas no processo. Tripartido alargado não é um conceito oficial, mas é usado com frequência.

Trabalho infantil perigoso

Trabalho perigoso é a designação abreviada de qualquer trabalho que ponha em perigo as crianças ou as coloque em risco físico, psicológico, social ou moral.³

- Trabalho perigoso é uma das quatro categorias de piores formas de trabalho infantil (PFTI) definidas na Convenção N.º 182, mas também abrangidas pela Convenção N.º 138.
- Cada país que ratifique a Convenção N.º 138 ou a Convenção N.º 182 tem a obrigação de desenvolver uma lista de trabalhos proibidos a menores de 18 anos. Esta lista de trabalho que pode pôr em risco a saúde, a segurança ou a moral das crianças denomina-se “lista de trabalho infantil perigoso” (lista HCL).

³ Convenção N.º 138 da OIT (artigo 3) e Convenção N.º 182 (artigo 3 (d)).

Eliminar o trabalho infantil perigoso

PASSO 1

- A obrigação é a mesma em ambas as Convenções da OIT, na N.º 138 e na N.º 182. No entanto, a Convenção N.º 182 é explícita ao sublinhar as medidas subsequentes como, por exemplo, um programa de ação direta.
- A legislação nacional deve incluir uma proibição geral de trabalho perigoso para menores de 18 anos e é a essa lei que a lista de trabalho infantil perigoso é anexada.

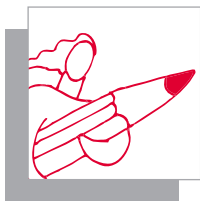
NOTA AO FACILITADOR: *Porque muitas pessoas não percebem que o trabalho perigoso é uma das piores formas de trabalho infantil, este precisa de ser realçado.*

Módulo 2. Factos básicos

O módulo 2 é a primeira sessão, ou a introdutória, da Consulta Tripartida. Pode ser combinado com o módulo 3.

Todos os parceiros tripartidos deverão participar, bem como todas as outras unidades, agências e indivíduos que participarão posteriormente. Isto porque o objetivo deste módulo é o de estabelecer uma linha comum de entendimento sobre o trabalho infantil e o Processo de Identificação. Não vai ser fácil para alguém ajudar de forma construtiva numa sessão posterior sem este contexto.

O módulo 2 não tem um resultado específico.



EXERCÍCIOS

Atividade 1. Pré-teste de conhecimentos

Para se ter uma ideia do nível de conhecimento pré-existente dos participantes, para que o facilitador saiba como ajustar o conteúdo às suas necessidades, é muito útil realizar um pré-teste. O pré-teste deve ser:

- simples, exigindo apenas 5 minutos para preencher;
- destinado a estabelecer o nível de conhecimento do grupo como um todo, e não de um indivíduo (portanto os nomes não são necessários);
- repetido no final de uma série de sessões para avaliar o que necessita de reforço.

Abaixo apresentamos um exemplo de questionário:

1. A Convenção N.º 138 diz que as crianças não devem executar qualquer trabalho até aos 14 anos. Verdadeiro ____ Falso ____ Correção: _____
2. Existem 4 categorias nas “piores formas de trabalho infantil”: escravidão, mendicância, prostituição e serviço militar.
Verdadeiro ____ Falso ____ Correção: _____
3. A profissão mais perigosa para as crianças é a agricultura.
Verdadeiro ____ Falso ____ Correção: _____
4. Aos 15 anos é o melhor momento para as crianças começarem a receber formação profissional.
Verdadeiro ____ Falso ____ Correção: _____
5. Em geral, as crianças têm menos acidentes no local de trabalho porque fazem trabalhos mais leves.
Verdadeiro ____ Falso ____ Correção: _____
6. Os inspetores do trabalho não têm o direito legal de inspecionar oficinas ou trabalhadores em casa. Verdadeiro ____ Falso ____ Correção: _____
7. Para aderir a um sindicato, uma pessoa deve ter pelo menos 18 anos.
Verdadeiro ____ Falso ____ Correção: _____
8. No nosso país, a criança deve estar na escola até aos 13 anos (fim da escola primária).
Verdadeiro ____ Falso ____ Correção: _____
9. De forma geral, estão a fazer-se progressos. O número de crianças em trabalhos perigosos está a descer. Verdadeiro ____ Falso ____ Correção: _____
10. Os membros da comunidade não têm o direito legal de informar sobre ou interferir em ocorrências de trabalho. Verdadeiro ____ Falso ____ Correção: _____
11. As crianças que trabalhem na casa de terceiros como trabalhadoras domésticas não estão realmente sujeitas a trabalho infantil se estiverem a ir à escola.
Verdadeiro ____ Falso ____ Correção: _____
12. Depois de completar a escola primária, é melhor que as meninas trabalhem e adquiram alguns conhecimentos práticos dado o estado atual das escolas secundárias no nosso país neste momento.
Verdadeiro ____ Falso ____ Correção: _____
13. As crianças não são realmente parte da área de responsabilidade da minha agência.
Verdadeiro ____ Falso ____ Correção: _____
14. O trabalho infantil é um assunto que me interessa pessoalmente.
Verdadeiro ____ Falso ____ Correção: _____

Eliminar o trabalho infantil perigoso

Atividade 2. Debate

Uma maneira divertida de iniciar a Consulta Tripartida é envolver os participantes num debate. Embora a finalidade óbvia seja quebrar o gelo (dando aos participantes a oportunidade de se habituarem a partilhar os seus pontos de vista), há um propósito subjacente a este exercício: pretende-se obter as opiniões dos participantes sobre o trabalho infantil e a viabilidade da sua erradicação.

O tema do debate é: “O trabalho é bom para as crianças!”⁴ Será feito desta forma:

- Observando os participantes à medida que entram na sala, selecione quatro que pareçam interessados e envolvidos, perguntando-lhes se gostariam de fazer parte das equipas de debate. Selecione dois com uma natureza mais calma e pergunte-lhes se podem registar a sessão.
- Os seis devem vir para a frente da sala onde dois flipcharts estão preparados para o registo e duas mesas são preparadas para as duas equipas de debate opostas. Uma terceira cadeira (vazia) é colocado em cada mesa.
- Tire à sorte ou defina que equipa ficará com que posição. Se possível, os membros da equipa devem ser atribuídos à discussão da posição oposta à que estejam suscetíveis de defender pessoalmente; por exemplo, um pessoa da Unidade de Trabalho Infantil seria atribuída à equipa pró-trabalho.
- Depois de dar às equipas alguns minutos para que decidam separadamente quais os seus argumentos iniciais, é lançado o debate. As equipas em debate mencionam e refutam pontos de forma alternada enquanto os elementos que registam a sessão apontam os pontos-chave - um os argumentos a favor do trabalho infantil e o outro os pontos negativos do mesmo.
- Após as primeiras 2 a 3 rondas, as pessoas são convidadas a ajudar uma ou outra equipa, quer levantando-se e falando ou (preferencialmente) deslocando-se fisicamente para a frente para se sentarem na cadeira vaga da equipa que apoiam. Depois de mencionarem um ou dois pontos, regressam aos seus lugares originais, deixando a cadeira livre para alguém.
- Pare o debate 15 minutos depois ou quando abrandar, o que ocorrer primeiro. Felicite as equipas com as listas mais longas de pontos, os argumentos mais criativos, o melhor espírito, etc., e explique que o que produziram será utilizado numa sessão posterior para criar materiais informativos dirigidos a diferentes públicos.

Pretende-se que o debate ilustre o facto de que nem todas as atividades económicas das crianças são “trabalho infantil” (isto é, alvo de eliminação). Algum trabalho é definitivamente aceitável. A tarefa reside em diferenciar o trabalho aceitável do inaceitável.

Embora a definição de trabalho infantil e outros conceitos possa parecer óbvia, há muitas perceções diferentes e até mesmo alguns equívocos. Vale a pena passar algum tempo no início da Consulta Tripartida a rever os termos-chave que serão utilizados com frequência ao longo das consultas e assegurando que todos na sala têm o mesmo entendimento. Duas atividades para este fim são:

- Peça a algum dos participantes para dar uma definição de cada um dos conceitos listados abaixo na secção “Termos e conceitos” (por exemplo, criança, perigoso, etc.). Outros membros do grupo são convidados a confirmar ou corrigir as definições. Prossiga

⁴ Nota: O termo “trabalho” é intencional aqui. Por outras palavras, o debate não é sobre se o trabalho infantil abusivo e explorador é bom ou não - ninguém discutiria isso - mas sobre os aspetos positivos do trabalho.

com perguntas para estimular a discussão. Este exercício pode ser bastante animado.

- Preparar e fornecer uma lista de uma página com os principais termos e as suas definições.

Atividade 3. Apresentação sobre o trabalho infantil

Não se pode supor que todos têm a mesma compreensão sobre o trabalho infantil ou até que estão cientes de que existe trabalho infantil. Por exemplo, altos funcionários podem ter sido recentemente transferidos para o departamento, um substituto poderá ser enviado apenas para uma reunião e, em qualquer caso, analisar os factos proporciona uma oportunidade para que todos possam fazer perguntas.

Dependendo da familiaridade do grupo com as questões relacionadas com o trabalho infantil, esta secção pode ser curta (descrição geral de 20 minutos) ou pode ser uma sessão completa (2 a 3 horas). Recomenda-se a última opção.

1. *O que é o trabalho infantil perigoso?*

Referência: Utilizar informações fornecidas na Secção I do Guia.

As questões destacadas abaixo sugerem categorias de informação que o facilitador/ unidade de organização pode preparar e apresentar. O objetivo é fornecer uma breve visão geral, em vez de produzir um relatório elaborado que requer tempo e dinheiro. Reunir informações que possam ser facilmente encontradas.

2. *Que normas internacionais do trabalho infantil (Convenções) ratificou o país?*

Estão incluídas não apenas as convenções n.º 138 e 182, mas também a Convenção Sobre os Direitos da Criança.

3. *Existe uma lacuna conhecida na legislação?*

Inclui, por exemplo, leis de trabalho infantil desatualizadas ou uma lacuna entre a idade mínima para a admissão ao emprego e a idade de mínima de fim de escolaridade.

4. *Quão sério é o problema do trabalho infantil no nosso país?*

Estão incluídas estatísticas disponíveis sobre o trabalho infantil que estejam, por exemplo provenientes de estudos relacionados com o trabalho infantil.

5. *Existe trabalho forçado ou existem casos de crianças traficadas para trabalho?*

Estão incluídas informações sobre o trabalho forçado e as relações informais de dívida, bem como a escravidão.

6. *As crianças que trabalham vão à escola?*

Estão incluídas informações sobre os níveis de alfabetização e as taxas de conclusão escolar do ensino primário e secundário.

7. *As leis relativas ao trabalho infantil são aplicadas?*

Estão incluídas informações sobre o número e as responsabilidades dos inspetores do trabalho e dos inspetores agrícolas.

8. *Quem é responsável pelo trabalho infantil?*

Estão incluídas informações sobre uma unidade de trabalho infantil, caso existam, bem como pontos focais do trabalho infantil noutros ministérios e agências.

9. *Quais são as atitudes do público em relação ao trabalho infantil aqui?*

Está incluído o conhecimento geral sobre o trabalho infantil, e se há uma preocupação em diferentes áreas relevantes.

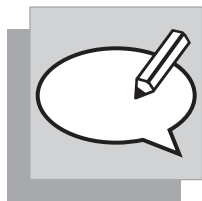
Atividade 4. Discussão do Processo de Identificação

Esta atividade vai ajudar tanto os organizadores como os participantes a gerir as suas expectativas. Os participantes precisam de compreender bem o que se espera que façam, o número de reuniões em que necessitam participar e o compromisso em termos de tempo necessário disponível. Os organizadores precisam de saber com quem podem contar, e com o que é que podem contar, para finalizar o processo. Se há uma probabilidade de haver problemas na realização do processo, é bom que se saiba agora para que os problemas possam ser resolvidos.

1. Faça uma apresentação sobre os “seis passos” envolvidos no Processo de Identificação. Distribua cópias da última página do Guia e/ou da brochura Seis Passos.
Referência: Módulo 1, as partes *Conteúdo e Termos e Conceitos*
2. Apresentar o plano para as sessões de Consulta Tripartida. Explicar a programação e composição da Comissão Tripartida.
Referência: a lista de verificação para consulta desenvolvida no Módulo 1.
3. Faça uma sessão de reflexão e debate em grupo, perguntando:
 - a) Existem alguns elementos adicionais que devem ser incluídos no plano para a Consulta?
 - b) Quem mais deve participar nas consultas?
 - c) Como deverão ser feitas as reuniões? Onde devem ter lugar?
 - d) Qual é a hora e duração preferencial das reuniões? Com que frequência deve ser agendada?

NOTA AO FACILITADOR: Na Recomendação N.º 190 é explícito que o trabalho será feito “tendo em consideração as opiniões das crianças diretamente afetadas pelas piores formas de trabalho das crianças”. Uma boa pergunta para discussão é: “Como vamos conhecer a opinião das crianças?”

- Discuta com representantes das agências se têm autoridade suficiente para fazer recomendações e/ou tomar decisões em nome da organização ou entidade que representam e, se não, como deverá ser abordada essa situação.
- Tente que cada parte assuma que está realmente disposta a fazer parte de todo o processo e de dedicar o tempo necessário para o terminar.



TERMOS E CONCEITOS

Criança

Uma criança é um indivíduo com uma idade inferior a 18 anos.

- Este facto baseia-se na Convenção Sobre os Direitos da Criança (CDC) de 1989 das Nações Unidas e na Convenção (N.º182) da OIT.

NOTA AO FACILITADOR: Porque muitas pessoas encaram uma criança apenas como uma pessoa em idade escolar, é preciso realçar o facto de que uma pessoa é tecnicamente uma criança até que tenha 18 anos. **Se lhe perguntarem:** “Na nossa cultura, uma pessoa já não é uma criança quando atinge a puberdade.” **Pode dizer:** “Tradicionalmente, as diferentes sociedades tinham diferentes definições de infância - algumas muito jovens, outras com bastante idade. Mas agora, com a mudança para uma sociedade industrial moderna, em que as crianças precisam de ir à escola para se prepararem para um mundo em mudança, estas diferentes definições culturais de infância já não nos servem muito bem. Em vez disso, o direito internacional⁵ - aceite por praticamente todos os países do mundo - concorda que uma pessoa com menos de 18 anos é considerada “criança” e, portanto, merece proteção especial. Há boas razões para isso. As crianças ainda estão num estado de desenvolvimento físico e mental até ao final da adolescência e não têm todos os direitos legais de um adulto”.

Jovens

“Jovens” refere-se geralmente à faixa etária entre os 15 e os 24. No entanto, o termo é muitas vezes usado de uma maneira não-técnica para referir pessoas jovens, adolescentes ou adultos jovens.

Trabalho infantil

Trabalho infantil é trabalho efetuado por crianças abaixo da idade mínima para a admissão ao emprego, como estabelecido pela lei nacional.

- A Convenção (N.º 138) sobre a Idade Mínima da OIT, de 1973 define os 15 anos como a idade mínima, mas permite que os países ainda em processo de desenvolvimento que definam os 14 anos temporariamente.
- Nem todo o trabalho feito por crianças é trabalho infantil. Só o trabalho que pode afetar a saúde, a segurança, a moralidade, ou que possa interferir com a escolaridade, é “trabalho infantil”.

Atividades das crianças (child work)

Um termo não técnico para as atividades económicas das crianças. É usado às vezes como um termo genérico para referir todas as atividades económicas de crianças ou para diferenciar as atividades que são aceitáveis (isto é, não o trabalho infantil) das atividades não-aceitáveis (isto é, o trabalho infantil). Uma vez que este termo não se traduz bem noutras línguas o seu uso é desencorajado.

⁵ A Convenção Sobre os Direitos da Criança (CDC) das Nações Unidas.

Eliminar o trabalho infantil perigoso

Tarefas

Um termo não técnico para tarefas ligeiras dentro da própria casa da criança. Fazer tarefas para a família durante algumas horas por dia pode ajudar as crianças a adquirir capacidades, autoconfiança e sentido de responsabilidade, mas a natureza das tarefas deve ser cuidadosamente escolhida tendo em conta a idade e a força da criança e estas não devem ser perigosas.

- O que é aceitável em termos de tarefas ou trabalhos ligeiros deve ser discutido localmente visto que as Convenções da OIT não o explicitam. Preveem que o trabalho ou as tarefas não devem afetar a escolaridade nem a saúde. A Recomendação N.º 146 da OIT relativa à idade mínima diz: *“trabalho que é aceitável e não afete a saúde (da criança) e o seu desenvolvimento pessoal nem interfira com a educação... como ajudar os pais em casa, ajudar num negócio de família ou ganhar algum dinheiro fora do horário escolar e durante as férias da escola”*.

Piores formas de trabalho infantil

As piores formas de trabalho infantil (PFTI) são quatro categorias de trabalho descritas na Convenção n.º 182 da OIT que são inaceitáveis para as crianças sob quaisquer circunstâncias e que temos abordado insistentemente de modo a exigir uma ação urgente. As primeiras três (a, b, e c) não estão sujeitas a identificação nacional, mas devem ser proibidas e eliminadas sem uma discussão mais aprofundada. Isto significa que não estão incluídas na lista de trabalhos perigosos, ao passo que a quarta (d) está incluída na lista de trabalhos perigosos e que os itens estão sujeitos a identificação nacional. Os trabalhos perigosos são a “pior forma de trabalho infantil”.

- (a) *Todas as formas de escravatura ou práticas análogas, tais como a venda e o tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a servidão, bem como o trabalho forçado ou obrigatório, incluindo o recrutamento forçado ou obrigatório das crianças com vista à sua utilização em conflitos armados;*
- (b) *a utilização, o recrutamento ou a oferta de uma criança para fins de prostituição, de produção de material pornográfico ou de espetáculos pornográficos;*
- (c) *a utilização, o recrutamento ou a oferta de uma criança para atividades ilícitas, nomeadamente para a produção e o tráfico de estupefacientes tal como são definidos pelas convenções internacionais pertinentes;*
- (d) *os trabalhos que, pela sua natureza ou pelas condições em que são exercidos, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança ou moralidade da criança.*⁶

Definição vs Identificação

“Definido” significa que o tipo de trabalho é já proibido. “Identificado” significa que o trabalho ainda precisa de ser proibido. Estes termos são usados para distinguir entre as categorias de trabalho infantil que não estão abertas a identificação nacional (os três tipos de trabalho inaceitáveis acima listados nas alíneas a, b e c) e as que exigem uma identificação nacional (o quarto tipo de trabalho inaceitável (alínea d)).

⁶ Convenção n.º 182 da OIT (Artigo 3(a)(b)(c)(d)).

Trabalho leve

Trabalho leve refere-se a atividades que não tenham um impacto negativo na escola ou na saúde. Estas atividades só são permitidas para crianças pequenas sob condições muito estritas. O Artigo 7 da Convenção n.º 138 da OIT sobre a Idade Mínima de Admissão ao Trabalho permite que leis ou regulamentos nacionais autorizem crianças a partir dos 13 anos (excepcionalmente a partir dos 12 anos) a executar trabalhos que:

- e) não sejam, em princípio, nocivos para a sua saúde ou desenvolvimento; e
- f) não sejam suscetíveis de prejudicar a sua assiduidade escolar, a sua participação em programas de orientação ou formação profissional aprovados pela Autoridade Competente ou a sua capacidade para beneficiar da instrução recebida.

A última frase é importante porque reconhece que as crianças devem ter tempo suficiente para fazer os trabalhos de casa e ter um sono e um período de lazer adequados, caso contrário não poderão “beneficiar” da sua escolaridade. Pesquisas recentes confirmam que mais de duas horas de trabalho ou menos de oito horas de sono tem um efeito observável na capacidade de aprendizagem da criança na escola.

PASSO



PASSO 2

RECOLHER INFORMAÇÃO**DESCRIÇÃO GERAL DO PASSO 2****Objetivo:**

Os participantes têm a informação necessária para determinar o trabalho a proibir para crianças menores de 18 anos: que tipos de trabalho fazem as crianças, os riscos envolvidos neste trabalho e onde este trabalho se encontra.

Procedimento: Este passo necessitará provavelmente de duas sessões visto incluir trabalho de casa.

Alternativa (menos preferida): pode ser contratado um consultor para reunir as informações necessárias e preparar um relatório de síntese verbal ou escrito, que depois será discutido pela comissão tripartida.

Módulo 3. Informar-se sobre o trabalho infantil no país

Discussões em pequenos grupos sobre as fontes de informação (30 minutos)

Trabalhos de casa: Recolha da informação atribuída (1-2 semanas)

Discussão em grande grupo sobre os tipos de trabalho, características (3 horas)



RESULTADO INTERMÉDIO: Lista de profissões e tarefas em que as crianças trabalham

Módulo 4. Informar-se sobre os riscos para a saúde e lesões relacionadas

Apresentação: Vulnerabilidade das crianças a

lesões/doenças ocupacionais (60

Grupo de trabalho: Identificação de perigos para a saúde (45 minutos)

Grupo de trabalho: Mapeamento do corpo (15 minutos)



RESULTADO INTERMÉDIO: Lista dos riscos profissionais para crianças e jovens

Módulo 3. Encontrar informações sobre o trabalho infantil

O módulo 3 requer geralmente duas sessões de seminário. A primeira sessão deste módulo é frequentemente combinada com a anterior, o Módulo 2.

Os parceiros tripartidos deverão participar, bem como especialistas técnicos, em particular:

- Ministérios setoriais do governo, especialmente a agricultura;
- crianças trabalhadoras, pais de crianças trabalhadoras, trabalhadores adultos;
- empregadores e sindicalistas em profissões onde as crianças trabalhem.

O Módulo 3 tem um resultado intermédio: a primeira secção do documento *Infantis Perigosos* sobre o trabalho que fazem as crianças.

Neste módulo, os participantes examinam os dados existentes sobre o trabalho infantil no país. Eles analisarão materiais escritos, observações diretas e entrevistas com crianças que trabalham e com os seus empregadores. Este módulo dará aos participantes uma boa sensação da amplitude e profundidade do que já se sabe sobre o trabalho infantil no país. Estes colocarão esta informação num gráfico denominado **Documento sobre as formas perigosas de trabalho infantil**; este gráfico será usado extensivamente em sessões posteriores.



CONTEÚDO

Não é melhor realizar um estudo para este passo?

Isto é verdade; uma forma alternativa de realizar este passo, e que muitos países usam, é envolver um consultor ou uma organização (por exemplo, um sindicato) para realizar um estudo sobre o trabalho infantil, onde se encontra e as suas características.

Esta abordagem pode ser recomendada em países onde nunca tenha existido qualquer trabalho anterior sobre o trabalho infantil ou, em alternativa, num país que seja tão avançado relativamente ao trabalho infantil que a atualização da lista envolva apenas algumas perguntas altamente técnicas.

Na maioria dos países já existe informação suficiente disponível, portanto fazer a recolha de informação do Passo 3 conduzida pelos próprios participantes, ajuda-os a chegar a um acordo sobre os itens a incluir na lista. Terão, então, uma compreensão muito mais direta das lacunas e necessidades do que se a apresentação fosse apenas feita num relatório.

Onde podem ser encontradas informações gerais sobre o trabalho infantil?

- Artigos de jornais e revistas
- Vídeos, documentários
- Estudos e relatórios de projetos sobre o trabalho infantil
- Avaliações rápidas conduzidas no âmbito de projetos de trabalho infantil ou de proteção da criança
- Relatórios de departamentos de trabalho, inspeção do trabalho
- Relatórios de agências internacionais (OIT, UNICEF)

Onde podem ser encontrados dados sobre o número de crianças que trabalham?

- Inquéritos estatísticos nacionais sobre o trabalho infantil
- Inquéritos à mão-de obra nacional, inquéritos domiciliares nacionais sobre as crianças e nutrição
- Registos de transferências monetárias condicionadas ou outros programas de redução da pobreza

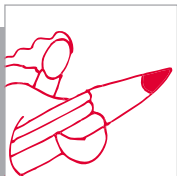
Eliminar o trabalho infantil perigoso

PASSO 2

Que leis e listas de trabalho infantil proibido já existem?

Os tipos de trabalho que as crianças com idade inferior a 18 anos não estão autorizadas a executar podem ser listados num local no direito do trabalho, mas também podem estar dispersos por diferentes elementos de legislação e regulamentação. Algumas sugestões sobre onde procurar tais disposições são:

- A Constituição; em muitos países, a Constituição contém artigos sobre os direitos das crianças e como os seus direitos podem ser protegidos. Tal pode incluir proibições relativas a setores específicos de emprego perigosos
- Leis, regulamentos e portarias relativos ao trabalho infantil
- Leis relativas ao trabalho obrigatório e forçado
- Leis e regulamentos relativos à segurança e saúde no trabalho
- Legislação relativa à idade mínima
- Regulamentos relativos ao bem-estar e aos direitos das crianças
- Políticas nacionais sobre crianças, sobre o emprego dos jovens, sobre trabalho infantil
- Leis relativas a substâncias perigosas (por exemplo, pesticidas, radiação, químicos, etc.)
- Leis sobre os limites de ruído, muitas vezes encontradas em leis municipais ou locais
- Leis setoriais (por exemplo, emprego marítimo, agricultura, fábricas, minas, etc.)
- Políticas e leis de educação e frequência escolar



EXERCÍCIOS

Atividade 1. Factos sobre o trabalho infantil

Este exercício envolve trabalhos de casa. Visto que a recolha de informações requer tempo, geralmente não é possível lidar com esta atividade em apenas uma sessão. Se a recolha de informações sobre o trabalho infantil fosse o único objetivo, poderia muito bem ser feita por um membro do pessoal, por um consultor ou por um estudante contactado para o efeito. Mas quando membros da comissão se propõem a reunir informações eles próprios, mesmo que a recolha resulte incompleta, tal pode ser uma experiência sensibilizadora para eles, dando-lhes uma sensação direta de quão fácil ou difícil é encontrar a informação e mostra-lhes onde estão as lacunas.

- Divida os participantes em quatro grupos pequenos de acordo com o interesse:
 7. **Informação estatística:** Quantas crianças trabalham.
 8. **Informação de localização:** Onde é provável que se encontrem as crianças trabalhadoras.
 9. **Informação legal:** Que instrumentos legais relacionados com o trabalho infantil já existem.
 10. **Informações sobre as profissões:** Que trabalho fazem as crianças.
- Peça a cada grupo para elaborar uma lista de informações que concorde que seria importante saber relativamente à categoria que lhe foi atribuída e que seria importante para a preparação da lista.
- Peça a cada grupo que indique onde procurará informações para compreender bem o estado do conhecimento disponível na sua categoria.
- Peça aos membros do grupo que atribuam a si próprios informações ou fontes de informação que consultarão e trarão para a próxima reunião. Todos devem ter uma função. (É importante reservar tempo suficiente para a recolha de informações e observações, por exemplo duas semanas. Se o período for demasiado longo, haverá uma tendência para adiar os trabalhos de casa.)

Exemplo de Quadro para o Grupo das Estatísticas

Perguntas	Provável fonte	Responsável
Qual é o número total de crianças que trabalham?		
Quantas fazem parte do PFTI?		
Que proporção de famílias é pobre?		
Quantas crianças estão fora da escola?		

- Na próxima reunião, as equipas de relatam o que conseguiram descobrir. Considere permitir que os pequenos grupos se reúnam separadamente no início da próxima sessão para que possam reunir as informações que têm conseguido obter e preparar uma apresentação. Poderão querer fazer um relatório de grupo, selecionando um elemento como porta-voz; ou poderão querer fazer apresentações individuais curtas.
- Uma pessoa pode ser selecionada para registar num flipchart ou no computador as lacunas de informação identificadas pelos grupos. Este material será então usado para exercícios de planeamento no Passo 5.

Atividade 2. Observação

O objetivo deste exercício não é a recolha de dados em si, mas sim a sensibilização. Embora as autoridades possam ter visto crianças trabalhadoras de tempos a tempos, muitas vezes não tiveram contacto direto com elas. Esta atividade proporciona uma oportunidade para observar diretamente as crianças trabalhadoras e aprender algo sobre as suas vidas e o seu trabalho. A experiência mostra que esta atividade documenta e influencia posteriores discussões.

Embora este exercício possa ser feito individualmente por cada participante individualmente ou com um parceiro, é preferível que seja feito em grupo. É necessário que haja uma área de trabalho infantil visível nas proximidades. (O facilitador deverá certificar-se antecipadamente.) Uma área de mercado é muitas vezes uma boa escolha, também uma área agrícola caso se trate de uma época em que as crianças estão envolvidas na plantação ou na colheita, ou uma área com pequenas oficinas de fabrico e reparação.

- Em equipas de dois, os participantes encontram e entrevistam, com o devido tato e sensibilidade:
 - uma criança que trabalha;
 - o empregador da criança, caso exista.

O objetivo é colocar-se no lugar do outro e entender - sem qualquer crítica ou condenação - como vê o trabalho e a sua importância. Relativamente à criança, pretende-se ver o que está a fazer e porquê. Relativamente ao empregador, pretende-se conhecer as vantagens e desvantagens de empregar pessoas mais jovens.

- Na sessão seguinte, aqueles que fizeram as observações deverão ter a oportunidade de falar sobre as suas experiências. Se houver pouco tempo, cada um pode mencionar uma coisa que tenha aprendido como resultado da observação ou entrevista.

Atividade 3. Fazer uma lista de trabalhos que as crianças fazem

Este exercício é fundamental para todo o trabalho subsequente. Baseia-se na informação recolhida na Atividade 1 e nos conhecimentos adquiridos com a Atividade 2. Consulte a secção “Termos e Conceitos” para obter as definições necessárias.

Para estimular a discussão, este exercício pode ser realizado com um grande grupo. Uma ou mais pessoas são designadas para registar informações defronte do grupo de um modo visível para todos, por exemplo num quadro branco ou negro, num computador com projetor,, num *flipchart* ou em cartazes. Os participantes mencionam itens a colocar nas seguintes categorias:

- A. Todos os **setores/indústrias** profissionais em que as crianças possam eventualmente estar a trabalhar.
- B. Dentro de cada setor industrial, as profissões em que podem estar a trabalhar crianças.
- C. Dentro de cada profissões, todas as **tarefas** ou atividades que as crianças executam.
- D. Para cada tarefa, **as ferramentas, o equipamento e os produtos químicos** com que as crianças podem trabalhar ou aos quais podem estar expostas.
- E. Para cada tarefa, as **condições** em que é efetuada.

O resultado pode ser semelhante ao que se segue:

A.	B.	C.	D.	E.
Setor	Profissão	Tarefas/Atividade	Ferramentas	Condições
Agricultura	pescar de mar alto	mergulhos para colocar redes	ganchos	condições atmosféricas
		detonação em recifes	dinamite	falta de formação
	aquicultura	colheita de algas	faca	trabalhar c/ família
		transportar conchas	cestos	
	algodão	eliminação de ervas daninhas	enxada	sem contrato formal
		matar insetos	pulverizador, pesticida	
Serviços	doméstica	lavar pratos	sabão	trabalhar sozinho
		limpeza de pavimentos	produtos de limpeza	
	menino do chá	preparar chá	fogão a gás	trabalhar na rua
		atender clientes	bandeja, bicicleta	
	reparação de automóveis	trocar pneus	macaco	não remunerado
		trapos de limpeza	solventes	aprendiz
Indústria	tapetes	tecelagem	tear	em casa
		limpeza	vassoura	
	T-shirt	ser man		

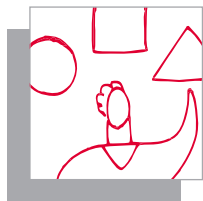
Um passo adicional que o grupo pode dar é assinalar com um círculo, ou sublinhar, as tarefas, ferramentas e condições que são obviamente perigosas.

Eliminar o trabalho infantil perigoso

Frequentemente, ao executarem este exercício, os participantes descobrem que precisam de saber mais sobre, por exemplo, o que fazem as crianças nas oficinas. Ou querem saber a composição dos pesticidas e fertilizantes atualmente vendidos e utilizados no país. Reserve tempo para esta recolha de informações adicionais, uma vez que dará frutos no futuro em termos de conhecimento, interesse e compromisso.

NOTA AO FACILITADOR: *Certifique-se de que a lista não contém quaisquer profissões que:*

- *não existem no país; ou*
- *não tenham, possivelmente, crianças menores de 18 anos a trabalhar nas mesmas (por exemplo, motoristas de camião, professores ou técnicos de raio-X, ou*
- *já estejam presentes nos tipos de trabalho listados nas categorias a, b ou c do Artigo 4º, Convenção N.º 182, às vezes denominadas de piores formas “indiscutíveis” de trabalho infantil .*



EXEMPLOS

Sri Lanka

No Sri Lanka, uma lista de trabalho infantil perigoso já foi incluída na principal lei do trabalho infantil, a “Lei Relativa ao Emprego das Mulheres, Jovens e Crianças”. Um regulamento que define uma lista de profissões perigosas para as crianças (até aos 14 anos) foi já criado no passado, mas foi revogado em 2000 quando a idade mínima de 14 anos para admissão ao emprego foi estabelecida. Embora ultrapassado, foi útil para obter material e, em seguida ver, a partir das normas, experiências e dados científicos mais recentes, o que faltava acrescentar. A Comissão Técnica estudou e analisou as leis em vigor no Sri Lanka relacionadas em particular com crianças e trabalho infantil, outras leis, como o Código Penal, a “Lei relativa a Explosivos”, a “Portaria Relativa a Venenos, Ópio e Drogas Perigosas” e a “Lei Relativa a Minas e Minerais”.

Líbano

Para atualizar a legislação laboral, uma subcomissão técnica da Comissão Diretiva Nacional sobre Trabalho Infantil convidou um professor universitário de saúde e segurança no trabalho a elaborar um estudo:

- dos riscos e perigos relacionados com as profissões por setor económico categorizadas pelos efeitos químicos, físicos, biológicos, mecânicos, psicológicos e outros;
- dos riscos que afetam as crianças e podem originar problemas de saúde a longo prazo; e entre outras coisas:
- consultas a inspetores de saúde e segurança no trabalho do distrito sobre as suas experiências e conhecimento do trabalho infantil nos seus distritos.



TERMOS E CONCEITOS

Sector

O termo “setor” é utilizado de uma forma coloquial para se referir a uma parte importante da economia de um país. As estatísticas fazem geralmente referência a três setores económicos: agricultura, serviços e indústria transformadora.

Indústria

Uma indústria é frequentemente mencionada como um subcomponente de um setor, como a indústria da pesca ou a indústria de produtos florestais na agricultura.

Profissão

“Ocupações” são tipos de trabalho ou profissões. Por exemplo, na indústria da construção, há pedreiros, carpinteiros, canalizadores, etc.

Tarefa

Uma tarefa é uma atividade discreta dentro de uma profissão. Usando o exemplo da construção, deslocar areia e gravilha com uma pá é uma tarefa que cabe ao pedreiro.



REFERÊNCIAS

- IPEC: Eliminating hazardous child labour: Step by Step (Eliminar o trabalho infantil perigoso: passo a passo). Passo 2 (Genebra, OIT, 2003). Disponível em: www.ilo.org/ipecinfor/product/viewProduct.do?productId=1660
- OIT: Convenções do Trabalho Infantil N.º 138 (1973) e n.º 182 (1999) e recomendações de acompanhamento. Disponível em: www.ilo.org/ipec/facts/ILOconventionsonchildlabour/lang--en/index.htm

Módulo 4. Encontrar informações sobre os riscos e os impactos na saúde

Este módulo é realizado no formato de seminário como parte das Consultas Tripartidas.

Além dos representantes dos empregadores e dos trabalhadores, beneficiará se tiver pessoas de recursos com experiência em questões de saúde, tais como:

- Especialistas em Segurança e Saúde no Trabalho
- Representantes Sindicais da Segurança dos Trabalhadores
- Pediatras e psicólogos infantis

O Módulo 4 tem um resultado intermédio: dados da saúde no Documento das formas perigosas de trabalho infantil

Este módulo fornece a base para avaliar que tipos e condições de trabalho das crianças serão proibidos para menores de 18 anos. Os trabalhos perigosos não podem ser aceitáveis para as crianças devido aos motivos biológicos de base. As crianças não são simplesmente adultos mais pequenos, são fisicamente e mentalmente diferentes; e independentemente das percepções culturais ou da conceção social, a transição para a idade adulta biológica estende-se para além da puberdade e até ao final da adolescência. Esta é a base para o argumento contra o trabalho infantil perigoso [...] a razão porque é classificado como a “pior forma de trabalho infantil [que] requer uma ação imediata e abrangente”.⁷

Muitos elementos do grupo poderão hesitar nesta fase, considerando que não têm o conhecimento necessário para participar na discussão. Embora seja definitivamente útil ter pessoas de recursos com formação em segurança no trabalho presentes nesta sessão, estes exercícios podem ser feitos por qualquer pessoa dado que grande parte do trabalho se baseia no senso comum.

⁷ Preâmbulo, a Convenção n.º 182 da OIT.



CONTEÚDO

É necessário realizar um estudo sobre a saúde das crianças trabalhadoras?

Não, de modo geral já está disponível bastante informação na documentação existente para permitir que os participantes tomem decisões sobre que tarefas e que condições são perigosas para as crianças. Os estudos específicos são demorados, caros e o número de crianças com problemas de saúde óbvios e evidentes será bastante baixo. Alguns dos problemas de saúde mais graves só aparecem anos mais tarde.

As situações em que pode ser útil executar investigações específicas são aquelas em que:

- há uma forma local incomum de trabalho infantil relativamente à qual os efeitos na saúde não são conhecidos;
- existem dados de um grande estudo (por exemplo, um inquérito à mão-de-obra), mas não foram analisados;
- há ceticismo entre os decisores políticos e o público de que o trabalho infantil pode ser prejudicial - neste caso, um estudo pode revelar-se útil para fornecer exemplos locais para efeitos de sensibilização; e
- está a ser revista uma lista existente e pode haver necessidade de informações mais especializadas.

Onde pode encontrar estatísticas nacionais sobre a saúde das crianças que trabalham?

Em geral, as estatísticas sobre os acidentes e doenças profissionais de crianças são muito escassas. Apenas alguns países têm vindo a recolher informações sobre as crianças com menos de 15 anos. No entanto, vale a pena observar:

- relatórios do Inquérito à Mão-de-Obra (LFS) caso tenham resultados de acidentes discriminados por faixa etária como, por exemplo, dos 15 aos 17 anos;
- pesquisas relacionadas com o trabalho infantil (OIT) ou a proteção das crianças (UNICEF) e outras pesquisas sobre os agregados familiares (Banco Mundial) que tenham incluído perguntas sobre a saúde e a profissão;
- registos de hospitais e clínicas locais, especialmente em locais onde haja crianças a trabalhar;
- dados sobre acidentes de trabalho de adultos para que os adultos tenham uma ideia do perfil dos impactos na saúde comuns no país;
- estudos e relatórios sobre saúde e segurança no trabalho.

A que tipo de riscos estão as crianças trabalhadoras expostas?

Os riscos a que crianças e os jovens trabalhadores podem estar expostos podem ser de vários tipos. Ajuda usar uma estrutura padrão para pensar sobre isso para não perder nenhum deles. O campo da saúde no trabalho utiliza estas categorias:

Riscos biológicos: insetos e animais perigosos, plantas venenosas ou cortantes, bactérias, parasitas ou vírus (VIH, hepatite).

Riscos químicos: gases tóxicos, líquidos (solventes, produtos de limpeza), metais (amianto, mercúrio, sílica, chumbo), fumos (escape do veículo, colas), agroquímicos (pesticidas, herbicidas e inseticidas), explosivos.

Perigos ergonômicos: trabalho que exige levantar, carregar ou movimentar cargas pesadas, com movimentos repetitivos ou fortes ou com posturas de trabalho estranhas ou que tenham de ser mantidas durante um longo período de tempo.

Perigos físicos: temperaturas extremas (calor ou frio), ruído, vibrações ou radiação.

Riscos psicológicos: O stress, a intimidação, o trabalho monótono, a falta de controle ou de escolha, a insegurança, o assédio, o abuso (violência sexual ou física), o sentimento pesado de responsabilidade.

Riscos sociais: o isolamento dos seus pares e dos familiares, associação com drogas ou comportamento de adulto.

Outros riscos físicos: risco de queda, de ser atingido por objetos, de ser apanhado entre objetos, de corte ou de queimaduras.

Condições de trabalho: longas horas de trabalho, trabalho noturno ou em isolamento, obrigação de ir trabalhar percorrendo áreas com criminalidade elevada ou à noite.

Por que razão são as crianças tão vulneráveis a perigos no local de trabalho?

Muitas pessoas acham que o trabalho executado pelas crianças não é particularmente perigoso. Outros entendem que não é necessário conhecer os efeitos do trabalho na saúde das crianças, mas simplesmente concentrarmo-nos em retirá-las do trabalho (as crianças com menos de 15 anos) ou encontrar trabalho para elas caso tenham uma idade superior. Mas, na verdade, até ao final da adolescência, as crianças estão mais vulneráveis aos perigos do local de trabalho do que os adultos, porque:

- têm uma pele mais fina, portanto as substâncias tóxicas são mais facilmente absorvidas;
- respiram de forma mais rápida e profunda, podendo inalar mais organismos patogénicos e poeiras;
- desidratam mais facilmente devido à maior superfície de pele e à respiração mais rápida;
- absorvem e retêm metais pesados (chumbo, mercúrio) mais facilmente no cérebro, o que pode perturbar o sistema endócrino que desempenha um papel chave no crescimento e desenvolvimento, retardando o desenvolvimento intelectual e que afetando todo o sistema nervoso;
- usam mais energia no crescimento e, assim sendo, estão em maior risco caso ingiram toxinas;
- precisam de mais horas de sono e descanso para um desenvolvimento adequado;
- têm sistemas de termorregulação menos desenvolvidos tornando-os mais sensíveis ao calor e ao frio.

Eliminar o trabalho infantil perigoso

É importante recordar que uma criança que executa trabalhos perigosos não está sujeita apenas a um fator de risco, mas geralmente a vários. Muitas vezes (mas nem sempre) os trabalhos perigosos ocorrem associadas à pobreza. Quando uma criança está malnutrida e transporta cargas pesadas, fica esgotada e o risco de sofrer doenças aumenta. Quando a criança está a crescer rapidamente e a trabalhar durante horas ao sol quente, aumenta o risco de lesões nas costas. Além disso, quando as crianças são repreendidas por falta de atenção ou espancadas por um erro no trabalho, podem esforçar-se ainda mais... e o risco de acidente aumenta ainda mais.

As meninas têm riscos diferentes dos rapazes?

Os meninos superam as meninas em trabalhos perigosos em todos os grupos etários.⁸

- Mais de 60 por cento das crianças em trabalhos perigosos são meninos, nos grupos etários dos 12 aos 14 e dos 15 aos 17.
- No caso das meninas, os números têm vindo a diminuir ao longo dos últimos anos, provavelmente devido à maior ênfase dada às meninas em programas de educação e trabalho infantil.

As raparigas, no entanto, estão concentradas em determinados setores (por exemplo, o trabalho doméstico) e tradicionalmente espera-se que executem tarefas domésticas pesadas que podem ter riscos significativos para a saúde (transportar água e madeira).

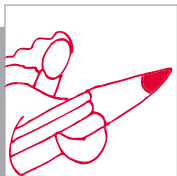
As normas de saúde no trabalho podem ser usadas para as crianças?

Os padrões relativos aos adultos podem dar uma indicação do que é perigoso, mas apesar de abordarem os riscos de saúde e segurança não abordam os riscos para o desenvolvimento. Também há ainda muito pouca pesquisa relacionada com crianças sob o efeito de muitas substâncias e situações. Sem esses estudos não é possível dizer, por exemplo, que uma criança pode tolerar 10 por cento do que um adulto pode.

No entanto, existem algumas regras gerais:

- se algo é perigoso para um adulto, como a radiação ou o amianto, é obviamente perigoso para crianças;
- se os “valores limite” (VLE) foram criados para adultos, este é um indício de que o trabalho envolve algo que é muito perigoso para pessoas com menos de 18 anos que ainda estão em desenvolvimento físico e mental;
- se estiverem disponíveis normas ambientais públicas, estas também podem dar uma indicação visto serem concebidas de modo a cobrir crianças e adultos.

⁸ Os seguintes números foram retirados de: IPEC: Children in hazardous work: *What we know. What we need to do* (Crianças em trabalho perigoso: o que sabemos. O que precisamos de fazer.) (Genebra, OIT, 2011) Disponível em: www.ilo.org/ipcc/Informationresources/WCMS_156475/lang--en/index.htm.



EXERCÍCIOS

Atividade 1. Mapeamento de perigos

Materiais necessários: 4-5 folhas grandes de papel

Este é um bom exercício de arranque e ajuda os participantes a visualizar a série de riscos a que podem estar expostas as crianças trabalhadoras.

- Peça ao grupo para se dividir em 4-5 pequenos grupos. Cada grupo deve escolher uma profissão com que esteja familiarizado. Por exemplo, cultura do arroz, serviço doméstico, pintura automóvel.
- Peça a cada grupo para desenhar o “local de trabalho” da profissão que escolheram numa grande folha de papel. No caso da agricultura serão campos, talvez com uma vila ao lado. No caso da indústria transformadora, pode ser uma fábrica, e assim sucessivamente.
- Neste “mapa”, use símbolos ou desenhos para identificar os diferentes riscos a que um menor de 18 anos pode ser exposto.
- Dê a cada grupo cerca de 10-15 minutos para preparar o seu desenho.
- Peça aos grupos que mostrem, apresentem e discutam o seu esboço de local de trabalho.

Atividade 2. Mapeamento corporal

Depois de localizar os perigos no local de trabalho, o próximo passo é considerar os impactos na saúde desses vários perigos. É importante que os participantes se habituem a relacionar os perigos com os impactos na saúde. (Use os mesmos pequenos grupos para este exercício).

- Peça a cada grupo para desenhar um grande contorno do corpo humano num flipchart ou numa grande folha de papel.
- Pegando em cada um dos perigos que encontraram no setor que acabaram de analisar, peça-lhes que coloquem um “X” no mapa do corpo para mostrar as áreas do corpo que acreditam que são afetados por esse trabalho.
- Regressando ao grande grupo, retirem conclusões de forma coletiva sobre a natureza das lesões, doenças e outros problemas relacionados com o trabalho infantil.

Eliminar o trabalho infantil perigoso

PASSO 2

Atividade 3. Riscos e perigos para a saúde.

Este é o segundo passo crítico para a criação da lista real. Trata-se de adicionar colunas adicionais ao **Documento das Formas Perigosas de Trabalho Infantil** para incorporar dois novos conjuntos de informações:

- os perigos presumidos;
- o resultado possível que esses perigos podem ter sobre a saúde e o bem-estar de uma criança.

A atividade pode ser feita em sessão, mas pode ser preferível para o grupo dividir-se em pequenos grupos, cada um com uma indústria diferente, uma vez que proporciona uma oportunidade para que todos participem. Use o bom senso no preenchimento do quadro. Mais tarde pode ser aperfeiçoada utilizando o material no pacote de referência (por exemplo, as Tabelas de Perigo em Termos de Trabalho Infantil) ou uma pessoa a quem poderá recorrer o Passo 3.

A.	B.	C.	D.	E.	F.	G.
	Profissão	Tarefas/Atividade			Riscos/perigos	Impactos na saúde
	pesca de mar alto	mergulhos para colocar redes			ser apanhado pela rede	punção do tímpano afogamento
		detonação em recifes			explosão	amputação
	aquicultura	colheita de algas			cortes	infecção, frio
		transportar conchas			peso pesado	músculo-esquelético
	algodão	eliminação de ervas daninhas			exposição	constipações, insolação
		pulverização de pesticidas			fosfatos org.	cancro
	doméstica	lavar pratos			isolamento	ajustamento social
		limpeza de pavimentos			longas horas	fadiga crónica
	menino	preparar chá			água a ferver	queimaduras
		atender clientes			assédio	danificado conceito próprio
	reparação de automóveis	trocar pneus			colapso do macaco	esmagamento, contusões
		limpar gordura			fumos	danos nos nervos
	tapetes	tecelagem			postura estranha	músculo-esquelético
		limpeza			pós	problemas respiratórios
	T-shirts	coser mangas			movimentos repetitivos	intelectual

Atividade 4: Análise social/sexual

Esta atividade continua o trabalho no **Documento das Formas Perigosas de Trabalho Infantil**. Inicia o processo de avaliação das atividades, desta vez em função de eventuais diferenças de potencial devido ao sexo ou a características sociais.

Os grupos dividem-se novamente em grupos de trabalho setoriais. Eles discutirão os temas abaixo entre si, preenchendo a coluna “H” no **Documento das Formas Perigosas de Trabalho Infantil** quanto à natureza do impacto seletivo neste grupo.

1. O **sexo** é a primeira questão que irão discutir:
- a. Que profissões e tarefas são mais susceptíveis de vira ser executadas por meninos e quais são mais suscetíveis de ser realizadas por meninas?

b. Isto está a mudar?

c. Dentro de cada profissão, há alguma diferença em termos de as meninas estarem mais expostas aos riscos associados a essa ocupação do que os rapazes? Ou que os meninos estão mais expostos do que as meninas?

d. Dentro de cada ocupação, existem diferenças na forma como as meninas ou os meninos podem ser afetados?
2. Características sociais (étnicas, raciais, económicas, transitórias ou locais, imigrantes ou cidadãos, relações familiares ou antecedentes, etc.) são algumas das questões que os grupos abordarão na segunda discussão.
- a. Existem alguns grupos socioeconómicos que tendem a agrupar-se num tipo de trabalho ou noutro?

b. Numa ocupação existem certas tarefas - talvez mais perigosas - que são atribuídas a um grupo específico?

c. É um grupo suscetível de estar mais em risco do que a maioria?

O **Documento das Formas Perigosas de Trabalho Infantil** vai começar a parecer como esta (algumas colunas omitidas para economizar espaço):

C. Tarefas	F. Riscos	G. Impactos na saúde	H. Impactos seletivos		
			Para meninas	Para meninos	Grupos sociais



REFERÊNCIAS

- Quadros de Perigos para Criança Trabalhadoras IPEC. IPEC: Children in hazardous work: What we know. What we need to do (Crianças em trabalho perigoso: o que sabemos. O que precisamos de fazer) (Genebra, OIT, 2011). Disponível em: www.ilo.org/ipecc/Informationresources/WCMS_156475/lang--en/index.htm
- SafeWork: International hazard datasheets on occupations (SafeWork: Folhas de Dados Internacionais Relativas a Perigos no Trabalho) (Genebra, OIT, 2012). Disponível em: www.ilo.org/safework/info/publications/WCMS_113135/lang--en/index.htm

PASSO

**COMPILAR A LISTA****DESCRIÇÃO GERAL DO PASSO 3**

Objetivo: É criada uma versão preliminar da lista e, em seguida, organizada de acordo com os critérios selecionados.

Procedimento recomendado: Este passo é realizado no seminário Consultivo Tripartida e requer a presença de todos os participantes oficiais. Podem ser necessárias várias sessões.

Módulo 5: Listas de trabalho

Discussão em grupo: Critérios de seleção (30 minutos)



RESULTADO: LISTA DE FORMAS DE TRABALHO PERIGOSO

Módulo 6: trabalho infantil vs emprego juvenil

Grupo de trabalho: Identificação de perigos, riscos e resultados para a saúde (60 minutos)

Perguntas e Respostas com Relatório (15 minutos)

Discussão em grupo



RESULTADO: LISTA DE TRABALHO ACEITÁVEL PARA OS JOVENS

Módulo 7: Localizar trabalhos perigosos

Exercício



RESULTADO: MAPA DE TRABALHO INFANTIL PERIGOSO

“Convenção N.º 182 Art. 4 (1) Os tipos de trabalho visados na alínea d) do artigo 3.º devem ser determinados pela legislação nacional ou pela Autoridade Competente, após consulta das organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas tomando em consideração as normas internacionais pertinentes e, em particular, os parágrafos 3 e 4 da Recomendação sobre as Piores Formas de Trabalho das Crianças, 1999 (N.º 190).”

Módulo 5. Elaboração da lista



CONTEÚDO

Que tipos de critérios são bons/não são bons para usar na lista?

Os critérios mais comuns são a gravidade do risco para a saúde e desenvolvimento de uma criança e a probabilidade de a criança ser vítima desse risco. Embora um risco possa ser muito grave, pode também ser extremamente raro. Alguns propõem que um dos critérios deveria ser se é possível inspecionar ou monitorizar a profissão em termos de trabalho infantil, ou se é possível avaliar o risco para as crianças. Tal não é recomendado visto que a lista resultante pode não incluir algumas profissões muito perigosas para as quais possa ser necessária uma ação judicial no futuro.

Até que ponto deve a lista ser detalhada?

Aconselhamos que se tente criar uma lista o mais abrangente possível, especialmente nas fases iniciais. Pontos chave:

- Ao passo que os itens na lista não devem ter demasiados detalhes ao ponto de dificultarem a deteção ou medição por parte dos inspetores do trabalho e outros sem equipamento especial, tentar limitar o número de itens apenas para manter a lista curta não torna o exercício mais prático.
- Lembre-se que algumas profissões podem ser específicas de uma determinada área geográfica (por exemplo, o pastoreio de gado) ou poderão estar escondidas atrás de portas fechadas.

NOTA AO FACILITADOR:

Se lhe perguntarem: Não é melhor ter uma pequena lista que se concentre nos perigos óbvios e nas ameaças mais graves para a saúde em vez de uma exaustiva que os inspetores não tenham tempo, ou a experiência necessária, para analisar?"

Pode dizer: "Mesmo que uma situação seja relativamente rara, se uma criança for encontrada numa situação de trabalho perigoso e não houver nenhuma lei que mencione esta forma de trabalho como sendo proibida, há pouco recurso legal."

Como identifica os itens a incluir na lista?

A Recomendação (N.º190), que acompanha a Convenção (N.º182) fornece orientação útil sobre o que pode ser incluído. Os itens podem ser: (a) tarefas perigosas e (b) situações perigosas.

Não é particularmente útil se a lista estiver confinada a apenas alguns setores amplos (por exemplo, a agricultura) ou a algumas profissões (por exemplo, trabalhadores de fábrica). Os setores devem ser identificados, mas dentro de cada setor ou profissão, a lista deve identificar o seguinte:

1. **As atividades que são, pela sua natureza, perigosas para as crianças, incluindo:**
 - a) trabalhos que expõem as crianças a abuso físico, psicológico ou sexual;
 - b) os trabalhos efetuados no subsolo, debaixo de água, em alturas perigosas ou em espaços confinados;
 - c) trabalho com máquinas, ferramentas e equipamentos perigosos ou que impliquem a manipulação ou o transporte de cargas pesadas.
2. **As condições que podem fazer com que qualquer tipo de trabalho seja perigoso para crianças**
 - a) um trabalho num ambiente insalubre que possa, por exemplo, expor as crianças a substâncias, agentes ou processos perigosos, ou a temperaturas, níveis de ruído ou vibrações prejudiciais para a sua saúde; e
 - b) os trabalhos que se efetuam em condições particularmente difíceis, por exemplo durante muitas horas ou de noite, ou para a execução dos quais a criança fica injustificadamente retida nas instalações do empregador.

As listas variam de acordo com a economia, o mercado de trabalho, a geografia e as tradições culturais. Por exemplo, um país insular pode colocar “pesca de alto mar” na sua lista enquanto que um país sem litoral pode não o fazer.

NOTA AO FACILITADOR:

Se lhe perguntarem: “Não faz mal que as crianças façam tarefas domésticas?”

Pode dizer: “Sim, as crianças de todas as idades podem executar tarefas domésticas, mas é importante que façam este trabalho apenas durante um curto período de tempo e que não transportem cargas pesadas ou de qualquer outra forma coloquem em perigo a sua saúde ou educação.”

Outras pistas sobre o que é perigoso para os jovens são os limites dos adultos: se é perigoso para os adultos, está definitivamente fora de questão para os jovens. Os limites para os adultos (chamados valores limite ou VLE) não são suficientes para indicar o que é seguro para os jovens porque os adolescentes têm o risco adicional de estarem num estágio acelerado de desenvolvimento.

A investigação e as orientações de outros países também podem ser úteis. Se o trabalho for perigoso num país, provavelmente vai ser perigoso noutros países também.

Eliminar o trabalho infantil perigoso

Qual é o princípio da precaução e por que razão é útil?

O “princípio da precaução” é amplamente utilizado no campo da saúde, por exemplo pela Organização Mundial de Saúde, como forma de tomar decisões perante muitas incógnitas. Basicamente, este princípio refere que a ausência de informações não significa ausência de impacto ou, consequentemente, ausência da necessidade de ação. Trata-se de incorporar o que não sabe naquilo que sabe. É útil para lidar com os riscos de saúde no trabalho para as crianças, porque sabemos que não podemos esperar para sempre até que se obtenham informações sólidas para agirmos. Pontos chave:

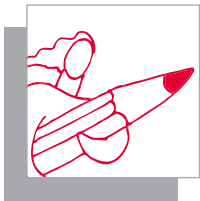
- Se não houver nenhuma informação sobre os riscos para adultos, tal não significa que a situação seja segura para eles ou para as crianças.
- Se **existam** informações sobre os riscos para adultos, estas darão uma pista sobre os riscos que poderão existir para as crianças. No entanto, os riscos para crianças **serão sempre maiores** do que para os adultos.
- Deve haver uma antecipação e um esforço em relação à aquisição de novas informações.
- Visto que a ciência está constantemente a reunir novas informações, as orientações também precisam de ser flexíveis e não rígidas.

NOTA AO FACILITADOR: É importante salientar que não é necessário ter provas científicas de que uma situação é perigosa. Se há uma forte suspeita de que a situação não é segura para uma criança, deverá invocar-se o princípio da precaução e tomar as medidas adequadas. A definição legal incluída na Convenção (N.º182) é que o trabalho é “provavelmente” susceptíveis de causar danos ou consequências negativas.

Razões para ser cauteloso:

- Em primeiro lugar, as consequências para a saúde nem sempre são imediatas; os resultados da exposição a um risco podem tornar-se evidentes apenas anos mais tarde, muitas vezes quando é tarde demais para tomar medidas corretivas; o cancro é um exemplo disso.
- Em segundo lugar, nem sempre é fácil traçar uma ligação clara entre o risco no trabalho e um estado de saúde específico. Por exemplo, uma criança trabalhadora pode estar a tossir, mas será o resultado do pó no local de trabalho, a exposição a temperaturas frias no caminho para o trabalho ou um caso de tuberculose? Pode não ser fácil provar a causalidade cientificamente mas é necessária uma ação.

NOTA AO FACILITADOR: É importante salientar que não é necessário ter provas científicas de que uma situação é perigosa. Se há uma forte suspeita de que a situação não é segura para uma criança, deverá invocar-se o princípio da precaução e tomar as medidas adequadas. A definição legal incluída na Convenção (N.º182) é que o trabalho é “provavelmente” causará danos ou consequências negativas.



EXERCÍCIOS

Para essas atividades, é desejável ter um especialista em saúde e segurança no trabalho a quem recorrer. Um inspetor do trabalho também seria uma boa escolha visto que muitos têm formação em avaliações de risco e podem explicar os diferentes termos. Muitos sindicatos também têm representantes de segurança dos trabalhadores com boa experiência nesta área.

Peça à pessoa a quem recorrer para liderar um exercício de perguntas e respostas sobre o significado dos diferentes termos:

“perigo”, “risco”, “gestão de risco”, etc.

NOTA AO FACILITADOR: Encoraje a pessoa a quem recorrer a evitar linguagem técnica ou fazer com que os participantes sintam que esta é uma área apenas para especialistas.

Atividade 1. Selecionar os critérios

A partir dos possíveis critérios listados acima na secção Conteúdo, peça ao grupo que decida o que pretende usar para a sua lista.

Alguns dos possíveis critérios:

- Gravidade - Qual a gravidade do impacto na saúde de uma criança ou no seu desenvolvimento social, mental e físico?
- Magnitude - existem muitas crianças envolvidas nesta indústria ou situação?
- Visibilidade - a facilidade com que podem as crianças trabalhadoras ser vistas ou alcançadas?
- Probabilidade - é provável que uma criança se magoe nesta indústria ou situação?
- Exposição - quanto tempo ou quantas vezes é que a criança é exposta à indústria ou situação? Qual o nível de concentração do perigo?
- Correção - seria possível reduzir os riscos?
- Se vários critérios forem escolhidos, é útil classificá-los por ordem de importância para os participantes. Por exemplo:

Prioridade	Critérios
1.	Perigo de vida ou que causem danos permanentes
2.	A maioria das crianças está envolvida
3.	Localização na capital
4.	Etc.

Atividade 2: Análise de perigos

Materiais necessários: *Cópias do Documento das Formas Perigosas de Trabalho Infantil para cada participante.*

A próxima atividade tem em consideração os critérios desenvolvidos na Atividade 1 e avalia a lista em relação a esses vários critérios.

Eliminar o trabalho infantil perigoso

PASSO 3

1. Tomando a “probabilidade” como exemplo, peça ao grupo que discuta cada impacto na saúde em termos da probabilidade de uma criança se deparar com o mesmo e, conseqüentemente, ficar lesionada ou doente. Utilize a seguinte escala:
- (5) Frequente ————— Prevê-se que ocorra na maioria das circunstâncias
 - (4) Provável ————— Provavelmente ocorrerá na maioria das circunstâncias
 - (3) Ocasional ————— Pode ocorrer em algum momento
 - (2) Remoto ————— Improvável de ocorrer
 - (1) Improvável ————— ocorrerá apenas em circunstâncias excepcionais

Em seguida, preencher a coluna “I” no *Documento das Formas Perigosas de Trabalho Infantil*.

C. Tarefas	D	E	F Perigos	G. Impactos	I Critérios		
					Probabilidade	Gravidade	Outros

2. Tomando um segundo exemplo, a “gravidade”, atribua a cada item classificação pelas conseqüências que esta atividade pode ter para a saúde da criança utilizando a seguinte escala:
- (1) Negligenciável
Autotratamento ou primeiros socorros simples; sem faltar ao trabalho ou à escola
 - (2) Marginal
Tratamento médico necessário; um dia ou menos de trabalho ou de escola perdido
 - (3) Médio
Hospitalização; perda de trabalho ou da escola durante um período considerável
 - (4) Crítico
Lesões extensas; perda de capacidade a longo prazo ou permanente
 - (5) Catastrófica Morte
3. O grupo pode, em seguida, considerar cada um dos restantes critérios, seguindo o mesmo modelo. A escala deve ter “5” como o mais prejudicial para a criança e “1” como o menos prejudicial.

Resultado para o Módulo 5:
Lista proposta de trabalho e condições de trabalho para proibição

Módulo 6. Crianças mais jovens e mais velhas

O desafio é otimizar as oportunidades de trabalho para as crianças trabalharem que estejam acima da idade legal para o emprego e, em simultâneo, protegê-las de tarefas e condições perigosas. Esta é uma linha muito ténue, e aí reside a importância de se criar um módulo separado sobre este assunto.



CONTEÚDO

A lista deverá ser categorizada por idade?

Grande parte da controvérsia sobre que itens devem ser incluídos na lista decorre do facto de que as pessoas têm diferentes imagens de crianças em mente quando discutem esta questão. Nenhuma criança com menos de 18 anos deve fazer trabalhos perigosos; mas o que é perigoso para uma criança de 9 anos, de 14 anos ou de 17 é muito diferente devido às suas fases de desenvolvimento. Apesar de alguns países com fortes sistemas de proteção no local de trabalho (por exemplo, representantes sindicais de saúde e segurança no local) tenham optado por dividir a faixa etária mais velha em categorias separadas (por exemplo, 15-16 anos, 17-18 anos) e designar trabalhos aceitáveis (ou inaceitáveis) para cada uma, na prática isso é muito difícil de gerir para a maioria dos países.

Alguns países, quando estão a preparar e a discutir a sua lista de trabalhos perigosos e os perigos e riscos associados aos vários tipos de trabalho, acham que é desejável desenvolver ao mesmo tempo uma lista de “trabalhos ligeiros”, como definido no artigo 3º da Convenção N.º 138, para as crianças na faixa etária entre os 13 (ou 12) e os 15 anos. Os Estados Unidos, por exemplo, permitem o serviço ocasional de babysitting e a distribuição de jornais para as crianças desta idade.

Estes dois exercícios específicos de categorização não devem transmitir a ideia de que qualquer trabalho perigoso não é permitido a crianças menores de 18 anos.

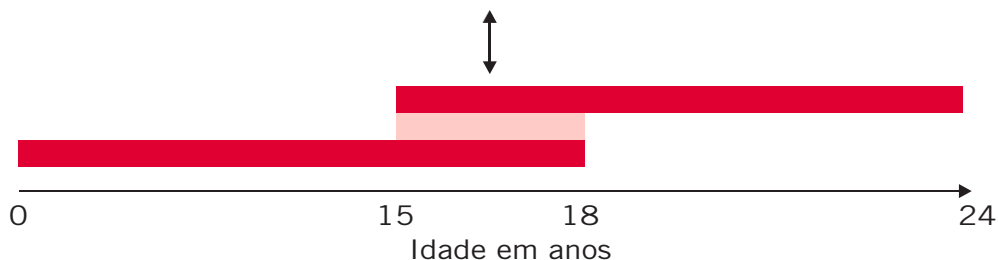
Eliminar o trabalho infantil perigoso

Por que razão são os adolescentes especiais?

Os adolescentes estão no limite entre a infância e a idade adulta. Se tiverem entre 15 e 18 anos (às vezes 14 ou 16, porque as leis nacionais variam), pode tratar-se de crianças a executar trabalho infantil ou jovens legalmente empregados, dependendo do trabalho que fazem e das condições em que trabalham. Não se tratando de adultos nem de crianças em idade escolar, muitas vezes os adolescentes são contemplados.

Trabalho Infantil Perigoso e Emprego Jovem

O emprego seguro e saudável dos jovens é desejável para as crianças em idade legal para trabalhar, mas se estas executarem "trabalhos perigosos" é considerado a "pior forma de trabalho infantil" pela Convenção (N.º 182) da OIT



PASSO 3

Como proteger os jovens que têm idade suficiente para trabalhar legalmente?

O procedimento habitual de gestão de risco padrão para adultos tem cinco medidas que são mencionadas no seguinte despacho:

1. **Eliminar o perigo.** O risco de queimadura é reduzido quando o empregador retira as velhas garrafas sem marcas de ácido da prateleira e as elimina adequadamente.
2. **Substituir por um processo ou produto menos perigoso.** O risco de envenenamento por produtos químicos agrícolas é reduzido quando os pesticidas tóxicos são substituídos por métodos de agricultura biológica.
3. **Usar tecnologia e equipamentos mais seguros.** O risco de contracção muscular pode ser reduzido usando um carrinho de mão para transportar cargas pesadas.
4. **Melhor organização no local de trabalho e formação dos trabalhadores.** O risco de tropeçar pode ser reduzido através de uma melhor organização do local de trabalho. O risco de um jovem, inadvertidamente, ficar com uma mão presa numa máquina pode ser reduzido pela supervisão e formação cuidadosa sobre como usar corretamente a máquina.
5. **Equipamento de proteção individual (EPI).** O risco de lesão pode ser reduzido através do uso de roupas especiais, tais como uma máscara durante a soldadura ou um respirador em ambientes de trabalho com poeiras ou fumo.

No caso das crianças, no entanto, a hierarquia de gestão de risco ou de controlo da hierarquia deve ser adaptada:

- Para os jovens menores de 18 anos, apenas as medidas 1, 2 e 3 são adequadas. Ao passo que todos os cinco passos dos “adultos” acima são sensatos, muito dependido rigor e regularidade da sua aplicação, e isso não pode ser garantido em situações em que a maioria das crianças trabalha. Por outras palavras, o emprego jovem seguro (menos de 18) exige que a criança seja separada da substância, máquina ou circunstância perigosa de forma a que não possa entrar em contacto com ela.

- Para os jovens num curso de formação profissional ou estágio supervisionado, pode ser adicionada a medida 4. Isso ocorre porque a criança está, presumivelmente, sob uma rigorosa supervisão.
- A Medida 5 (EPI) não é, no entanto, uma forma aceitável de reduzir os riscos para os jovens. Existem várias razões: Os EPI estão projetados para adultos, não para crianças, e os jovens tendem a tirá-los porque não se adaptam corretamente ao seu corpo; os EPI raramente estão disponíveis em ambientes de trabalho informal; os EPI não eliminam nem minimizam o próprio perigo e colocam o fardo da proteção inteiramente sobre o jovem trabalhador que pode não ter suficiente experiência ou discernimento para o usar corretamente. Uma regra de ouro é: se a situação de trabalho exige EPI, é um sinal de que é muito perigoso para crianças menores de 18 anos.

Qual é a principal forma de reduzir o trabalho perigoso nos jovens?

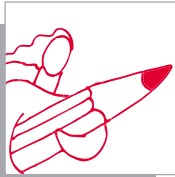
Uma grande percentagem de crianças está classificada como estando a executar trabalhos perigosos simplesmente porque trabalha muitas horas ou durante a noite. Assim, uma forma como os países optaram por proteger os jovens em idade de trabalhar foi incluir na lista de trabalhos perigosos:

- o trabalho na forma de horas extra (por exemplo, mais de 8 horas num fim de semana ou em dias de férias);
- o trabalho noturno ou a viagem para e a partir do trabalho à noite; e
- horas de trabalho limitadas (por exemplo, não mais de 2 horas por dia) durante a semana, se a criança ainda estiver a frequentar a escola.

Como lidamos com pesos e horas?

Obviamente, não existem normas internacionais sobre quanto peso uma menina ou um menino de 16 anos pode transportar sem se lesionar porque as capacidades físicas variam amplamente dependendo da região do mundo. Mas esta é uma questão que a Consulta Tripartida deve considerar. Um certo número de países tem utilizado uma percentagem do peso corporal da criança como guia.

Da mesma forma, embora novas investigações forneçam mais detalhes sobre o número de horas de sono de que as crianças em idade ativa podem precisar (para cima de 9 horas), tal não se traduz diretamente no número de horas que a criança pode trabalhar. Uma série de outros fatores precisam de ser tidos em consideração, bem como, por exemplo, o número de horas passadas a fazer tarefas domésticas, a fazer os trabalhos de casa e dedicadas ao lazer.



EXERCÍCIOS

Atividade 1. Triagem da lista

Materiais necessários: *Cópias do Documento das Formas Perigosas de Trabalho Infantil* para cada pessoa.

Esta é uma atividade que pode se desenvolver tanto num plenário como em pequenos grupos. Caso se opte por este último caso, em seguida será necessário reservar tempo para elaborar um relatório.

A codificação por cores é frequentemente utilizada como uma forma simples de sensibilizar as pessoas para os diferentes níveis de risco, mas também como uma maneira de analisar um grande volume de informações. Percorrendo rapidamente o *Documento das Formas Perigosas de Trabalho Infantil*, peça ao grupo que, usando cores, codifique cada item desta forma:

- a) Verde - Não existem riscos específicos para os jovens em idade de trabalhar
- b) Amarelo - Existem alguns riscos ou situações preocupantes
- c) Vermelho - Forte preocupação de um ponto de vista ou de outro. A maioria dos itens deverá estar na categoria amarela.

Se estiver a ser usado um computador, os itens devem ser redistribuídos de acordo com a cor. Isto demonstra de forma espectacular como o trabalho está agregado, mas também como mesmo dentro de uma profissão podem existir tarefas vermelhas (tolerância zero) e outras que podem ser melhoradas.

B. Profissão	C. Tarefas/atividades/condições
Coser T-shirts	Coser mangas
	Cortar fios
Menino do chá	Água a ferver
	Trazer chá a clientes
Tecelagem de tapetes	Limpeza
	Tecelagem
Reparação de automóveis	Trocar pneus
	Panos de limpeza
Serviço doméstico	Lavar pratos
	Limpeza de pavimentos
Agricultura de colheitas	Produção de algodão
Agricultura de colheitas	Pulverização de pesticidas
Pesca em alto mar	Mergulhos para colocar rede
	em recife

Esses tipos de trabalho ou condições de trabalho com o código vermelho rotulados como “abaixo da linha vermelha” (também por vezes referidos como “os piores dos piores”, “fora dos limites” ou “tolerância zero”) serão automaticamente colocados na lista de trabalhos perigosos. Estas são situações absolutamente demasiado perigosas para os jovens em qualquer circunstância.

O desafio agora é decidir o que fazer com todos os amarelos no meio.

Atividade 2. Abrir espaço para empregos seguros para os jovens

O objetivo deste exercício é ver quais as atividades que podem ser deslocadas da categoria amarela para a categoria verde. Por outras palavras, os riscos podem ser geridos e a exposição da criança aos riscos identificados pode ser reduzida a um ponto que já não representem uma ameaça substancial para a sua saúde ou bem-estar. Estes tipos de trabalho poderiam, então, não ser colocados na lista de trabalhos perigosos e, nesse caso, seriam oportunidades de emprego seguras para os jovens.

A nível internacional, não há regras fixas sobre como devem ser realizadas as avaliações de risco relativas a jovens trabalhadores (embora possa haver uma lei nacional sobre o assunto). No entanto, existem dois princípios que devem ser sempre tidos em conta ao avaliar se os riscos podem ser suficientemente reduzidos para permitir o emprego seguro dos jovens:

1. Todos os perigos e riscos relevantes associados a este trabalho precisam de ser examinados (por exemplo, não poderão ser ignoradas tarefas como, por exemplo, a limpeza ou a remoção de resíduos que possam ocorrer fora ou além do horário normal de trabalho).
2. Quando um risco é identificado, pergunte se pode ser reduzido usando as medidas um, dois ou três na hierarquia dos controlos.

Eliminar o trabalho infantil perigoso

É nesta discussão que o Documento das Formas Perigosas de Trabalho Infantil é concluído e a lista completa de trabalhos perigosos começa a tomar forma.

PASSO 3

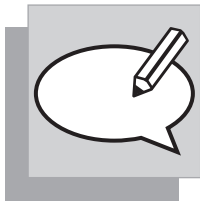
A	B	C	D	E	F	G	H	I		
								Critérios		
								Provável	Grave	Possível redução do risco
		mergulhos para colocar redes						2	5	não
		detonação em recifes						2	5	não
		colheita de algas						4	1	sim
		transportar conchas						3	2	talvez
		eliminação de ervas daninhas						2	2	sim
		controlo de insetos						3	5	não
		lavar pratos						2	3	sim
		limpeza de pavimentos						1	2	sim
		preparar chá						4	1	talvez
		atender clientes						3	1	sim
		trocar pneus						2	4	talvez
		panos de limpeza						2	3	talvez
		tecelagem						2	3	sim
		limpeza						2	3	sim
		coser mangas						1	1	
		cortar fios								

Quando a folha de cálculo estiver concluída, soma-se a pontuação total de todos os itens na última coluna. Isto dá uma indicação da preocupação que os participantes têm em relação a cada atividade.

I.																	
A.	B.	C.	D.	E.	F.	G.	H.	I.			J.			K.			
Setor / Indústria	Profissão	Tarefas / Atividade	Ferramentas / químicos	Condições	Riscos / Perigos	Impactos na saúde	Impactos seletivos	Provável	Grave	R.R?	Pontuação total						
Agricultura	Pesca em alto mar	Mergulhos para colocar redes	anzóis	Condições atmosféricas falta de formação	Apanhado pela rede	Punção do tímpano afogamento	migrantes	2	5	não	7						
		Detonação em recifes	dinamite		explosão	amputação		2	5	não	7						
	aquicultura	Colheita de algas	faca	Trabalhar c/ família	cortes	Infeção, frio	raparigas	4	1	sim	5						
		Transportar conchas	cestos		Peso pesado	músculo-esquelético		3	2	talvez	5						
	Produção de algodão	eliminação de ervas daninhas	enxada	Sem contrato formal	exposição	Calor / Frio		2	2	sim	4						
		Controlo de insetos	Pulverizador, pesticida		Fosfatos org.	cancro		3	5	não	8						
Serviços	Serviço doméstico	Lavar pratos	sabão	Trabalhar sozinho	isolamento	Ajustamento social	Raparigas novas	2	3	talvez	5						
		Limpeza de pavimentos	produtos de limpeza		Longas horas	Fadiga crónica		1	2	talvez	3						
	menino do chá	Preparar chá	Fogão a gás	Trabalhar na rua	Água a ferver	queimaduras	rapazes	4	1	talvez	5						
		Atender clientes	Bandeja, bicicleta		Sexo, assédio	Imagem própria		3	1	sim	4						
	Reparação de automóveis	Trocar pneus	macaco	Aprendiz não remunerado	Colapso do macaco	Esmagamento, contusões		2	4	sim	6						
		Panos de limpeza	solventes		fumos	Danos nos nervos	rapazes	2	3	sim	5						
	tapetes	tecelagem	tear	Em casa	Postura estranha	músculo-esquelético											
		Limpeza			pós												

Eliminar o trabalho infantil perigoso

PASSO 3



TERMOS E CONCEITOS

Perigo

Um perigo é qualquer coisa com o potencial de provocar danos.

- Por exemplo, um perigo está associado a máquinas agrícolas porque uma pessoa pode ficar presa nas partes móveis.

Risco

Um risco é a probabilidade de ocorrerem danos devido a tal perigo.

- No caso das máquinas agrícolas, o risco pode ser elevado caso não existam proteções na máquina, se os trabalhadores estiverem a trabalhar junto às mesmas e se estes não tiverem a formação adequada.

NOTA AO FACILITADOR: Há uma tendência para a maioria das pessoas pensar em perigos e riscos em termos de adultos. Os riscos são muito diferentes para as crianças - um facto que precisa de ser continuamente realçado.

Avaliação de riscos

Definição técnica: “A avaliação de risco é uma avaliação da probabilidade de eventos indesejáveis ocorrerem e dos danos ou prejuízos causados pela natureza do trabalho, pelo local de trabalho ou relacionados com o trabalho em que uma criança está envolvida, em conjunto com juízos de valor sobre o seu significado”

As avaliações de risco são realizadas de forma rotineira por especialistas em saúde e segurança no trabalho para determinar os riscos num local de trabalho específico e os riscos a que os trabalhadores estão expostos. Alguns riscos, no entanto, são senso comum e óbvios para qualquer um. Noutros casos, a formação pode ajudar outros, os empregadores por exemplo, a aprender a identificar os riscos no local de trabalho.

Gestão de riscos

Os riscos raramente podem ser completamente eliminados; no entanto, muitos podem ser diminuídos de modo a que o trabalhador esteja relativamente seguro.

Resultado para o Módulo 6:

Tipos de trabalho adequados para o emprego de jovens

Módulo 7. Localizar trabalhos perigosos

“A Autoridade Competente, após consulta das organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, deve localizar os tipos de trabalho assim determinados.”

Convenção (N.º 182), Art. 4(2)

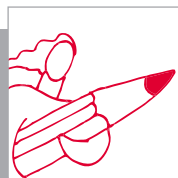


CONTEÚDO

Assim que os tipos de trabalho perigoso tenham sido identificados, o próximo passo é localizar onde existem estes tipos de trabalho no país.

Não é raro os trabalhos perigosos estarem concentrados em determinadas áreas. Por exemplo, a mineração e a silvicultura têm lugar provavelmente em áreas remotas, o vasculhamento e a recolha de trapos nos arredores das grandes cidades e as plantações noutra área ainda.

Este é um passo necessário para obter uma imagem mais clara da situação, para que possam ser tomadas medidas específicas para eliminar estas formas perigosas de trabalho infantil.



EXERCÍCIOS

Atividade 1. Mapeamento

Esta técnica ajuda os membros do grupo a verem grupos e concentrações de trabalho infantil perigoso o que, posteriormente, ajudará na elaboração de atividades para abordar estas formas. Esta atividade presta-se bem a uma discussão com todo o grupo. Um grande mapa do país (ou província, estado ou outra unidade) pode ser colocado na parede (ou desenhado num quadro branco caso não esteja disponível nenhum mapa). Faça as seguintes perguntas de orientação:

- Há áreas em que estejam concentrados diferentes tipos de trabalho infantil?
- Que fatores são responsáveis pela concentração nestas áreas?
- Que tipos de trabalho estão disseminados de modo uniforme?
- Quais são essencialmente urbanos e quais são rurais?
- Quais os que envolvem viagens, transporte ou comércio no exterior do país (ou seja, numa cadeia de abastecimento)?

Na discussão, chame a atenção para o facto de já ser possível identificar pontos de entrada para a ação como, por exemplo, locais onde certas formas estão concentradas ou onde o trabalho infantil ocorre dentro de uma determinada indústria ou grupo étnico específico.

PASSO

**FORMALIZAR A LISTA****DESCRIÇÃO GERAL DO PASSO 4**

Objetivo: Acordar nos seguintes pontos:

- (a) a forma (lei, portaria, regulamento) através da qual a lista ganha força legal
- (b) o calendário e processo de formalização e
- (c) os meios pelo qual será aplicado

Procedimento recomendado: Reunião interna separada ou sessão nas Consultas Tripartidas. Existem dois módulos neste passo.

Módulo 8: Processo de formalização

Apresentação 1: “Identificar a Autoridade Competente” (30 minutos)

Condições especiais

Discussão: Explicação de condições especiais (30 minutos)



RESULTADO: Lei, regulamento ou portaria

Módulo 9: Reforçar a aplicação

Discussão: Aplicação em situações específicas



RESULTADO: Diretiva de administração do trabalho relacionada com a inspeção de locais de trabalho da economia informal para detetar trabalho infantil perigoso.

“Os tipos de trabalho visados na alínea d) do artigo 3.º devem ser determinados pela legislação nacional ou pela Autoridade Competente, após consulta das organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas.”

Convenção (N.º 182) da OIT, de 1999, Art.4 (1)

“Sempre que a idade mínima para admissão em tipos de emprego ou trabalho suscetíveis de pôr em perigo a saúde, a segurança ou a moralidade dos jovens estiver abaixo dos 18 anos, devem ser tomadas medidas imediatas para a colocar nesse nível.”

Recomendação (N.º 146) da OIT, 1973, III (9) (ênfase nossa)

Módulo 8. Processo de formalização

O Módulo 8 pode ser realizado dentro ou fora das Consultas Tripartidas. Pode ser combinado com o módulo 9.

Os parceiros tripartidos deverão participar visto que a sua contribuição é valiosa para decidir a forma que a legalização deve assumir. Outros participantes a incluir são:

- juristas ou advogados.

O resultado do módulo 8 é o principal resultado do Processo de Identificação.

“Qualquer membro deve designar a Autoridade Competente encarregada da execução das disposições que apliquem a presente Convenção.”

Convenção (N.º 182), artigo 7(3)



CONTEÚDO

Qual é o procedimento para a formalização da lista?

A lista pode adquirir força legal de maneiras diferentes, dependendo do quadro legislativo nacional existente. Opções:

1. O legislador pode aprovar uma nova lei.
2. Pode ser adotada uma portaria ou um regulamento.
3. A “Autoridade Competente” pode emitir um decreto, uma directiva ministerial ou uma notificação.

Quem ou o que é a “Autoridade Competente”?

Os trabalhos perigosos devem ser determinados por uma pessoa ou uma entidade - um conselho ou uma comissão - com um mandato oficial para que os tipos de trabalho assim determinados se tornem proibidos no sentido legal.

- Em geral, depende da lei do país em questão. Em alguns casos, a lei pode apenas dizer “O ministro ou secretário responsável pela área laboral é responsável pela identificação dos trabalhos perigosos a proibir a crianças com menos de 18 anos”. Neste caso, o Ministro ou o Secretário é a “Autoridade Competente”.
- Noutros casos, pode não ser um ministro, mas um organismo como um conselho ou uma comissão encarregue de questões relacionadas com o trabalho infantil ou a segurança e saúde no trabalho.

Existem exceções que possam ser considerados antes da formalização?

Exceção da idade de 16 anos

Ambas as Convenções (N.º 138) e (N.º 182), proíbem todo o trabalho perigoso para crianças com menos de 18 anos. No entanto, a título excecional - e só com um acordo tripartido - a Convenção (N.º 138), e a Recomendação (N.º 190) não vinculativa que acompanha a Convenção (N.º 182), permitem que as crianças executem trabalho perigoso a partir dos 16 anos. Estas estipulam que tal só pode ser considerado na condição de que a saúde, a segurança e a moralidade da criança estão totalmente protegidas e que receberam instruções específicas e adequadas ou formação profissional no setor da atividade pertinente.

Estas condições não são fáceis de respeitar e são ainda mais difíceis de aplicar. Assim sendo, os países não são incentivados a tentar esta exceção e muito poucos têm, de facto, passado pelo processo de obtenção da aprovação tripartida para beneficiarem desta exceção. Assim, a menos que tenha havido uma Consulta Tripartida sobre este assunto, e se não houver um sistema adequado e robusto de vigilância no local para garantir que a segurança dos jovens não é colocada em risco, todos os países são aconselhados a respeitar a regra geral de que todo o trabalho perigoso é proibido abaixo da idade de 18 anos.

Eliminar o trabalho infantil perigoso

Representações artísticas

O Artigo 8º da Convenção (N.º 138) permite que as crianças abaixo da idade mínima participem em espetáculos artísticos, mas só o permite caso se verifique o seguinte:

- tiver sido emitida uma autorização individual;
- os empregadores e os trabalhadores tiverem sido consultados;
- o número de horas é limitado;
- e as condições de trabalho estão definidas.

Aprendizagem e formação

A formação não é uma desculpa para expor as crianças a trabalhos perigosos. Uma criança em formação profissional tem o direito à mesma proteção que as outras. A Autoridade Competente, bem como os representantes dos trabalhadores e dos empregadores, determinam as condições de tais estabelecimentos e são responsáveis por garantir a sua segurança. Quanto à idade, o Artigo 6º da Convenção N.º 138 não impõe uma idade mínima para as crianças que estão a adquirir conhecimentos profissionais num ambiente educacional (uma escola normal, centro de formação profissional ou uma instituição técnica). No entanto, se estão a aprender enquanto trabalham, ou como aprendizes fora de uma instituição de formação, deverão ter pelo menos 14 anos.

Trabalho leve

O trabalho leve é, por definição, o trabalho que não seja perigoso de nenhuma forma para a saúde de uma criança ou suscetível de interferir com a sua educação. Assim sendo, o conceito de trabalho leve não pode ser considerado uma exceção à regra dos 18 anos.

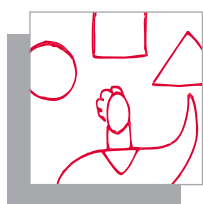
Quais são os desafios relacionados com a formalização?

A formalização de uma lista é muitas vezes a parte mais difícil. Na verdade, diversos países demoraram anos a passar de uma versão preliminar da lista para um documento legal. Os impedimentos são muitas vezes mais imaginados do que reais, visto que a formalização não exige um longo procedimento legislativo nem implica dotações orçamentais. No entanto, a menos que sejam postas em prática medidas específicas para deslocar a versão preliminar sem percalços do seminário de validação no sentido da obtenção de estatuto legal, a lista de trabalhos perigosos pode permanecer em standby durante anos.

Como se pode acelerar a formalização da lista?

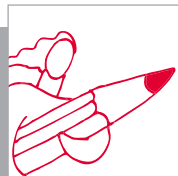
Uma maneira de evitar este impasse é fazer com que os participantes da Consulta Tripartida desenvolvam um plano de ação claro que conduza à formalização.

- O plano deve atribuir funções para determinar quem vai ser responsável pelos vários passos do processo de formalização.
- As partes que possam levantar objeções à inclusão na lista de uma outra indústria devem ser identificadas e os parceiros sociais ou outros entre os participantes na consulta deverão atribuir a si próprios a discussão da nova lista com tais partes para que compreendam melhor a lógica.
- Visto que a formalização é uma ação política, também ajuda a preparar o terreno facultando aos funcionários um relatório de base sobre o Processo de Identificação, incluindo as provas científicas que suportam a inclusão dos diversos itens, a base de investigação, os estudos e os resultados utilizados para elaborar a lista.
- Finalmente, a própria lista de trabalhos perigosos deve ser cuidadosamente preparada para que não haja atrasos na sua adaptação aos requisitos legais específicos.

**EXEMPLOS****Sri Lanka**

O ministro do Emprego e Trabalho tem competência para proibir “absolutamente o emprego de crianças em toda a profissão especificada” e pode indicar “a idade abaixo da qual as crianças não deverão ser empregadas”; isto significa efetivamente que o Ministro é a “Autoridade Competente”, conforme mencionado na Convenção (N.º 182).

Assim que a versão preliminar do relatório sobre o trabalho perigoso foi finalizada pelos Consultores em conjunto com os membros da Comissão Técnica, foi apresentada à Comissão Diretiva Nacional. Após o acordo, foi apresentada ao Conselho Consultivo Nacional do Trabalho, um órgão tripartido que aconselha sobre vários assuntos de trabalho e é presidido pelo Ministro do Emprego e do Trabalho. O Parlamento aprovou a lista e o Ministro emitiu um regulamento e ordenou a sua publicação no Diário Oficial.



EXERCÍCIOS

Atividade 1: Discussão de Grupo sobre a formalização

Uma simples discussão deve bastar para tomar uma decisão sobre o processo através do qual a lista será aprovada como lei. Estas poderiam ser algumas das perguntas para começar a discussão:

- Quem é a “Autoridade Competente” no país?
- Qual é a maneira mais fácil de obter reconhecimento legal para a lista?
- Como pretende introduzir a lista de trabalho infantil perigoso na legislação?
- Qual é a melhor via legislativa? Por exemplo, a legislação do trabalho, a regulamentação ou o decreto ministerial?

Discuta os passos necessários especificamente para este país à luz dos processos legislativos nacionais, provinciais ou de um Estado específicos necessários para dar força legal à lista.

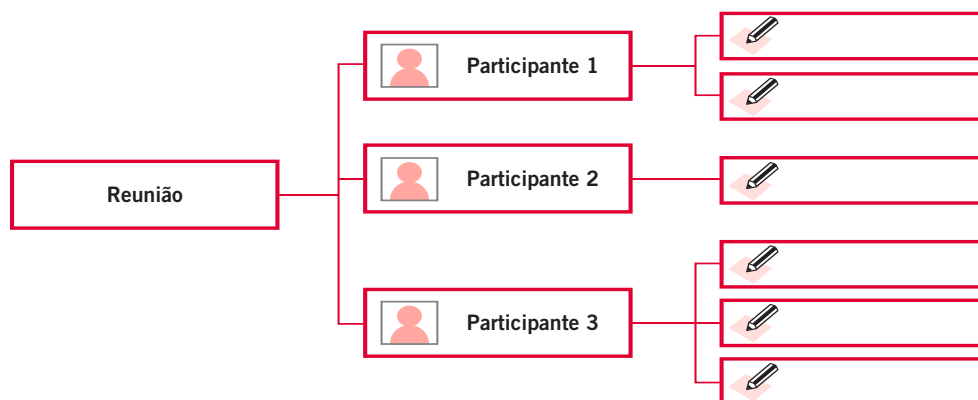
Atividade 2: Eliminar os impedimentos

Esta é uma atividade fundamental e não deve ser eliminada. Ela ajudará a evitar atrasos dispendiosos na finalização da lista.

- Prepare um flipchart defronte do grupo com três colunas. Na coluna da esquerda peça aos participantes que coloquem todos os fatores que podem impedir que a lista de trabalhos perigosos seja finalizada de forma relativamente rápida. Use folhas adicionais se necessitar.
- Em seguida, na coluna do meio ao lado de cada impedimento, identifique pelo menos um modo como esse impedimento pode ser removido ou reduzido.
- Na coluna da direita, peça aos participantes para atribuírem a si próprios pelo menos um dos impedimentos. Certifique-se de que existe um plano para lidar com cada potencial impedimento. Nota: a ação pode ser muito pequena, mas todos devem ser capazes de se comprometer a tomar algumas medidas.

Como alternativa...

- O Facilitador pode preparar um gráfico como este e, em seguida, fornecer uma cópia a cada participante.





REFERÊNCIAS

Ficha Técnica n.º 3 - A “Autoridade Competente”, no artigo 4 da Convenção (N.º 182)

Resultado para o Módulo 8:

Lista de trabalhos perigosos legalizados pela Autoridade Competente

Módulo 9. Reforçar a aplicação

O módulo 9 é uma parte importante da Consulta Tripartida. Pode ser combinado com os módulos anteriores.

Todos os parceiros tripartidos devem participar. É particularmente importante incluir neste módulo as seguintes pessoas:

- os inspetores do trabalho;
- a gestão da administração do trabalho;
- a polícia, as autoridades de fronteira e as unidades de resposta especializadas.

O módulo 9 tem um resultado concreto sob a forma de uma diretiva relativa à aplicação da lista de trabalho infantil perigoso.

“Deverá prestar-se especial atenção

(a)

*à aplicação das disposições relativas ao emprego em tipos perigosos de emprego ou trabalho;
[...] “*

Recomendação (N.º 190), ponto 15

“Qualquer membro deve tomar todas as medidas necessárias para assegurar a aplicação efetiva e o respeito das disposições que apliquem a presente Convenção, incluindo o estabelecimento e a aplicação de sanções penais ou, se for caso disso, outras sanções.”

Convenção (N.º 182), artigo 7, ponto 1



CONTEÚDO

Quem é responsável pela aplicação da lista de trabalho infantil?

Considerando que a aplicação da lei e da acusação daqueles que empregam crianças nas piores formas de trabalho infantil que não seja trabalho perigoso é uma responsabilidade partilhada com as autoridades policiais e de fronteira, cabe aos inspetores do trabalho fazer cumprir as leis do trabalho. A inspeção do trabalho é um elemento essencial para a boa governação, bem como para a concretização de objetivos específicos, tais como a proteção dos direitos dos jovens trabalhadores e a abolição efetiva do trabalho infantil, e ainda fornecer informações aos trabalhadores e empregadores sobre os seus direitos e responsabilidades. Esta tem um papel fundamental no desenvolvimento de mecanismos para solucionar questões complexas no mundo do trabalho, mas é necessário que um quadro regulamentar adequado a apoie para que tal seja possível. A lista de trabalhos perigosos faz parte deste quadro regulamentar.

Uma condição essencial para a aplicação da lei, no entanto, é a identificação de crianças em profissões e situações perigosas. Isto requer um esforço combinado por parte dos assistentes sociais, dos profissionais de saúde, dos membros da sociedade civil, entre muitos outros.

Como aplicar a lista na economia informal?

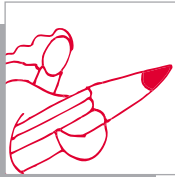
Em quase todos os países os inspetores do trabalho são insuficientes para cobrir integralmente até mesmo os estabelecimentos registados (no setor formal), quanto mais os da economia informal. No entanto, a inspeção do local de trabalho é tão crucial que alguns meios de vigilância devem ser concebidos e colocados em prática para todos os tipos de trabalho onde possam ser encontradas crianças. Não é aceitável dizer que um determinado setor será ignorado porque ser muito difícil de alcançar. Muitas vezes são as crianças nestes ambientes difíceis de alcançar que estão mais em risco.

A economia informal foi incluída entre as responsabilidades dos inspetores do trabalho numa resolução aprovada na sessão 100 (2011) da Conferência Internacional do Trabalho, que é responsável pela definição das normas internacionais no mundo do trabalho. Ela afirmou a necessidade urgente:

“de expandir a cobertura [da inspeção do trabalho] a todos os trabalhadores de uma força de trabalho global cada vez mais diversificada, incluindo os trabalhadores das cadeias de fornecimento globais alargadas, das zonas de processamento de exportações, da economia informal e os trabalhadores numa relação de trabalho disfarçada...”⁹

Um dos mecanismos desenvolvidos para auxiliar a inspeção do trabalho na vigilância de locais de difícil alcance é o “sistema de monitorização do trabalho infantil” (CLMS). O CLMS consiste em equipas treinadas de voluntários da comunidade que vigiam as áreas onde o trabalho infantil tende a ocorrer, relatando as suas conclusões a uma comissão local especialmente designada sob a direção da unidade de governo local ou da inspeção do trabalho.

⁹ OIT: Resolution concerning labour administration and labour inspection, Preamble. (Resolução relativa à administração e inspeção do trabalho. Preâmbulo.) (Genebra, OIT, 2011). Disponível em: www.ilo.org/labadmin/events/WCMS_158683/lang--en/index.htm.



EXERCÍCIOS

Atividade 1. Análise SWOT para o reforço da aplicação

Com o objetivo de identificar as áreas que mais precisam de atenção para prever a aplicação das disposições da nova lista de trabalhos perigosos, o grupo deve considerar uma análise de pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e ameaças (SWOT). Uma das formas de o fazer, é, através da preparação de um gráfico simples:

	INTERNO	EXTERNO
	PONTOS FORTES	OPORTUNIDADE
POSITIVO		
NEGATIVO	PONTOS FRACOS	AMEAÇAS

Neste exercício, os participantes examinam as barreiras internas para a aplicação efetiva do direito do trabalho, bem como as externas.

Atividade 2. Acordar um plano de aplicação

Pode ser necessário mais tempo e consultas adicionais para que se consiga finalizar o exercício, mas a menos que haja um plano, formalizado numa diretiva de uma agência, é improvável que a lista de trabalhos perigosos tenha a força necessária para provocar algum impacto.

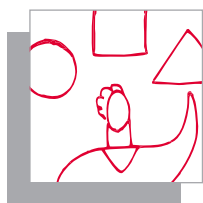
A discussão requer a contribuição de altos funcionários da administração do trabalho, bem como de inspetores do trabalho. Perguntas para consideração ou discussão.

1. Quantos inspetores do trabalho estão atualmente na equipa?
2. Que áreas geográficas abrangem/não abrangem?
3. Que constrangimentos enfrenta a inspeção (por exemplo, transporte)?
4. Como são selecionados os estabelecimentos para inspeção? Estão limitados a empresas registadas ou incluem locais de trabalho informais?
5. As Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs), os subcontratantes independentes e os restantes produtores da cadeia de fornecimento estão abrangidos pela inspeção?
6. As empresas agrícolas, as quintas familiares e as operações agrícolas estão abrangidas pela inspeção?
7. As empresas de base familiar e trabalho doméstico estão cobertas? Há leis específicas excluindo a sua cobertura?
8. Existe algum precedente para ter pessoal adjunto no serviço de inspeção para aumentar a equipa de inspetores regulares?

Com base nesta avaliação da capacidade de aplicação existente, desenvolva pelo menos quatro ações que possam ser executadas de forma relativamente rápida para permitir uma melhor cobertura das áreas onde o trabalho infantil perigoso está concentrado.

- 1.....
- 2.....
- 3.....
- 4.....

Discuta de que forma estas quatro melhorias se podem tornar algo de concreto; por exemplo, um memorando para todos os inspetores do trabalho, uma dotação orçamental, etc.



EXEMPLOS

Líbano

Foi realizado um inquérito de inspetores do trabalho provinciais. Os objetivos do estudo foram:

1. Indicar os setores/profissões onde as crianças estavam a trabalhar.
2. Avaliar se os inspetores estão cientes de crianças que trabalhem em profissões perigosas.
3. Solicitar a opinião dos inspetores sobre as tendências do trabalho infantil no Líbano.
4. Solicitar recomendações e sugestões aos inspetores.

Foi desenvolvido um questionário em colaboração com a OIT, a Unidade do Trabalho Infantil do Ministério do Trabalho, e especialistas em segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho. O questionário foi distribuído a todos os inspetores no Líbano através dos serviços competentes do Ministério do Trabalho, através dos inspetores de SST durante as suas visitas periódicas às províncias sob a sua jurisdição, e numa ação de formação de inspetores adjuntos. A recolha de dados demorou 6 meses. As respostas foram anónimas.

Desta forma, os inspetores colaboraram na elaboração da lista para que, quando esta for eventualmente implementada, entendam o seu valor e estejam melhor preparados para a colocar em ação.

Resultado para o Módulo 9:

Diretiva sobre a aplicação da lista de trabalho infantil perigoso

PASSO

**DEFINIR PRIORIDADES E PLANEAR****DESCRIÇÃO GERAL DO PASSO 5**

Objetivo: Concordar com um plano prévio para algumas prioridades específicas.

Procedimento recomendado: Consulta Tripartida com todos os membros presentes.

Módulo 10: Estabelecer prioridades

Relatório e discussão (60 minutos)



RESULTADO: LISTA RESUMIDA DE PRIORIDADES

Módulo 11: Planeamento



RESULTADO: ELEMENTOS PARA O PLANO DE AÇÃO

“Qualquer membro deve elaborar e pôr em prática programas de ação visando prioritariamente eliminar as piores formas de trabalho das crianças”.

Convenção (N.º 182), Art.6(1)

“Esses programas de ação devem ser elaborados e postos em prática mediante consulta das instituições públicas competentes e das organizações de empregadores e de trabalhadores e, se for caso disso, tomando em consideração as opiniões de outros grupos interessados.”

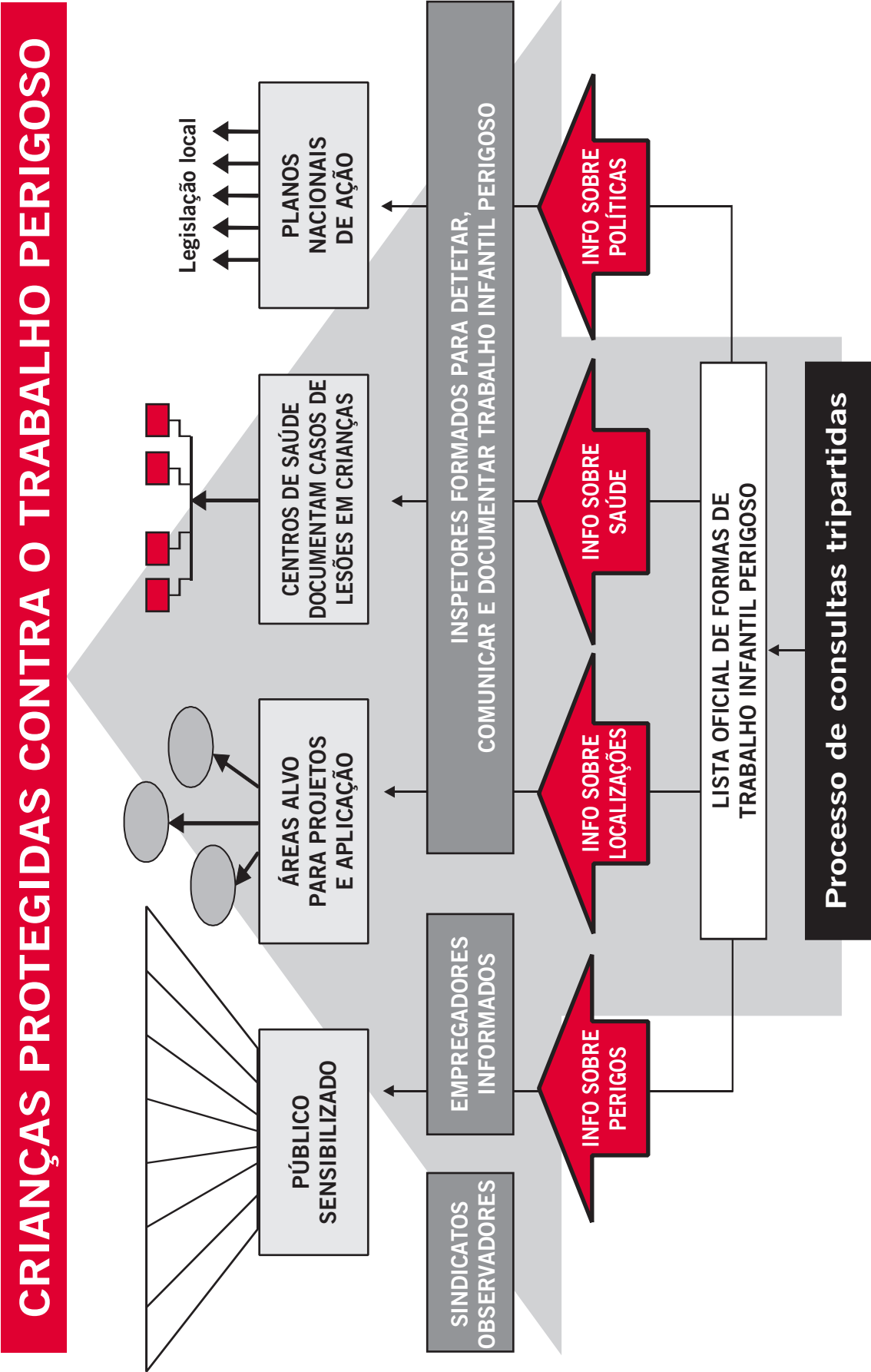
Convenção (N.º 182), Art.6(2)

“Qualquer membro que ratificar a presente Convenção deve tomar, com a maior urgência, medidas imediatas e eficazes para assegurar a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho das crianças”.

Convenção (N.º 182), Art.1

“Uma criança em perigo é uma criança que não pode esperar.”

Kofi A. Annan
Ex-secretário-geral da ONU



Módulo 10. Estabelecer

O Módulo 10 faz parte da Consulta Tripartida. Pode ser combinado com os módulos 11 e 12.

Todos os parceiros tripartidos devem participar, assim como todas as outras unidades, agências e indivíduos que estejam envolvidos na implementação de regulamentos relativos ao trabalho infantil ou na proteção à criança.

O Módulo 10 tem um resultado concreto sob a forma de um conjunto de itens de prioridade da lista.



CONTEÚDO

Porquê estabelecer prioridades?

A lista de trabalhos perigosos é mais do que apenas as disposições de uma lei. É a base para as políticas e intervenções e deve ser vigorosamente usada como tal. Embora o objetivo global das convenções sobre trabalho infantil da OIT seja trabalhar para a eliminação de todas as formas de trabalho infantil, as intervenções precisam agora de se concentrar em retirar do perigo essas crianças que estão em maior risco.

- A definição de prioridades não significa fazer duas listas. Em vez disso, significa selecionar itens da lista de trabalho infantil perigoso em que a ação pode ou deve começar imediatamente.

Porquê discutir a ação nesta fase?

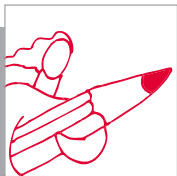
O processo de consulta tripartida é um fórum ideal para a preparação para a ação porque o Artigo 1, que apela aos países para abordarem as piores formas de trabalho infantil “de forma urgente”, insta a que esta ação seja concebida e implementada em consulta com o governo e com as organizações dos empregadores e dos trabalhadores.

Os programas de ação podem assumir diferentes formas, tais como sensibilizar o público para o problema, remover as crianças do local de trabalho proporcionando-lhes educação e outra ajuda de que necessitem, proteger dos riscos do local de trabalho as crianças com uma idade superior à mínima para a admissão ao emprego, proporcionando rendimento alternativo para as suas famílias, etc.

Qual é a base para a definição de prioridades?

A recomendação de outros países que produziram listas vai no sentido de definir prioridades de acordo com a prevalência de crianças que trabalham no setor. Mesmo que um tipo de trabalho infantil perigoso possa ser muito grave, ele pode também ser muito raro, ou praticamente impossível - dados os recursos existentes - de se fazer alguma coisa relativamente à questão. No entanto, a base para o estabelecimento de um conjunto de itens “para a ação” é uma questão para a consulta tripartida decidir.

Uma boa opção a considerar é uma abordagem faseada. Isso retira a pressão no que diz respeito à necessidade de selecionar rapidamente as prioridades “certas”. Combater itens na lista de trabalhos perigosos progressivamente permite que os sucessos sejam avaliados e as falhas sejam usadas para reajustar a abordagem e as prioridades.



EXERCÍCIOS

O grupo pode optar por promover e utilizar a lista na sua totalidade, ou poderá selecionar certos itens especialmente urgentes ou ações que possam começar imediatamente. Estas prioridades podem também formar os grupos-alvo para um projeto ou programa especial.

- Decisão 1: Precisamos de uma seleção de itens “acionáveis” para formação ou planeamento do projeto?
- Decisão 2: Para quem vai isto ser preparado?
- Decisão 3: Que critérios usaremos para selecionar os itens-chave?

Resultado para o Módulo 10

Lista resumida de itens prioritários para a ação

Módulo 11. Planeamento

O Módulo 11 pode ser realizado por um grupo especial ou como parte da Consulta Tripartida. Pode ser combinado com o módulo 12.

O módulo 11 tem um resultado concreto: Elementos para um plano de ação global dirigido às piores formas de trabalho infantil ou à proteção à criança.

Retirando jovens (em idade escolar) e protegendo adolescentes (em idade legal de trabalho) do envolvimento em trabalhos perigosos requer estratégias de curto, médio e longo prazo. Determinando a lista de trabalhos a proibir (lista de trabalho perigosos), estabelecer sanções e, em seguida, colocando em prática um sistema eficaz de vigilância e de controlo tem um poderoso efeito dissuasor a longo prazo quando os regulamentos são aplicados.

Os regulamentos por si só não são suficientes; precisam ser acompanhados de atividades de sensibilização. Tentar mudar as atitudes sociais sobre o trabalho perigoso para crianças - através de ações de sensibilização para os riscos de trabalhar em atividades ou condições perigosas - pode ter não só um impacto de curto prazo como também um efeito de longo prazo mobilizando a sociedade contra esta prática.



CONTEÚDO

Como deve ser usada a lista de formas de trabalhos perigosos?

Tanto a totalidade da lista como os itens considerados prioritários podem ser usados imediatamente das seguintes formas:

- Para formar parceiros em matéria de trabalho infantil e concebendo materiais de sensibilização de modo a que sejam consistentes entre si e contenham a mesma mensagem e as mesmas prioridades (lista de prioridades).
- Para a formação de inspetores do trabalho, advogados e magistrados, funcionários do governo ao nível local e nacional e parlamentares (lista completa).
- Para desenvolver objetivos do projeto, o que é especialmente importante quando vários doadores ou agências de execução estão a trabalhar no trabalho infantil, talvez em diferentes setores ou áreas do país. A lista assegura que os objetivos refletem a opinião do governo sobre o trabalho infantil perigoso (lista de prioridades).
- Como base para as visitas do local de trabalho dos inspetores do trabalho, particularmente em empresas e locais de trabalho do sector informal e na monitorização do trabalho infantil (lista completa).
- Como base para estudos e pesquisas, cujos indicadores devem refletir o que o país estabeleceu como trabalhos perigosos (lista de prioridades).

Qual o lugar da lista no planeamento global da luta contra o trabalho infantil?

A lista é uma parte - uma parte essencial - de uma abordagem abrangente para a eliminação do trabalho infantil. O quadro abaixo mostra os elementos essenciais de uma abordagem abrangente e as ações que podem ser tomadas em cada um.

Nesta, a lista de trabalho infantil perigoso faz parte da secção “ambiente favorável”, que corresponde à estrutura subjacente da lei, política e opinião pública em que se baseia a ação direta para as crianças.

Eliminar o trabalho infantil perigoso

O ambiente favorável

Ratificação das convenções da OIT N.º 138, 182, 184, 150, 81 e 129

Estabelecimento de um plano de ação nacional contra o trabalho infantil ligado a, ou coerente com planos semelhantes sobre a proteção da criança, o emprego dos jovens e a inspeção do trabalho

O *mainstreaming* de elementos-chave nos quadros económicos nacionais (por exemplo, DERPs, acompanhamento dos ODM)

Reforço do quadro de proteção social, incluindo o apoio ao rendimento, seguros e assistência médica

Reforçando do quadro de diálogo social para promover a organização dos trabalhadores jovens e a sua representação em situações de negociação coletiva

Atualizar e promover a lista de trabalhos perigosos a proibir a menores de 18 anos e a adotar para a legislação

Promover uma política de educação e sistema de ensino que coloque um ênfase na acessibilidade e na qualidade

Evitar o envolvimento de crianças mais jovens no trabalho infantil

Garantir que todas as crianças entram na escola, assistem às aulas e concluem a escolaridade até a idade mínima para o emprego

Fornecer suporte adicional para as crianças entre a escola primária e a secundária, bem como para aquelas em risco de abandono

Fornecer programas de recuperação de literacia e numeracia de segunda oportunidade para jovens fora do sistema escolar

Incentivar o desporto e clubes de jovens para preencher o tempo extraescolar

Adicionar um componente de “preparação para o trabalho” aos currículos escolares para sensibilizar as crianças para a vida de trabalho, riscos, direitos e responsabilidades

Sensibilizar os pais para os efeitos nocivos do trabalho perigoso para o potencial de saúde e vida das crianças

Ajudar os empregadores e empresas na adoção de procedimentos de controlo de idade rigorosos

Para crianças abaixo da idade mínima, retirando-as do trabalho e apoiando a sua recuperação e (re)inserção na escola

Proteger as crianças mais velhas em risco de trabalho perigoso

Oferecer de pacotes abrangentes de formação e serviços para facilitar a transição da escola para o trabalho digno (capacidades e formação profissional, aprendizagens, orientação profissional, desenvolvimento empresarial, financiamento)

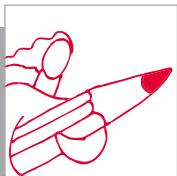
Sensibilizar os empregadores para os ganhos de produtividade a serem alcançados através da melhoria das condições de trabalho para um nível seguro para os jovens

Estabelecer comissões conjuntas de segurança compostas por trabalhadores e empregadores, representantes de segurança e ligações a organizações de trabalhadores para apoiar os jovens no ambiente de trabalho

Garantir a inspeção regular das empresas em relação às condições de trabalho e ao cumprimento das restrições mínima de idade

Estabelecer sistemas baseados na comunidade, ligados à inspeção do trabalho, para a monitorização de quintas e outros ambientes de trabalho de base familiar

Formando prestadores de cuidados de saúde de primeira linha para detetar e documentar lesões e doenças profissionais das crianças



EXERCÍCIOS

O objetivo das consultas tripartidas não é desenvolver um novo Plano de Ação Nacional, mas é importante que os participantes considerem de que forma a nova lista, uma vez adotada formalmente na lei, será usada para ações de informação. Estas recomendações podem entrar no relatório das Consultas de modo a fornecerem um ponto de referência para outros.

Atividade 1. Avaliar o estado do país perante a ação

Um plano de ação deve identificar prioridades e definir quando e como as atividades proibidas na lista devem ser aplicadas, as crianças retiradas e reabilitadas e a opinião pública mobilizada contra o facto de crianças executarem trabalhos perigosos.

Pode já existir um plano de ação nacional sobre o trabalho infantil, ou para a proteção de crianças em geral ou do emprego dos jovens. Sempre que possível, faz sentido usar esses planos existentes e examinar a nova lista de trabalho infantil perigoso tendo em conta as suas disposições.

Avaliar em que ponto está o país em relação aos seus planos e programas sobre o trabalho infantil perigoso. Use a classificação **alto, médio, baixo**, em que:

- **Alto** = bom orçamento e recursos disponíveis para aplicação, unidades de aplicação identificadas, legislação clara e fortemente aplicada, penalizações devidamente administradas agindo de forma dissuasora, boa monitorização dos números e das estatísticas disponíveis para o público e publicadas regularmente, mecanismo para divulgação e informação pública em vigor que chega à maioria dos cidadãos.
- **Médio** = algum orçamento alocado à execução, diversas unidades responsáveis pela execução mas não ligadas/desarticuladas, a legislação não é clara, as penas não atuam de forma dissuasora, baixa monitorização das estatísticas, algumas actividades de sensibilização.
- **Baixo** = muito pouco ou nenhum orçamento atribuído à aplicação, apenas um pequeno número de pessoas alocadas à aplicação, legislação limitada ou inexistente, nenhuma educação relacionada com a saúde nem sensibilização.

Os factos e números sobre trabalhos perigosos são uma ferramenta poderosa para a informação do público sobre a lista de formas de trabalho infantil perigoso e para gerar preocupação e disponibilidade para agir.

Eliminar o trabalho infantil perigoso

Atividade 2. Discussão sobre elementos críticos para a ação

Este exercício faz uma breve revisão da informação discutida anteriormente, e pede aos participantes que proponham pelo menos uma ação imediata que poderia ser tomada para colocar a lista em funcionamento. Uma sugestão para tal ação é dada em cada tópico.

O que pode ser feito para evitar que as crianças mais jovens se envolvam em trabalhos perigosos?

O direito das crianças à educação é um direito humano, mas é também crucial para o desenvolvimento económico e social. Se as crianças trabalharem, e especialmente se trabalharem longas horas ou em condições perigosas, tal impede-as de seguir ou de beneficiar plenamente do sistema de educação. Identificar e abordar as razões por que as crianças não estão no sistema de ensino - custo, acesso e qualidade - é o passo mais importante necessário para combater o trabalho infantil perigoso.

Ação imediata possível:

Mapeamento de escolas em relação às concentrações de formas de trabalho infantil perigoso.

Com a ajuda de grupos comunitários, unidades do governo local e especialmente os professores, as barreiras que estão a impedir as crianças nestas áreas de frequentar a escola podem ser avaliadas. Muitas vezes, pode ser encontrada uma solução local para fornecer, pelo menos, medidas paliativas para fazer com que as crianças com alto risco de trabalho perigoso regressem à escola enquanto são feitas melhorias no sistema de ensino geral.

O que pode ser feito imediatamente para proteger as crianças mais velhas do trabalho perigoso?

As crianças podem trabalhar legalmente a partir da idade mínima para o emprego, geralmente os 15 anos, embora em alguns casos seja a partir dos 14 ou dos 16 anos. Perante o grande problema global de desemprego entre os jovens, é do interesse de todos garantir que, quando as crianças atingem a idade mínima, e quando tiverem completado a sua educação, sejam capazes de entrar no mercado de trabalho.

Todos os trabalhadores necessitam de uma proteção para a sua segurança e saúde e é um dever dos empregadores garantir que as normas apropriadas são estabelecidas e mantidas. No entanto, os trabalhadores jovens necessitam de proteção adicional. Há evidências claras de que são mais susceptíveis de sofrer acidentes ou doenças como resultado do seu trabalho. É por isso que as leis restringem a aceitação por parte dos jovens de empregos de alto risco - o trabalho colocado nas “listas de trabalho infantil perigoso” - ou exigem que recebam formação suplementar e sejam supervisionados de perto.

A inspeção regular dos locais onde as crianças são suscetíveis de trabalhar, incluindo os locais de trabalho no domicílio e da economia informal (por exemplo, subcontratantes, serviço doméstico, comércio de rua), é absolutamente crucial para garantir que não estão expostos a condições de trabalho perigosas. A monitorização por parte da comunidade, de representantes dos trabalhadores ou das empresas, é cada vez mais comum; no entanto, é importante que estas entidades não funcionem de forma independente, mas sob a orientação da inspeção do trabalho ou em estreita colaboração com a mesma.

Os pais, empregadores e as próprias crianças precisam de estar cientes de que os trabalhadores jovens são especialmente vulneráveis a riscos no local de trabalho, que alguns perigos são invisíveis (psicológicos) e que pode haver efeitos graves a longo prazo devido ao trabalho perigoso. A sensibilização pode começar na escola e pode ser especialmente eficaz se realizada por associações patronais.

Ação imediata:

Regulamentação do horário de trabalho. As crianças não devem trabalhar à noite nem horas extra. Uma grande parte do trabalho infantil perigoso é classificado como tal simplesmente devido às horas excessivas. Assim sendo, o primeiro passo para reduzir as taxas de trabalho infantil perigoso é assegurar que as leis do trabalho são claras relativamente aos horários e às horas máximas de trabalho para as crianças. Deveria ser feita uma vigorosa campanha para garantir que as horas de trabalho das crianças em idade de trabalho são mantidas num nível seguro. Tal vai exigir sensibilização e uma monitorização consistente, mas pode ser feito.

Passos para criar o ambiente político adequado

Como garantir que existe coordenação interministerial? Existe algum quadro nacional que abranja várias jurisdições (educação, trabalho, saúde, setores industriais, etc.)?

As raízes da maioria do trabalho infantil estão na pobreza e na falta de acesso à educação de qualidade. A chave para o combate ao trabalho infantil é abordar estas causas. Facultando aos adultos oportunidades de trabalho digno e garantindo proteção social para os mais vulneráveis, os indivíduos e as comunidades podem começar a sair da pobreza. Isto, por sua vez, significa que estarão menos dependentes do trabalho das crianças.

Ação imediata:

Promover a lista de formas de trabalhos perigosos. Este Guia explicou a importância do processo de elaboração da lista, mas para a lista ser eficaz, esta precisa de estar amplamente disponíveis e incorporada nos planos de trabalho dos potenciais utilizadores. Os inspetores do trabalho são extremamente importantes, assim como o pessoal de saúde, autoridades locais, pais e público em geral; eles podem ser os “os olhos e os ouvidos”. Dado que alguns dos tipos mais perigosos de trabalho infantil estão concentrados em profissões e tarefas específicas, focar a atenção nestes casos específicos poderia fazer atrasar o impulso necessário para fazer progressos.

Passos para proteger os jovens que trabalham nos setores informais

Como podem as crianças que estão a trabalhar legalmente (acima da idade mínima) na economia informal ser monitorizadas e protegidas?

É um grande desafio identificar e eliminar os trabalhos perigosos e as condições de trabalho em locais onde a lei não parece conseguir chegar. As empresas da economia informal geralmente não estão registadas, não têm uma estrutura organizacional formal, são familiares, têm operações de pequena escala, usam mão de obra intensiva e tecnologias adaptadas, dependem de recursos locais, etc. Este é o lugar onde as crianças que trabalham - especialmente as dos países em desenvolvimento - têm tendência a concentrar-se.

Eliminar o trabalho infantil perigoso

As estratégias destinadas a melhorar as condições de trabalho dos trabalhadores adolescentes incluem vários tipos de medidas de proteção:

- as horas de trabalho podem ser reduzidas;
- trabalho à noite, ou a deslocação para e a partir do trabalho à noite pode ser proibida;
- podem ser estabelecidas e aplicadas políticas de local de trabalho contra o assédio;
- os adolescentes podem ser impedidos de utilizar substâncias, ferramentas ou equipamentos perigosos;
- podem ser facultados períodos de repouso adequados.

Quando as condições de trabalho não podem ser melhoradas, um adolescente precisa de ser retirado e que lhe seja facultada uma alternativa de trabalho digno ou algum tipo de educação como, por exemplo, formação ou estudos suplementares. Frequentemente, os adolescentes retirados de situações de exploração precisarem de uma série de serviços sociais: abrigo de emergência, assistência médica, aconselhamento psicossocial, apoio jurídico, avaliação e localização das famílias, acompanhamento pós-reintegração, etc. Estratégias para abordar adolescentes no local de trabalho em risco de trabalhos perigosos podem incluir o seguinte:

- Alargar o acesso e a conclusão da educação formal (incluindo programas de regresso à escola) para que os jovens não entrem no mercado de trabalho abaixo da idade mínima para trabalhar. Caminhos alternativos, tais como o fornecimento de formação pré-profissional, são fundamentais para manter os adolescentes em programas de aprendizagem estruturados.
- A formação e a sensibilização em matéria de SST são essenciais para os empregadores e para os seus jovens trabalhadores, bem como para os mestres e seus aprendizes. Mas a formação não é suficiente, os jovens trabalhadores também devem ter uma supervisão adequada e consistente.
- Implementar mecanismos de monitorização. Os sindicatos, as associações empresariais, as câmaras de comércio, as organizações comunitárias, as agências de proteção social, quando devidamente formadas e ligadas à inspeção do trabalho, podem controlar as diretrizes relativas à idade mínima, a segurança do local de trabalho e o trabalho dos aprendizes.

Atividade 3. Preparar um plano de divulgação

Para decidir que meios de comunicação usar, é importante saber qual estaria disponível para ser um canal para as questões do trabalho infantil, e quem são os seus principais leitores, ouvintes, telespetadores ou públicos.

1. Numa coluna, num flipchart ou numa folha de papel, indique as principais partes com responsabilidade jurídica no que diz respeito à lista de trabalhos perigosos. Estão incluídos, por exemplo, inspetores do trabalho, bem como:

- Parlamentares
- Ministérios governamentais e divisões e departamentos específicos dentro destes ministérios
- Unidades governamentais locais, particularmente aquelas onde o trabalho infantil está muito presente. Existem outros? Aqueles que também precisam de ser informados são:
- Profissionais de segurança e saúde
- Pais
- Professores
- Empregadores e trabalhadores em indústrias onde haja trabalho infantil
- Profissionais de cuidados de saúde
- ONGs ativas no cuidado de crianças
- Agências Internacionais (UNICEF, OIM)

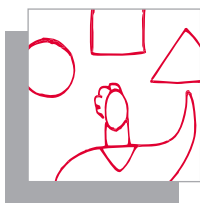
2. Numa segunda coluna, indique pelo menos duas formas preferenciais de os alcançar. Discutir os custos e a viabilidade de utilizar estes meios para promover a lista.

A lista de formas de trabalho infantil perigoso será um complemento importante para a formação dos inspetores do trabalho, professores, profissionais de saúde, profissionais de segurança e saúde, especialistas em desenvolvimento de jovens, etc. Os cursos de formação normais para estes grupos concentram-se muitas vezes em trabalhadores adultos, portanto pode ser necessário um esforço especial para os sensibilizar para as necessidades das crianças, tanto acima como abaixo da idade para trabalhar.

Estas podem ser algumas das perguntas para orientar a discussão:

- Onde é que as crianças costumam viver, trabalhar, se reúnem, etc.
 - Existem alguns grupos que poderão ter problemas de alfabetização? Como pode ter certeza que têm conhecimento das listas?
 - Quanto vai custar promover as listas?
 - Se as pessoas quiserem mais informações, onde poderão ir?
 - Se quiserem relatar um caso de trabalho infantil, onde poderão ir? Será que sabem quem contactar e o processo que devem seguir?
3. Regresse aos quadros usados no módulo 2 que indicam os pontos a favor e contra o trabalho infantil que foram mencionados no debate. Use-os como pistas para os argumentos que será necessário colocar em materiais de sensibilização.

Eliminar o trabalho infantil perigoso



EXEMPLOS

Países Baixos

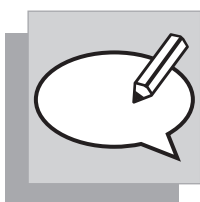
Os Países Baixos estabeleceram um programa de ação com um enfoque na prevenção, sensibilização e aplicação da lei contra as piores formas de trabalho infantil, incluindo trabalhos perigosos.

Várias ações foram tomadas para melhorar a sensibilização, tais como:

- foi feito para as escolas um pacote de informação gratuito sobre as regras do trabalho;
- foi publicada uma brochura em diferentes línguas para o público em geral sobre as regras relativas ao trabalho das crianças, bem como uma outra especificamente dirigida a quem empregar ou pretender empregar crianças;
- o Ministério dos Assuntos Sociais e do Emprego, em estreita cooperação com as organizações de jovens de dois importantes sindicatos holandeses, abriu um site na internet para crianças, onde são informadas sobre todos os tipos de questões relacionadas com o trabalho (<http://www.jongerenloket.szw.nl>);
- foi publicada uma brochura especial sobre o trabalho nas férias para as muitas crianças que trabalham durante a época de férias.

Líbano

Três seminários foram organizadas em grandes áreas do país (Beirute, Trípoli, Saida) para obter a opinião de organizações de trabalhadores, industriais, ONG envolvidas no trabalho social e que atendem diferentes populações, entre outros. Todos os seminários tiveram a duração de 3-4 horas. A primeira parte da reunião apresentou uma definição abrangente de saúde e uma descrição geral de onde as crianças trabalham no Líbano e do potencial da sua exposição aos riscos. A segunda parte da reunião apresentou os princípios que nortearam a elaboração da lista. Foram discutidos os desafios para a definição de normas para as exposições permitidas ou para as medidas para controlar a exposição das crianças a perigos no trabalho.



TERMOS E CONCEITOS

Meios de comunicação social

Os meios de comunicação estão agora presentes em vários formatos - podcasts na internet, mensagens de telemóvel, cartazes, jornais, revistas, televisão (internacional, nacional, local), rádio (internacional, nacional, local, de difusão seletiva), música e outras artes do mundo do espetáculo. Todos os meios de comunicação podem ser uma força poderosa para a mudança.

Sensibilização

As ações de sensibilização e a promoção são meios de ajudar os indivíduos e grupos a saber o que precisam fazer para contribuírem de forma eficaz.

Resultado para o Módulo 11:

Elementos para um plano de ação abrangente

PASSO

**REVER PERIODICAMENTE****DESCRIÇÃO GERAL DO PASSO 6****Objetivo: Criar uma “lista viva”**

Este passo é geralmente relacionado com o anterior, com uma pessoa ou com uma unidade designada para acompanhamento após a consulta tripartida ter sido concluída. Existem dois módulos neste passo, parte dos quais podem ser reuniões internas (o plano de revisão), mas o resto é realizado no seminário de consulta tripartida.

Procedimentos administrativos**Pós-teste** (15 minutos)

Grupo de discussão de respostas corretas (15 minutos)

Avaliação (15 minutos)**Módulo 12** Requisitos e lógica de revisão

Discussão plenária: “Revisão do processo” (60 minutos)

Módulo 13: Relatório

Discussão plenária: elementos para o relatório (30 minutos)

Acompanhamento: Escrever e enviar o relatório por pessoa/unidade designada

**RESULTADO: DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO**

“A lista dos tipos de trabalho determinados de acordo com o N.º 1 do presente artigo deve ser periodicamente examinada e, se necessário, revista mediante consulta das organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas”.

Convenção (N.º 182) Art. 4(3).

Este passo envolve duas atividades relativamente curtas, por conseguinte, pode ser combinado com o anterior. Visto que é a parte final da Consulta Tripartida, inclui o pós-teste e a avaliação da Consulta Tripartida.

Módulo 12. Rever a lista



CONTEÚDO

Por que razão a lista precisa de ser revista?

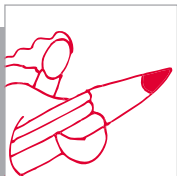
Os tipos de trabalho em que as crianças estão envolvidas mudam em junção das mudanças na economia ou nas atitudes sociais.

- Uma crise económica, por exemplo, pode fazer com que mais crianças façam biscoitos para ajudar a família ou que vasculhem no lixo. Deixar de produzir simplesmente para o mercado local e passar a fornecer compradores internacionais pode criar novos postos de trabalho na cadeia de abastecimento, muitos deles em casa. Novas profissões, tais como call centers, e novos produtos químicos ou equipamentos disponíveis no mercado podem alterar a segurança e a legalidade do trabalho infantil. As evoluções técnicas, a introdução de novos processos de produção, ou o desenvolvimento de novas substâncias perigosas são desafios que precisam de ser tidos em conta na lei.
- As listas também podem precisar de ser reavaliadas, na sequência de novas normas internacionais (por exemplo, a nova convenção sobre o trabalho doméstico). Novas descobertas sobre as consequências para a saúde em crianças de certos tipos de trabalho ou a forma como o trabalho é realizado podem conduzir a recomendações de novas proibições e medidas adicionais.
- Um efeito colateral positivo do processo de identificação/revisão da lista, conforme observado no início, é que permite que os governos, trabalhadores e empregadores trabalhem juntos numa atividade comum. Proporciona uma oportunidade para examinar e rever as prioridades de ação.

Com que frequência deve a lista ser revista?

Dada a rapidez da mudança, especialmente a utilização de pesticidas químicos e máquinas motorizadas por parte de pequenos agricultores em todo o mundo em desenvolvimento, um país pode querer considerar um processo de revisão a cada três a cinco anos, ou antes, caso a situação o justifique.

O processo de revisão deve, essencialmente, seguir os mesmos passos descritos neste Guia, em particular os relativos à recolha de dados e à forma de preparar a lista, com base na consulta de especialistas de segurança no trabalho, parceiros sociais e outras pessoas de referência.



EXERCÍCIOS

Atividade 1. Pós-teste

O pós-teste permite ao Facilitador e à unidade de patrocínio identificar eventuais pontos que podem não ter sido totalmente compreendidos e que podem precisar de reforço no futuro. Mais uma vez, não é importante saber o nome da pessoa, mas apenas avaliar a compreensão do grupo como um todo.

- Distribua exatamente o mesmo formulário que foi usado no pré-teste
- Assim que todos os documentos tenham sido recolhidos, percorra as perguntas uma a uma para apresentar as respostas corretas. Esta avaliação serve como reforço para apoiar pontos levantados em sessões anteriores.
- Após a sessão, colocar as respostas num quadro para ver (a) as perguntas que foram respondidas de forma correta e incorreta, e (b) o total geral de respostas corretas em comparação com o pré-teste.

Atividade 2. Plano para a próxima sessão de revisão

Muitos omitem esta atividade, mas a experiência demonstra que mesmo uma breve discussão ajudará a fixar a ideia de que a consulta tripartida para determinar as formas de trabalho perigoso não é uma coisa que se faz apenas uma vez. Estes pontos podem servir para iniciar uma discussão:

- Existe algum tipo de trabalho infantil que tenhamos deixado de lado para abordar no futuro? (podem tratar-se de temas controversos relativamente aos quais não tenha sido possível chegar a acordo ou certas formas dentro de uma indústria complexa, como a agricultura, que podem ser temporariamente colocadas de parte).
- Existe algum tipo de trabalho que esteja a surgir no país sobre o qual pouco se saiba até ao momento? Um exemplo pode ser a extracção de metais raros necessários para a eletrónica.
- Existem tipos de trabalho que ocorram apenas episodicamente ou durante tempos de crise? Um exemplo disto pode ser uma erupção vulcânica que gera novas formas de trabalho, como a recolha de cinzas vulcânicas ou o fabrico de lembranças para turistas.

Com base nesta avaliação, analise se o grupo pretende definir uma data provisória para se reunir novamente

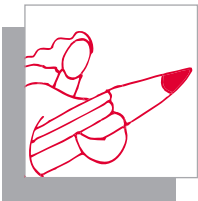
Módulo 13. Relatório sobre o processo de identificação

Muitos poucos países documentam rotineiramente o processo por que passaram para estabelecer a sua lista de trabalhos perigosos. Isto é lamentável, porque os relatórios que estão disponíveis já se revelaram úteis para outros países como modelos para determinarem as suas próprias listas, ou para quando o país em questão revê a sua lista passados alguns anos.

Mais importante ainda, cada Estado que ratifique o acordo está obrigado a informar o Conselho de Administração da OIT a cada dois anos sobre os seus progressos na aplicação das Convenções de trabalho infantil que ratificou. O processo de revisão da lista é um tema ao qual a Comissão de Peritos, ao rever esses relatórios, irá prestar atenção. Portanto, se a Consulta Tripartida tiver sido bem documentada durante o processo, será fácil preparar esta parte do relatório.

Exemplos de questões/solicitações que podem ser esperadas por parte da Comissão de Peritos caso as informações não estejam já documentadas no relatório:

1. Foram realizadas consultas com as organizações de empregadores e trabalhadores sobre a identificação de tipos de trabalho perigoso? Que organizações foram consultadas? Indique quando e como as consultas foram realizadas e outros detalhes relevantes.
2. Os tipos de trabalho proibidos para jovens menores de 18 anos foram reexaminados e revistos? Forneça detalhes de tais avaliações e das consultas realizadas. Por favor, indique a forma como a lista dos tipos de trabalho determinados tem sido periodicamente examinada. Por favor forneça qualquer lista revisada.
3. Indique os tipos de trabalho determinados de acordo com o Artigo 4º, ponto 1 Convenção N.º 138. Por favor comunique o texto relevante.
4. Indique as medidas tomadas para identificar onde existem os tipos de trabalho assim determinados.



EXERCÍCIOS

Atividade 1. Discussão em grupo: Preparar uma versão preliminar do relatório

É fácil criar um esboço do relatório quando o processo acaba de ser concluído e todos os membros de consulta ainda estão presentes. Isto tem um duplo objetivo: a) ajuda a garantir que um relatório da Consulta vai realmente ser elaborado; e b) fornece uma forma de realizar uma avaliação da Consulta Tripartida ao mesmo tempo. Estas são algumas das perguntas a fazer ao grupo:

- Quais foram os principais passos por que passámos neste processo?
- Quem foram os participantes? Quem faltou e deveria ter sido convidado?
- Os parceiros sociais envolveram-se de forma adequada? Se não, qual o motivo?
- Quais foram as principais atividades que nos impulsionaram para criar a lista?
- Quais eram desnecessárias, muito complicadas, muito simples, etc.
- Identifique uma pessoa para finalizar a versão preliminar do relatório.
- Identifique a quem e quando será enviado para análise.

Avaliação

Por favor, classifique cada módulo numa escala de 1 a 5, sendo 1 o mínimo, 5 o máximo e 3 a classificação média, colocando um X no quadrado correspondente ao número. Se não tem opinião, por favor deixe em branco.

PARTE A GERAL	1	2	3	4	5
Objetivos					
1. Em que medida a Consulta alcançou o seu objetivo?					
Conteúdo					
2. Dado o seu nível de conhecimento prévio, o conteúdo das apresentações e das discussões era apropriado?					
3. O tempo dedicado a cada assunto foi apropriado?					
4. Os temas foram tratados de forma adequada?					
5. A consulta abordou as questões que considerava importantes e necessárias discutir?					
Materiais					
6. O conteúdo deste Guia era o apropriado?					
Métodos					
7. As várias atividades foram adequadas e úteis?					
Participantes					
8. A composição do grupo era a adequada?					
Organização					
9. Diria que a Consulta foi bem organizada?					

Eliminar o trabalho infantil perigoso

PARTE B MÓDULOS INDIVIDUAIS

Avalie cada um dos módulos em termos de: (a) a relevância dos conteúdos para o seu trabalho, e (b) eficácia dos métodos utilizados.

Conteúdo					Módulos					Métodos				
1	2	3	4	5	1 . Decidir sobre o Processo de Identificação	1	2	3	4	5				
					2. Factos básicos									
					3. Encontrar informações sobre o trabalho infantil									
					4. Encontrar informações sobre os riscos e os impactos na saúde									
					5. Elaboração da lista									
					6. Considerando crianças mais velhas									
					7. Localizar trabalhos perigosos									
					8. Processo de formalização									
					9. Fortalecer a aplicação									
					10. Estabelecer prioridades									
					11. Planeamento									
					12. Rever a lista									
					13. Elaboração de relatórios sobre o Processo de Identificação									

Está globalmente satisfeito com a consulta tripartida e com o Processo de Identificação de forma global? Por favor, dê sugestões (no verso) sobre como poderia ser melhorado.

Resumo

A criação de listas de trabalho infantil perigoso é um compromisso assumido por um país quando ratifica a Convenção (N.º 138) e/ou a Convenção (N.º 182). Este programa de formação destina-se a ajudar aqueles que estão a facilitar as consultas para criar estas listas.

Por favor, dê-nos a sua opinião sobre a utilidade do programa, bem como as suas próprias ideias no sentido de se fazerem alterações para o tornar ainda mais eficaz, incluindo todas as ideias que tiver para pontos de discussão para ajudar os participantes ao longo do processo.

Lista de verificação de ações importantes e resultados que deveriam ter sido obtidos:

_____ **Foi elaborada uma lista abrangente de profissões perigosas e condições de trabalho em que as crianças estão envolvidas?**

Sim/Não Não há tipos de trabalho na lista ao nível da indústria (por exemplo, talvez à exceção da indústria da mineração no subsolo ou dos fogos de artifício)

Sim/Não Todos os tipos de trabalho são, em grande parte, ao nível da “tarefa” (possíveis exceções podem ser as indústrias como a da mineração no subsolo)

Sim/Não As condições de trabalho na lista não são suficientemente abrangentes ao ponto de excluírem tarefas simples (por exemplo, a colocação “trabalho em zonas portuárias” proibiria também a entrega de chá ou almoços na área).

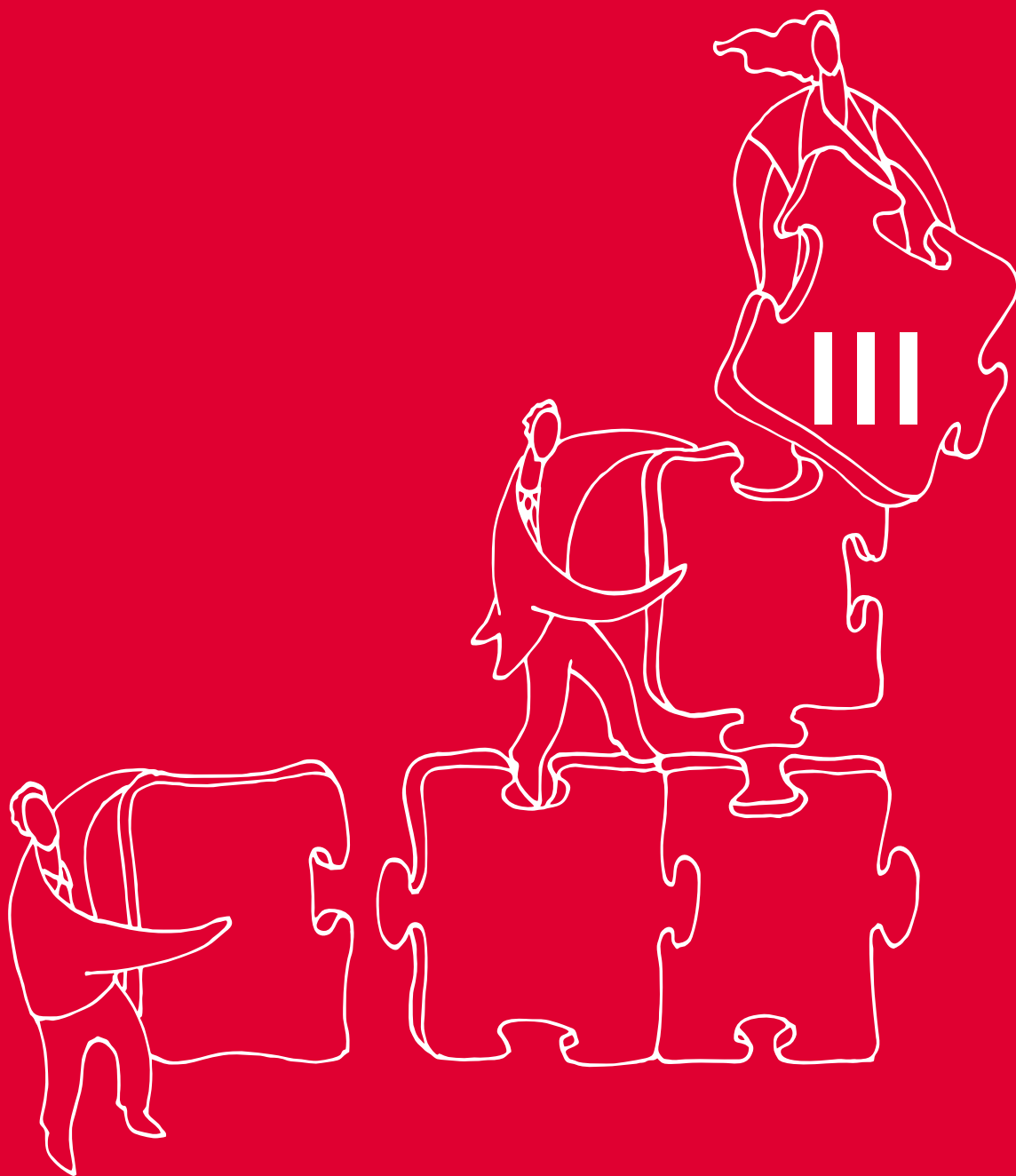
_____ **Foi elaborada uma lista de trabalho aceitável para adolescentes?**

_____ **A lista recebeu força legal através de uma lei ou de uma portaria?**

_____ **Foi concebido um mapa de trabalho infantil perigoso?**

_____ **O plano e/ou recomendações de aplicação foi consolidado com um memorando ou assessoria de gestão?**

_____ **Foi criado um relatório documentando o processo de identificação e a importância da participação tripartida nas consultas?**



Secção III

Lista de Referência de Trabalho Infantil Perigoso

A seguinte lista abrangente foi compilada a partir de listas nacionais de trabalho proibido. É fornecida como referência e exemplo dos vários tipos de trabalho que podem ser incluídos nas listas e as formulações que são usadas para descrever o trabalho proibido. Os exemplos são organizados de acordo com as categorias da Recomendação (N.º190) da OIT, Artigo II, Número 3 (a), (b), (c), (d) e (e).

A inclusão ou referência neste quadro de qualquer item em legislação nacional não prejudica comentários que possam ser feitos por órgãos de supervisão no âmbito da mesma legislação.

R.190, § 3(A)**TRABALHO QUE EXPÕE AS CRIANÇAS A ABUSOS FÍSICOS, PSICOLÓGICOS OU SEXUAIS****TRABALHO NA INDÚSTRIA DO ESPETACULO COM EXPOSIÇÃO A ABUSO PSICOLÓGICO E SEXUAL**

- Trabalho na indústria de diversão e entretenimento (“Fuzoku-Eigyō” em japonês) de vários tipos, incluindo vários tipos que abordem especificamente o interesse sexual, como “banhos públicos”, com espaços especiais individuais, striptease, sex shops, telefone erótico, etc., incluindo a prevenção de atos que impeçam o desenvolvimento saudável das crianças, servir em banquetes; comércio de serviços especiais relacionados com o prazer; trabalho em instalações que sirvam bebidas alcoólicas; espetáculos acrobáticos; cantar ou fazer outros espetáculos na rua, trabalhos que envolvam conhecer clientes ou dançar com clientes. Também proíbe o emprego de menores de 18 anos para atender hóspedes das 22 horas até ao nascer do sol.

(Japão, 2003: Lei N.º 55 relativa ao Controlo e Operações Adequadas de Empresas de Diversão e Entretenimento conforme modificação de 30 de maio de 2003, secção 12, 22, 31)

- Estabelecimentos prejudiciais aos menores (e onde eles estão, portanto, proibidos de trabalhar ou entrar), incluindo: Restaurantes determinados pelo Decreto Presidencial entre os restaurantes ao abrigo da Lei de Higiene Alimentar, como bares de entretenimento e dallan (bares de festas); estabelecimentos para cantar e mostra de vídeos; estabelecimentos de ensino de dança e estabelecimentos de dança; estabelecimentos de negócios especulativos; negócios que tenham como principais finalidades conversas telefónicas entre pessoas não especificadas dotando-se de instalações de telecomunicações; negócios definidos como prejudiciais para jovens caso lhes sejam dado acesso aos mesmos ou caso seja empregados nos mesmos como, por exemplo, o fabrico, a produção e a distribuição de materiais de media prejudiciais aos menores [...] e mensagens e exposições de órgãos sexuais e outros atos semelhantes; negócio em que bebidas alcoólicas, canções, danças e outros serviços de entretenimento são fornecidos principalmente para adultos; negócio de fabrico, produção e distribuição de materiais de media e drogas prejudiciais aos menores.

(República da Coreia, 1997: Lei de Proteção de Menores N.º 5297 (7 de março), secção 24)

- Trabalho em entretenimento como empregado de bar, massagista, dançarino e empregado de mesa em casas noturnas e locais onde são servidas bebidas alcoólicas como, por exemplo, salões de cocktails.
- Trabalho relacionado com jogos de azar, como *dealers*, *croupiers*, *bookies* e agentes de apostas.

(Camboja, 2004: Práticas sobre a Proibição de Trabalho Infantil Perigoso - Ministério dos Assuntos Sociais, do Trabalho, da Qualificação Profissional e da Reabilitação Juvenil - 28 de abril, Item 2)

- Trabalho em locais de jogos de azar; locais de lazer de acordo com a lei que regule locais de diversão.

(Tailândia, 2008: Lei de Proteção do Trabalho B.E. 2541, secção 12)

- Trabalho em qualquer salão de dança, salão de bilhar, mahjong, tin kau ou estabelecimento de jogo; ou quaisquer instalações ou locais em que existam ou sejam organizadas apostas fixas ou apostas pari-mutuel, cash sweep ou lotarias; em qualquer local de entretenimento público, exceto com espetáculos em que o lucro líquido (caso exista) tenha outro destino que não o ganho privado ou o lucro dos promotores do espetáculo.

(Hong Kong 2006, Regulamentos Sobre o Emprego de Crianças, Limite de horário 57B, secções 5 e 6)

- Trabalho em espetáculos obscenos (*strip teaser*, bailarinas de cabaret e similares), cabarés, bares (KTV, bares de karaoke), salões de dança, casas de banhos e clínicas de massagem, serviço de acompanhamento; salas e locais de jogo; trabalho em discotecas, trabalho em salões de jogos.

(Filipinas, 1999: Despacho do Departamento 4, secção 1)

- Os jovens não devem ser empregados em: sex shops, cinemas pornográficos, espetáculos *strip*, dança *go-go*, *peep-shows*; fabrico ou projeção de materiais pornográficos; publicidade; e como caixas em casinos e em tarefas que envolvam a manipulação de dinheiro.

(Áustria, 1998: Despacho sobre a Proibição e Limitação de trabalho por pessoas jovens, secção 2)

- Trabalho em clubes noturnos, discotecas e outros locais onde estejam disponíveis bebidas alcoólicas, trabalho relacionado com jogos de azar, casinos, etc., manipulação de substâncias perigosas e nocivas; bem como o emprego de jovens em todos

Eliminar o trabalho infantil perigoso

os espetáculos (apresentações públicas, cinema, teatro, anúncios, rádio, televisão, publicações que possam prejudicar a sua moralidade ou dignidade).

(Panamá, o Decreto Executivo n.º 19 de 12 de junho de 2006 que aprova a lista de trabalhos perigosos para as crianças)

- Trabalhos como modelos para a promoção de bebidas alcoólicas, drogas para despertar o desejo sexual e/ou cigarros.
(Indonésia, 2003: A Decisão do Ministro do Trabalho e Transmigração da República da Indonésia, Número KEP. 235/MEN/2003, de 31 de outubro de 2003, Anexos C-)
- Trabalho em cinemas, mini-cinemas e clubes cibernéticos.
(Paquistão 2009, Versão preliminar da lei relativa às condições de serviço e emprego (Anexos Parte I e II))
- Ocupação relacionada com turismo: turismo, habitação, motel, hotel, casino, restaurante, bar, pub, resort, esqui, parapente, rafting, complexo de teleférico, passeios de pónei, trekking, montanhismo, passeios em balão de ar quente, parapente, campo de golfe, polo, passeios a cavalo, etc.
(Nepal, 2000: Lei Relativa ao Trabalho Infantil (Proibição e Regulação), N.º 14, secção 3 (2))
- Proibir o emprego de jovens com menos de 18 em vários locais onde os turistas estejam alojados incluindo, por exemplo, bares, clubes noturnos, discotecas ou locais similares de entretenimento, casas de jogo ou casinos (Artigo 22 (3)).
(Seychelles, 1995: Lei do Emprego de 1995, Lei do Emprego (Alterada) de 1999, secção 22 (3))
- Trabalho em locais que servem álcool ou com jogos de azar; servindo em clubes noturnos, pousadas, hotéis e restaurantes; e pais proibidos de “permitir que as crianças utilizem ou prestar serviços em discotecas, pensões, hotéis e locais de jogo” e “permitir que as crianças entrem nos seus restaurantes que servem bebidas alcoólicas, cerveja ou outras bebidas intoxicantes”.
(República Democrática Popular do Laos, 2006: Lei do Trabalho Alterada, secção 41; 2006: Lei de proteção dos direitos e interesses das crianças, secções 48 e 49)
- Trabalho em locais licenciados para vender bebidas alcoólicas; trabalho em locais licenciados para vender produtos de tabaco; trabalho onde sejam confrontadas com perigo especial, a menos que trabalhem com adultos ou pessoas que tenham atingido a idade de 18 anos. Esta disposição aplica-se a trabalhar em quiosques, videoclubes, restaurantes de fast-food, postos de gasolina e outros locais semelhantes.
(Islândia, 1999: Regulamento sobre o trabalho de crianças e adolescentes, 1999 \ (n.º 426/1999, Artigo 13)
- Trabalho em banhos públicos, na indústria do vinho e seus compostos, álcool e de bebidas alcoólicas.
(Síria, 2001: Despacho n.º 183 (com base na Secção 124(c) do Código do Trabalho)
- Produção e consumo de álcool e tabaco, trabalho em banhos e saunas, (...) e trabalho em hotéis e casas noturnas.
(Polónia, 2004: Portaria do Conselho de Ministros da Polónia sobre a lista de trabalhos proibidos para os jovens e as condições de emprego em alguns destes trabalhos, Anexo 1)

TRABALHO ESPECÍFICO COM EXPOSIÇÃO A ABUSO PSICOSSOCIAL (PSICOLÓGICO E/OU SEXUAL)

- Uma criança não deve ser recrutada para nenhum dos ramos das forças armadas da Gâmbia ou outras agências de segurança. O Governo ou qualquer outra agência ou órgão deve garantir que nenhuma criança está diretamente envolvida em quaisquer operações ou hostilidades militares. Transporte de cargas pesadas.
(Gâmbia, 2005: *Lei relativa às crianças: Rubrica F - Outras formas de exploração e recrutamento nas Forças Armadas e outras agências de segurança: Artigo 59 (1) e (2)*)
- Será ilegal para qualquer pessoa a recrutar, transportar ou adotar uma criança (pessoa com menos de 18 anos ou que tenha mais de 18 mas seja incapaz de se proteger e de cuidar de si mesma) para participar em atividades armadas nas Filipinas ou no exterior. As crianças não devem ser recrutadas para se tornarem membros das Forças Armadas das Filipinas ou das suas unidades civis ou outros grupos armados, nem ser autorizadas a participar na luta ou ser utilizadas como guias, correios ou espões.” As crianças não devem ser recrutados ou utilizadas por forças do governo para realizar ou participar em atividades necessárias para e relacionadas com um conflito armado como soldados, guias, correios ou de qualquer forma semelhante, o que resultaria na sua identificação como membro ativo de um grupo organizado hostil às forças governamentais.
(Filipinas, 2003: *Lei da República N.º 9208 (Lei Anti-Tráfico de Pessoas)*, secção 4(h); 1992: *Lei da República N.º 7610 (Proteção Especial das Crianças contra Abuso, Exploração e Discriminação)*, secção 22(b); 1930: *Código Penal Revisto das Filipinas*, secção 278)
- Trabalho que é prejudicial para o jovem, por exemplo envolvendo um jovem em atividades sexuais indecentes, além de atividades que possam expor um jovem a pressão psicológica extrema como o trabalho forçado, escravidão ou servidão; por exemplo, vendedores ambulantes, trabalho em tribunais, reformatórios ou prisões, mendicância ou cuidar de pessoas com problemas mentais; tarefas domésticas.
(Libano, 1999: *Decreto n.º 700 (25 de maio) que proíbe o emprego de jovens com idade inferior a 16 ou 17 em ocupações que são perigosos por natureza ou que ponham em perigo a vida, a saúde ou a moral*, Tabela 1)
- Trabalho em prisões e hospitais psiquiátricos.
(República da Coreia, 1997: *Decreto de execução da Lei de Normas do Trabalho*, secção 37 (Tabela 2))
- Trabalho em hospitais e clínicas para doentes mentais.
(Israel, 1995 *Regulamentos do Emprego Jovem (Trabalhos Proibidos e Trabalhos Restritos) 5756-1995 Adenda (Regulamento 1), Parte 4, 3)*
- Trabalho em cuidados de saúde ou instalações relacionadas em circunstâncias em que não é provável a exposição a fármacos que causem dependência. Trabalho em circunstâncias em que é razoavelmente previsível que a criança ficará exposta a violência física, psicológica ou sexual.
(África do Sul, 2010 S10 (j) (n), S11 (1) (xiii) *Regulamentos sobre trabalhos perigosos efetuados por crianças na África do Sul*, 2010)
- Trabalho doméstico (limpar, cozinhar, lavar, tratar de crianças). Mercados, venda de rua, venda ambulante, mendicância, vasculhamento.
(Uganda, 2011: *Regulamentos sobre o emprego (infantil)*, primeiro anexo)
- Manuseamento e transporte de pessoas falecidas; trabalho em matadouros; tratamento de pacientes psiquiátricos e supervisões de pessoas psicológica ou socialmente perturbadas e outros trabalhos semelhantes.
(Finlândia, 2006: *Decreto sobre a Proteção dos Jovens Trabalhadores N.º 475/2006*)
- Trabalho envolvendo a manipulação de cadáveres humanos.
(RDP do Laos, 2006: *Lei do Trabalho Alterada*, secção 41)
- Trabalho diretamente relacionado com a prestação de serviços funerários, à exceção do fabrico de coroas, preparação de fitas de luto e trabalho semelhante; trabalho em departamentos de patologia/anatomia, morgues e viveiros; trabalho em lugares onde seja realizada a reprodução artificial e o acasalamento de animais; trabalho relacionado com o abate de animais e aves de capoeira e corte de carcaças; relacionadas com a captura e abate de cães e gatos vadios; cuidar de animais que tenham contraído doenças infecciosas e trabalhos relacionados; trabalho em que os materiais de formação sejam à base de animais (ratinhos, ratos, porquinhos da índia); trabalho diretamente relacionado com os cuidados e a supervisão de pessoas infetadas e pessoas com doenças mentais (também em hospitais); trabalho em departamentos de anestesia, reanimação e terapia intensiva (enfermarias).
(Letónia, 2002: *Regulamento do Gabinete N.º 206 (28 de maio)*, anexo 1)
- Todos os tipos de vasculhamento incluindo em resíduos hospitalares.
(Paquistão de 2009, *Versão preliminar da lei relativa às condições de serviço e emprego*)

Eliminar o trabalho infantil perigoso

- Nenhuma criança se deverá envolver ou trabalhar em comércio de rua. Qualquer trabalho relacionado com a recolha de lixo, eliminação, conservação, vasculhamento, trabalho infantil doméstico, comércio de rua, trabalho em call centers e telemarketing.

(Sri Lanka, 2010, regulamentos relativos a ocupações perigosas)

- Trabalho em prisões, manipulação de corpos de falecidos, preparar corpos para colocação no caixão, enterrar e exumar sepulturas.

(Vietname, 1995: Despacho Interministerial N.º 9 TT/LB)

- Mendigar ou vasculhar, recolher resíduos no lixo ou em aterros

(África do Sul, 2010 Regulamentos S9 relativos a trabalhos perigosos por crianças na África do Sul)

- Comércio de rua

(Sri Lanka, 2010, regulamentos relativos a ocupações perigosas)

- Trabalhos em que o salário é pago num sistema de comissões e bónus

(Turquia, 2004: Regulamentos sobre os Fundamentos e Princípios do emprego de crianças e jovens trabalhadores, Apêndice 3)

TRABALHO COM EXPOSIÇÃO A ABUSO FÍSICO

- O trabalho em ménageries com animais ferozes ou venenosos, bem como conduzir e tratar de touros e garanhões.
(Itália, 1999: Decreto Legislativo n.º 345 de 04 de agosto de 1999 - Aplicação da Diretiva 94/33/CE relativa à proteção dos jovens no trabalho, Artigo 15, Anexo II, (3))
- Trabalho com animais perigosos, ferozes ou venenosos, abate de animais à escala industrial.
(Irlanda, 1998: Regulamentos Relativos à Segurança, Saúde e Bem-Estar no Trabalho (crianças e jovens), 1998, Anexo - Parte II, 3)
- Trabalho em desportos perigosos como jóqueis, treinadores de cavalos e instrutores de artes marciais ou em campos de tiro.
(Camboja, 2004 PRAKAS sobre a Proibição de Trabalho Infantil Perigoso - Ministério dos Assuntos Sociais, do Trabalho, da Qualificação Profissional e da Reabilitação Juvenil - 28 de abril de 2004: Item 2: Artigo 34)
- Apicultura.
(Grécia, 2003: Decreto N.º 130621/2003 - Segunda Edição N.º 875 (N.º F09318/4641), de 2 de julho de 2003: Artigo 2 - Proibição - A)
- Nenhum jockey com menos de 18 anos será autorizado a participar em corridas de camelos no Sultanato de Omã.
(Omã, 2005: Regulamentação sobre a exploração e organização de corridas de camelos no Sultanato de Omã, emitidas pela Federação Equestre e de Camelos de Omã (7 de agosto))
- As crianças não devem realizar qualquer façanha perigosa de equilíbrio, força física, ou contorção; nem nenhuma pessoa que seja um acrobata, ginasta, caminhador sobre cordas, mergulhador, domador de animais selvagens ou diretor de circo deverá empregar menores de 16 anos em tais espetáculos nem influenciar uma criança com menos de 16 anos a abandonar a sua casa com a finalidade de se envolver em qualquer um dos itens mencionados acima.
(Filipinas, 2003: Lei da República N.º 9208 (Lei Anti-Tráfico de Pessoas), secção 4(b); 1992: Lei da República N.º 7610, Proteção Especial das Crianças contra Abuso, Exploração e Discriminação, secção 22(b); 1930: Código Penal Revisto das Filipinas, secção 278)
- Espetáculos de circo. Nenhuma pessoa com idade inferior a 16 deve tomar parte em qualquer espetáculo público em que a sua vida ou os seus membros estejam em risco. Nenhuma criança deve ser treinada para participar em espetáculos de natureza perigosa.
(Sri Lanka, 2010, regulamentos relativos a ocupações perigosas)
- Os jovens não devem ser expostos a esforço físico que possa, a curto ou a longo prazo ser prejudicial para a sua saúde e desenvolvimento, e quaisquer esforços físicos e trabalhos, posições e movimentos desaconselháveis desnecessários devem ser evitados; os jovens não devem participar no transporte de dinheiro...; os jovens não devem ser empregados em trabalhos que, em geral, envolvam um certo risco de violência, a menos que o jovem trabalhe com uma com mais de 18 anos.
(Dinamarca, 1996: Despacho 516 do Ministério do Trabalho relativo a trabalho executado por jovens, Capítulo 3 (substituído pela Portaria 239, de 6 de abril de 2005) Secção 12)
- Empregos nas áreas dos transportes ou que envolvam rendimentos ou dinheiro.
(Turquia, 2004: Regulamentos sobre os Fundamentos e Princípios do emprego de crianças e jovens trabalhadores, Apêndice 15, Lei Federal N.º 15)

Eliminar o trabalho infantil perigoso

R.190, § 3(B)

TRABALHOS SUBTERRÂNEOS, DEBAIXO DE ÁGUA, EM ALTURAS PERIGOSAS OU EM ESPAÇOS CONFINADOS

TRABALHO NO SUBSOLO

- Trabalho em minas e pedreiras.
(Gâmbia, 2005: Lei das crianças; Título D - Exploração do Trabalho, Artigo 44 (3) (b))
- Mineração de pedras preciosas; mineração de areia.
(Sri Lanka, 2010, regulamentos relativos a ocupações perigosas)
- Todas as profissões em minas de carvão ou nas proximidades das mesmas estão proibidos para crianças entre os 16 e os 18 anos.
(EUA, 29 U.S.C. § 203(l))
- Todos os trabalhos relativos à extração mineral e extração de pedra.
(Bahrein, 1976: Despacho Ministerial n.º 6 sobre indústrias e profissões perigosas que põem em perigo a saúde dos jovens, Secção 1)
- Trabalho na instalação, escavação ou construção de poços, fossas ou túneis, na reparação ou limpeza destes, bem como o trabalho dentro de redes de esgotos (...)
(Israel, 1995 Regulamentos do Emprego Jovem (Trabalhos Proibidos e Trabalhos Restritos) 5756-1995 Adenda (Regulamento 1), Parte 1: Fatores Mecânicos, 3 e Parte 2)
- Trabalho em esgotos e escavação de túneis.
(Etiópia, 2003 Proclamação Relativa ao Trabalho, Secção 89 (4))
- Trabalhos de demolição, trabalhos em valas mais profundas do que 2 metros. Trabalhos de escavação.
(Grécia, Decreto n.º 130621/2003 - Segunda edição n.º 875 (N.º F09318/4641) de 2 de julho de 2003 Secção 2, §50)
- Trabalho em: pedreiras e indústria de asfalto, petróleo e extração natural.
(Kuwait, 2004: Despacho Ministerial n.º 149, secção 1, que revoga o Despacho n.º 18, de 1973)

TRABALHOS SUBAQUÁTICOS

- Emprego (...) como mergulhador; como pescador de pérolas ou quaisquer produtos marinhos à exceção de peixes.
(Papua-Nova Guiné, 1978: Lei do Emprego, Secção 1)
- Trabalho em atmosfera hiperbárica (exemplo: câmaras de pressão ou mergulhar).
(Noruega, 1998: Despacho n.º 554 (Trabalho de Crianças e Jovens), Regulamento ao abrigo da Lei do Ambiente de Trabalho, Secção 13)
- Qualquer trabalho relacionado com o ato de pesca, pesca de alto mar, mergulho para perseguir peixes até às redes.
(Sri Lanka, 2010, regulamentos relativos a ocupações perigosas)
- Trabalhos subaquáticos realizados com fatos de mergulho ou com a ajuda de aparelhos de respiração.
(Grécia, Decreto n.º 130621/2003 - Segunda edição n.º 875 (N.º F09318/4641) de 2 de julho de 2003 Secção 2, §50)

TRABALHO EM ALTURAS PERIGOSAS

- Qualquer trabalho em altura sem vigilância acima de dois metros; subir a árvores.
(Sri Lanka, 2010, regulamentos relativos a ocupações perigosas)
- Nenhuma pessoa pode exigir ou permitir que uma criança trabalhadora trabalhe numa posição elevada (a mais de 2 metros do chão ou do solo), a menos que o trabalho seja realizado sob a supervisão de um trabalhador adulto competente ou do empregador e sejam facultadas as medidas de proteção contra quedas razoavelmente praticáveis e que satisfaçam ou ultrapassem as exigências dos regulamentos de construção; trabalhar a uma altura de mais de 5 metros acima do solo.
(África do Sul, 2010: S5, 7, 8, 9 Regulamentos sobre trabalhos perigosos por crianças na África do Sul)
- Trabalhos em telhados inclinados; montagem e desmontagem de telhados.
(Grécia, Decreto n.º 130621/2003 - Segunda edição n.º 875 (N.º F09318/4641) de 02 de julho de 2003 Secção 2, §51)
- Profissões que exigem escalar postes ou antenas com alturas superiores a cinco metros e que podem causar acidentes.
(Kuwait, 2004: Despacho Ministerial n.º 149, secção 1, que revoga o Despacho n.º 18, de 1973)
- Trabalho na limpeza exterior de janelas mais de 3 metros acima do nível do solo.
(Hong Kong 2006, Regulamentos Sobre o Emprego de Crianças, Anexo Cap57B, secção 8)

TRABALHO EM ESPAÇOS CONFINADOS

- Trabalhando em lugares com carência de oxigénio.
(Vietname, 1995: Despacho Interministerial N.º 9 TT/LB (13 de abril), B (2))

TRABALHO COM EXPOSIÇÃO A RUÍDO E VIBRAÇÕES

- Trabalho onde os níveis de ruído a que o trabalhador está exposto continuamente é superior a 85 decibéis (A) durante oito horas de trabalho por dia.
(Tailândia, 1998: Regulamento Ministerial N.º 6 B.E.2541, 1(b, d))
- Ambientes ruidosos: Nenhuma pessoa pode exigir ou permitir que uma criança trabalhadora execute qualquer trabalho que envolva uma exposição a um nível de ruído superior a 80 dB a menos que a criança receba com proteção em conformidade com os regulamentos de proteção da audição.
(África do Sul, 2010: S5, 7, 8, 9 Regulamentos sobre trabalhos perigosos por crianças na África do Sul)
- Trabalho em ambientes com ruído excessivo.
(RDP do Laos, 2006: Lei do Trabalho Alterada, secção 41)
- Trabalhos durante os quais o jovem está exposto: Ruído com um nível superior a 85 db (A). A taxa de 85 dB (A) é considerada o valor médio equivalente de 40 horas de trabalho por semana. Além disso, a ruído com um nível superior a 140 dB, mesmo que momentaneamente.
(Grécia, Decreto n.º 130621/2003 - Segunda edição n.º 875 (N.º F09318/4641) de 02 de julho de 2003 Secção 2, §
- Trabalho com a exposição a choques, vibrações extremas ou ruído excessivo.
(Suíça, 2007, Lei sobre o trabalho perigoso para jovens do Departamento Económico Federal, Secção 1 d) 4))

TRABALHO COM A EXPOSIÇÃO A TEMPERATURAS

- Trabalho em atividades com temperaturas abaixo de zero e no fabrico de gelo.
(Qatar, 2005: Decisão Ministerial N.º 15 (Implementação da Lei do Trabalho N.º 14 de 2004))
- Trabalho realizado em armazéns de frio para a conservação de alimentos por congelação.
(Tailândia, 2008, Lei de Proteção do Trabalho)
- **Ambientes frios:** Trabalho num ambiente abaixo da temperatura seca real especificada, a menos que a criança use roupas quentes de proteção adequadas; 0 °C quando o trabalho envolver a entrada repetida, ou a presença durante mais de dois minutos, em tal ambiente; 6 °C quando o trabalho envolver a entrada repetida, ou a presença durante mais de uma hora, em tal ambiente. Vestuário de proteção adequado significa os itens especificados no Regulamento.
Ambientes quentes: Execução de trabalho manual árduo em que o índice de tempo médio ponderado (WBGT) determinado ao longo de um período de uma hora for superior a 30, a menos que a criança seja aclimatizada a tal ambiente de trabalho antes de ser obrigada ou autorizada a trabalhar em tal ambiente, tenha pausas para beber água a cada 15 minutos e esteja consciente da necessidade de beber pelo menos 150 ml de líquido em cada pausa e o empregador forneça à criança os líquidos necessários.
(África do Sul, 2010: S5, 7, 8, 9 Regulamentos sobre trabalhos perigosos por crianças na África do Sul)
- Trabalho em microclimas difíceis com ambiente de trabalho quente, frio ou em constante mudança.
(Polónia, 2004, Portaria do Conselho de Ministros da Polónia sobre a lista de trabalhos proibidos aos jovens)
- Trabalhos que impliquem risco para a saúde devido ao calor, frio ou humidade.
(Alemanha, 2003: Lei sobre a proteção dos jovens trabalhadores (referida como Lei de Proteção dos Jovens Trabalhadores - de 12 de abril de 1976, conforme alterada pela lei de dezembro de 2003: Artigo 22 (4))
- Trabalho em locais onde a temperatura se desvia dos limites superior e inferior de 4 °C e 40 °C.
(Israel, 1995 Regulamentos do Emprego Jovem (Trabalhos Proibidos e Trabalhos Restritos) 5756-1995 Adenda (Regulamento 1), Parte 1: Mecânica e Outros Fatores, 3 e Parte 2 Fatores Físicos, 3)

R.190, § 3(C) TRABALHO COM MAQUINARIA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PERIGOSOS OU QUE IMPLICAM A DESLOCAÇÃO OU O TRANSPORTE MANUAL DE CARGAS PESADAS

MÁQUINAS PERIGOSAS

- Condução de veículos a motor e condução, operação, manutenção ou limpeza de máquinas ou equipamentos motorizados e móveis, nomeadamente: tratores e máquinas agrícolas, máquinas para enrolar, forjar e cortar metais, máquinas de fabrico de pão, tais como amassadeiras e cilindros de massa, máquinas de corte, máquinas para trabalhar madeira, serras circulares, serras de guilhotina, limas, trituradoras, cortadoras e misturadoras, equipamentos em fábricas de papel, gruas ou máquinas semelhantes.

(Brasil, 2008, Decreto n.º 6481 que regula os artigos da Convenção N.º 182)

- Trabalho em setores relacionados com a engenharia e metais, trabalho como soldador e metalúrgico, trabalho na construção e reparação navais, trabalhos relacionados com a construção e reparação de aeronaves, eletricidade, rádio e engenharia eletrónica, produção de materiais de construção, cerâmica, porcelana, faiança, vidro e peças e vidro, produção de papel, indústria ligeira, produção de bens tricotados.

(Geórgia, 1988: Despacho Interdepartamental LR de 27 de abril de 1988, Artigo 4)

- Nenhuma pessoa deverá estar empregada como condutora de um guindaste ou grua, impulsionado por uma força mecânica ou outra, nem ser responsável por cargas em extremidades de guincho ou corpos de guinchos com menos de 18 anos sem que tenha sido certificada por uma autoridade competente certificada para realizar esse trabalho e tal certificado sido registado ou inscrito no registo geral; nenhuma pessoa deve ser empregada para dar sinais a um condutor de um guindaste ou grua com menos de 18 anos e sem ter recebido formação suficiente e sido plenamente instruída quanto aos perigos relacionados com o uso da máquina em funcionamento; um jovem ou uma mulher não deverão poder limpar ou lubrificar nenhuma peça perigosa de nenhuma máquina enquanto esta máquina estiver em movimento com a ajuda de energia mecânica; um jovem ou uma mulher não deverão poder limpar ou lubrificar qualquer peça da máquina se a limpeza ou lubrificação da mesma o/a exponha a um risco de lesão devido a qualquer peça móvel de tal máquina ou qualquer equipamento adjacente; nenhum jovem deverá trabalhar em nenhuma máquina... a menos que tenha recebido formação quanto aos perigos relacionados com a máquina, aos cuidados a observar e ao trabalho na máquina ou esteja sob supervisão adequada de uma pessoa com conhecimentos e experiência exaustivos relativamente à máquina.

(Guiana, 1977 Lei das Fábricas Parte IV, Secção 32 (1) e (2), Regulamentos das Fábricas (Segurança), 1975, Parte II, Secção 8 (1) e (2) e 9 (1))

- Trabalho com qualquer máquina perigosa que envolva a ação de corte, trituração, prensagem com rolos, esmagamento, etc., proíbe os jovens de limpar qualquer peça perigosa de uma máquina ou central enquanto a máquina está em movimento com a ajuda de energia mecânica; e limpar qualquer engrenagem ou máquina de trituração enquanto esta estiver em movimento com o propósito de impulsionar qualquer peça da máquina; operar ou dar sinais ao controlador de um guincho; operar ou dar sinais ao operador de um equipamento mecânico; operar um guindaste ou um aparelho de elevação de propulsão mecânica e dar sinais ao condutor de qualquer aparelho de elevação; utilizar a ferramenta de fixação de carga explosiva, trabalhar numa plataforma de trabalho suspensa, operar uma máquina de carga em deslocação, realizar soldadura a gás e corte por chama, utilizar máquinas especificadas, como prensas, incluindo prensas hidráulicas e pneumáticas de corte; máquinas de perfuração com lâminas soltas; fresadoras, exceto fresadoras verticais universais; cortadoras de massa; amassadeiras; hidro-extratores; calendários; máquinas de lavar roupa; prensas de vestuário; prensas de enfardamento de papel; guilhotinas; máquinas de impressão com cilindro alimentado manualmente; máquinas de gravação alimentadas manualmente, central de limpeza quando uma peça perigosa da central estiver em movimento.

(Hong Kong, 2006, Regulamentos Sobre o Emprego de Crianças)

- Maquinaria, equipamento pneumático ou hidráulico, tratores e equipamentos movidos a motor, equipamentos de elevação movidos a motor e correias transportadoras, manutenção de controlo e reparação de máquinas e equipamentos, ferramentas manuais que vibram, risco de choques de alta tensão, soldadura e queima, proíbe o emprego de crianças com idade inferior a 15 anos numa embarcação.

(Islândia, 1999: Regulamento sobre o trabalho de crianças e adolescentes, 1999 (N.º 426/1999, Apêndice 1A, 1) - 7))

- O manuseamento, utilização ou manutenção de maquinaria em movimento.

(Kuwait, 2004: Despacho Ministerial n.º 149, secção 1, que revoga o Despacho n.º 18, de 1973)

Eliminar o trabalho infantil perigoso

- Produção metalúrgica: Produção e transmissão de energia elétrica e térmica (economia de energia); engenharia mecânica e metalurgia; construção e reparação naval; construção e reparação de aeronaves; produção de bens elétricos; produção eletrônica e de rádio; exploração madeireira; produção de trabalhos em madeira; produção de celulose, papel, cartão e produtos derivados; produção têxtil; processamento de alimentos; produção de impressões; transporte.
(Quirguistão, 2001: Decreto n.º 314, de 2 de Julho de 2001)
- Trabalho com certos tipos de guindastes e camiões de elevação e empilhamento, trabalho com máquinas para mover terra, trabalho com pistolas de pregos, trabalho com equipamentos de jato líquido com uma pressão de trabalho igual ou superior a 250 bar.
(Noruega, 1998: Despacho n.º 554 (Trabalho de Crianças e Jovens), Regulamento ao abrigo da Lei do Ambiente de Trabalho, Secção 13)
- Trabalho com tornos, modelagem, máquinas de esmagamento e guilhotinagem, máquina de rolo de impressão e máquina de corte e gelificação, ferramenta de desbaste de ferramentas ou rodas, operação de elevação, utilização de serra de fita ou serra circular, tear de sopro de fábricas têxteis, dispositivos de abertura de algodão, dispositivos de abertura combinados, desenhadores, máquinas de polimento, quebradores de resíduos duros, máquina de cardar e central de soldadura, fabrico de instrumentos cirúrgicos especialmente em oficinas de fornecedores; transporte de passageiros, mercadorias ou correio por caminho-de-ferro; recolha de cinzas, limpeza de poço de cinzas ou operação de construção junto a caminhos-de-ferro; trabalho num estabelecimento de restauração numa estação ferroviária que envolva a deslocação do vendedor ou qualquer outro funcionário do estabelecimento de uma plataforma para outra, ou para dentro ou fora de um comboio em movimento; trabalho relacionado com a construção de uma estação ferroviária ou com qualquer outro trabalho caso tal trabalho seja feito junto a, ou entre, linhas ferroviárias; autoridade portuária dentro dos limites de qualquer porto.
(Paquistão, 2009, Versão preliminar em matéria de emprego)
- Trabalho perigoso com máquinas, equipamentos e ferramentas, ou que envolva a manipulação ou o transporte de cargas pesadas, como em: indústria madeireira, construção, exploração de pedreiras, operação de maquinaria agrícola, trabalho com metal e soldadura, condução ou operação de equipamentos pesados, tais como bulldozers, retroescavadoras, tratores, gruas, equipamento para colocação de estacas, reboques, rolos compactadores, aparelhos de elevação de tratores, guinchos de andaimes, guindastes, escavadoras e máquinas de carregamento, máquinas movidas a motor, tais como serras, prensas e máquinas para trabalhar madeira, máquinas a motor, tais como brocas e martelos pneumáticos, estiva, trabalho em hangares do aeroporto, trabalho em armazéns, trabalho nas docas.
(Filipinas, 1999: Despacho do Departamento n.º 4, secção 3(3))
- Nenhuma criança deve ser empregada na lubrificação, limpeza, controlo e reparação de maquinaria em movimento (Relacionado com o sexo. Nenhuma criança do sexo feminino com idade inferior a 16 anos deverá trabalhar com máquinas de costura com pedal).
(Senegal, 2003, Despacho Ministerial n.º 3750 MFPTEOP-DTSS de 6 de junho de 2003, secção 11 e 22)
- Uma criança trabalhadora não pode usar qualquer tipo de equipamento ou ferramenta elétrico, nem qualquer equipamento de corte ou desbaste a menos que uma avaliação de risco realizada nos termos do regulamento tenha determinado que o uso é seguro e não acarreta riscos significativos para a criança.
(África do Sul, 2010 Regulamentos relativos a trabalhos perigosos por crianças na África do Sul S19)
- Trabalhos que impliquem riscos elétricos de alta tensão, trabalho cujo ritmo é determinado por máquinas e que envolva um pagamento com base nos resultados.
(Irlanda, 1998: Regulamentos Relativos à Segurança, Saúde e Bem-Estar no Trabalho (crianças e jovens), 1998, Anexo - Parte II, 8, 9)
- Agricultura: as crianças com menos de 13 anos estão proibidas de andar em veículos e máquinas, incluindo tratores, reboques, etc.
(Reino Unido, 1998: Regulamentos Relativos à Prevenção de Crianças na Agricultura)

TRABALHO QUE ENVOLVE O MANUSEAMENTO E O TRANSPORTE DE CARGAS PESADAS

- Trabalho no transporte de passageiros e de mercadorias por via rodoviária, ferroviária, aérea e marítima e em zonas portuárias e armazéns envolvendo o levantamento de pesos pesados, puxar, empurrar ou qualquer outro tipo relacionado de trabalho.
(Eritreia, 2001: Proclamação N.º 118/2001, Proclamação Relativa ao Trabalho da Eritreia, Artigo 69(1) (a) - (d))
- Realizar qualquer carga que seja razoavelmente pesada tendo em conta a sua idade e desenvolvimento físico (...).
(Hong Kong, 2006, Regulamentos Sobre o Emprego de Crianças)
- Nenhuma pessoa pode exigir ou permitir que uma criança trabalhadora execute qualquer trabalho que envolva levantar um objeto que pesa mais do que 15 kg ou 20% do peso corporal da criança. Uma criança trabalhadora que levante objetos com

um peso superior a 7,5 kg como parte do seu trabalho não pode ser obrigada nem permitido levantar um objeto semelhante do que uma vez por minuto. Uma criança trabalhadora que levante objetos com um peso superior a 5 kg não pode ser obrigada nem permitida a fazê-lo de forma contínua por mais de 2 horas. Uma criança trabalhadora deve ser considerada como estando a levantar peso de forma contínua a menos que não levante tal peso durante um período de pelo menos 30 minutos.

(África do Sul, 2010, Regulamentos S6 relativos a trabalhos perigosos por crianças na África do Sul)

- Trabalho diretamente relacionado com a deslocação ou transporte contínuos de cargas pesadas caso excedam os 10 kg (para meninos) e 4 kg (para meninas).

(Letónia, 2002: Regulamento do Gabinete N.º 206 (28 de maio), anexo 1)

- Elevar ou empurrar cargas pesadas caso o peso exceda os limites na tabela abaixo:

Tipo	Pesos permitidos	Pesos elevados com barras	Pesos empurrado em carrinhos de mão com uma ou duas rodas
Sexo masculino	10 kg	300 kg	Não para jovens
Sexo feminino	7 kg	150 kg	Não para jovens

(Egipto, Ministro do Trabalho e Migração, Decreto n.º 188, de 2003, n.º 37)

- Com elevação, transporte, carga ou descarga de cargas, quando realizados raramente, mais de 9 kg para o sexo masculino e mais de 7 kg para o sexo feminino, e mais de 5 kg para o sexo masculino e mais de 3 kg para o sexo feminino, quando realizados com frequência.

(Brasil, decreto n.º 6481 de 12 de Junho de 2008, n.º 80)

- I Qualquer tipo de trabalho que envolva a elevação, transporte ou movimentação de quaisquer cargas mais de 8 kg no caso do sexo masculino e 5 kg no caso do sexo feminino.

(Sri Lanka, 2010, regulamentos relativos a ocupações perigosas)

- I No transporte manual de cargas, no caso das mulheres e crianças, foram observados os seguintes limites máximos: meninos até 16 anos: 35 libras (16 kg); meninas até aos 18 anos: 20 libras (9 kg); meninos dos 16 aos 18 anos: 50 libras (22,5 kg); meninas dos 18 aos 21 anos: 25 libras (11 kg); meninas com 21 anos ou mais: 50 libras (22,5 kg).

(Equador, o Artigo 139 do Código do Trabalho, 27 de maio de 1997)

- As crianças estão proibidas de transportar, arrastar ou empurrar, tanto no interior como no exterior do local de trabalho, cargas que excedam o seguinte peso:

1º - Transporte de cargas	
Meninos dos 15 aos 16 anos	15 kg
Meninos dos 16 aos 18 anos	20 kg
Raparigas entre os 15 e os 16 anos	8 kg
Raparigas entre os 16 e os 18 anos	10 kg
2º - Transporte em carrinho de mão	
Meninos com 15, 16 ou 17 anos	40 kg
Raparigas com 15, 16 ou 17 anos	25 kg
3º - Transporte por circulação de carrinhos em caminhos de ferro, incluindo veículos até 600 kg	
4º - Transporte em veículos de 3 ou 4 rodas	
Meninos de 15, 16 ou 17 anos	60 kg
Raparigas com menos de 16 anos	35 kg
Raparigas com menos de 17 ou 18 anos	60 kg

Eliminar o trabalho infantil perigoso

5° - Transporte em carrinhos de mão	
Meninos de 15, 16 ou 17 anos	15 kg
2° - Transporte em carrinho de mão	
Meninos com 15, 16 ou 17 anos	40 kg
Raparigas com 15, 16 ou 17 anos	25 kg

Os meios de transporte mencionados no número 3, 5 e 6 estão proibidos para meninas.

O transporte em carrinhos de duas rodas está proibido para meninas e meninos.

*(Senegal, Decreto Interministerial n.º 3750 MFPTEOP-DTSS de 06 de junho de 2003, determinando o trabalho perigoso proibido para crianças e jovens, secção 6)
França, Togo, Benim, Níger, Mali e Madagáscar têm a mesma redação*

R.190, § 3(D)

TRABALHO NUM AMBIENTE POUCO SAUDÁVEL QUE PODE, POR EXEMPLO, EXPOR AS CRIANÇAS A SUBSTÂNCIAS, AGENTES OU PROCESSOS PERIGOSOS, OU A TEMPERATURAS, NÍVEIS DE RUÍDO, OU VIBRAÇÕES PREJUDICIAIS PARA A SUA SAÚDE

TRABALHO COM EXPOSIÇÃO A SUBSTÂNCIAS BIOLÓGICAS

- Exposição a substâncias perigosas: Trabalho com tipos experimentais de investigação de cancro ou trabalho a ter lugar no mesmo local que trabalho de investigação; trabalho em instalações onde sejam usados microrganismos das classes de segurança 3 e 4 das disposições relativas às substâncias biológicas (AFS 1997: 12 - anexada ao relatório em sueco); trabalho, implicando um risco de contacto com sangue humano que esteja presumivelmente infetado.
(Suécia, 1996: Disposições da Autoridade para o Ambiente de Trabalho Relativamente a Menores no Trabalho, Anexo 2)
- Cuidar de um paciente com uma doença contagiosa, limpeza de utensílios e roupas de um paciente num estabelecimento médico e recolha, transporte ou eliminação de lixo ou resíduos num estabelecimento médico.
(Tailândia, 2008, Lei de Protecção do Trabalho)
- Exposição direta a produtos químicos, trabalho em contacto com anestésicos em recuperação de emergência, em centros para infusão intravenosa, em postos de saúde que usem ondas curtas e ultrassons no tratamento ou participação em supressão de epidemias, trabalho em campos eletromagnéticos,
(Vietname, 1995: Despacho Interministerial N.º 9 TT/LB)
- Trabalhos com preparações medicinais, agentes e materiais bacteriológicos e biológicos (não mencionados especificamente na legislação - verificar).
(Geórgia, 1988: Despacho Interdepartamental LR de 27 de abril de 1988, Artigo 3)
- Fabrico e processamento de substâncias facilmente inflamáveis; caldeiras de aquecimento e supervisão de caldeiras ou máquinas geradoras de vapor, trabalho com dispositivos que emitam radiações laser, formação, incluindo trabalhos preparatórios, trabalhos auxiliares, preparação de couros e todo o trabalho que implique contacto com couros, mesmo que não relacionados com a curtimenta; trabalho em enfermarias de hospital onde haja risco de infeção com uma doença contagiosa; trabalho em laboratórios de microbiologia; trabalho com cadáveres e o transporte dos mesmos, trabalho em matadouros.
(Israel, 1995 Regulamentos do Emprego Jovem (Trabalhos Proibidos e Trabalhos Restritos) 5756-1995 Adenda (Regulamento 1)
- Trabalho em casas de banho públicas; trabalho diretamente relacionado com o processamento, armazenamento, produção e comercialização de estupefacientes e plantas com substâncias estupefacientes; trabalho diretamente relacionado com os cuidados e supervisão de pessoas infetadas e pessoas com doenças mentais (também em hospitais); trabalho em departamentos (enfermarias) de anestesia, reanimação e terapia intensiva; trabalho diretamente relacionado com a industrialização e conservação de carnes e produtos derivados; trabalho diretamente relacionado com o processamento e conservação de peixe e produtos derivados.
(Letónia, 2002: Regulamento do Gabinete N.º 206 (28 de maio), anexo 1)
- Trabalho com substâncias: manipulação de substâncias incluídas na lista de doenças profissionais causadas por substâncias tóxicas minerais, combustíveis fósseis, plásticos, pesticidas e outras substâncias.
(Tunísia, 1995: Despacho de 10 de janeiro dos Ministros da Saúde Pública e Serviços Sociais)
- Abertura, corte, cardação e limpeza de fibras têxteis, vegetais e animais, crinas de cavalo, penas e pelos, triagem e corte de desperdícios de limpeza e resíduos de papel.
(Itália, 1999: Decreto Legislativo n.º 345 de 4 de agosto de 1999 - Aplicação da Diretiva 94/33/CE relativa à proteção dos jovens no trabalho, Artigo 15, 31)
- Trabalho com animais selvagens ou venenosos; trabalho envolvendo o abate industrial de animais.
(Noruega, 1998: Despacho n.º 554 (Trabalho de Crianças e Jovens), Regulamento ao abrigo da Lei do Ambiente de Trabalho, Secção 13.
- 1998: Regulamentos relativos ao trabalho de crianças e jovens (N.º 551), secção 12)

Eliminar o trabalho infantil perigoso

TRABALHO COM EXPOSIÇÃO A AGENTES QUÍMICOS E RADIAÇÃO

- Trabalhos com exposição a agentes químicos nocivos à saúde, conforme assinalado por uma frase R, de acordo com a lei sobre produtos químicos, de 18 de maio de 2005: substâncias com efeitos irreversíveis (R39); substâncias que causam uma sensibilização por inalação (R42); substâncias que causam uma sensibilização em contacto com a pele (R43); substâncias que causam cancro (R40, R45); substâncias que provocam deficiências genéticas hereditárias (R46); substâncias que provocam efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada (R48); substâncias que afetam a fertilidade (R60); substâncias que podem causar efeitos nocivos para a criança durante a gravidez (R61).

(Suíça, 2007, Lei sobre o trabalho perigoso para jovens do Departamento Económico Federal, Secção 1 (f))

- Trabalho que possa causar a morte ou lesões físicas diretas devido à sua natureza, à substância utilizada ou a sedimentos resultantes, ou devido à causa, do dano causado pelo manuseamento ou armazenamento de material corrosivo, inflamável ou explosivo; por exemplo, a eliminação de poeira de fornos, a indústria do alumínio, o fabrico e processamento manual de explosivos, a produção de fósforos; trabalho nas fábricas de curtumes e na produção, transformação e transporte de eletricidade, o trabalho marítimo (armazenamento, triagem, empilhadores), fábricas têxteis, fábricas de tapetes, fábricas de gelo, demolição, transporte/veículos públicos, fabrico de vidro e cristal, limpeza ou reparação de máquinas que funcionam com motor; trabalho com substâncias tóxicas devido ao uso, manuseamento, exposição a poeiras, ao fumo ou às emanações do seu conteúdo; trabalho com bombeiros e equipas de fugas de gás, operar máquinas, escavadoras em obras públicas; padarias - trabalho perto de incêndios; matadouros; fabrico de fertilizantes; trabalho em fornos industriais.

(Libano, 1999: Decreto n.º 700 (25 de maio) que proíbe o emprego de jovens com idade inferior a 16 ou 17 em ocupações que são perigosas por natureza ou que ponham em perigo a vida, a saúde ou a moral, Tabela 1)

- Moagem de especiarias, pulseiras, fornos de vidro, processamento e fabrico de tabaco, fabrico de bidi, tecelagem de tapetes, fabrico de cimento, incluindo ensacamento de cimento, impressão em tecido, tingimento e tecelagem, fabrico de fósforos, explosivos e fogo de artifício, corte e marcação de mica, fabrico de conchas, fabrico de sabão, formação, limpeza de lã, construção e indústria da construção civil, fabrico de lápis de ardósia, fabrico de artigos de ágata, processos de fabrico utilizando metais tóxicos e substâncias como o chumbo, mercúrio, manganês, crómio, cádmio, benzeno, pesticidas e amianto; fabrico, manipulação ou contacto com chumbo, produtos químicos (incluindo carbonatos, cromatos, cloratos, óxidos, sódio, zinco, magnésio, amoníaco, sulfurosos, sulfúrico, bórico, fosfórico, compostos cinogénicos, bem como explosivos), borracha, crómio, pulverização com solução de celulose, jato de areia, sódio e bicromatos de potássio, gasolina, central de geração de gás. A Secção 3 proíbe expressamente determinadas operações para crianças e adolescentes que incluam o fabrico ou recuperação de carbonatos, cromatos, cloratos, óxidos, sódio, zinco, magnésio, amoníaco, sulfurosos, sulfúrico, bórico, fosfórico e quaisquer outros produtos químicos; compostos cinogénicos; um processo por via húmida para a extração de metais ou em que seja usada energia elétrica; fabrico de explosivos; derretimento e sopro de vidro; manipulação de lã, cerdas de cabelo, couro e peles, fertilizantes; esmaltagem vítrea; mistura e trituração de materiais cerâmicos; processo que envolva a inalação de tabaco; e quaisquer outros processos que o inspetor-chefe possa indicar através de um despacho.

(Paquistão 2009, Versão preliminar da lei relativa às condições de serviço e emprego (Anexos Parte I e II))

- Trabalho que implique uma exposição nociva a agentes tóxicos, cancerígenos ou que causem alterações genéticas hereditárias tóxicas ou cancerígenas ou danos genéticos hereditários, ou danos ao feto ou que de qualquer outra forma causem efeitos crónicos na saúde humana; trabalhos que impliquem uma exposição prejudicial à radiação.

(Chipre, 2001: Proteção dos jovens no trabalho, Lei N.º 48 (I), artigo 20 (3))

- Trabalho com amianto e levar a cabo qualquer operação de limpeza relacionada com o amianto; trabalho ou processo que envolva a manipulação ou o transporte de qualquer substância radioactiva não selada; emprego em qualquer trabalho que envolva radiação. Num salão de cabeleireiro; interdição de trabalhar em comércio perigosos, tais como lascar caldeira, produção de vidro a partir de matérias-primas de base, processos de fabrico que envolvam a utilização de arsénio, chumbo, manganês, mercúrio, fósforo ou qualquer composto de qualquer um deles, fabrico de vermelhão, cromagem, maquinagem ou trituração de celulose ou magnésio, ou de qualquer artigo total ou parcialmente feitos de celulose ou magnésio em qualquer processo de fabrico. O fabrico de ácido clorídrico, nítrico ou sulfúrico; Manipulação ou entrega de mercadorias perigosas.

(Hong Kong, 2006, Regulamentos Sobre o Emprego de Crianças)

- Trabalho relacionado com a produção, processamento ou transporte de fármacos ou produtos farmacêuticos.

(Camboja, 2004 PRAKAS sobre a Proibição de Trabalho Infantil Perigoso - Ministério dos Assuntos Sociais, do Trabalho, da Qualificação Profissional e da Reabilitação Juvenil - 28 de abril de 2004: Item 2: Artigo 38)

- Produção de químicos: Produção petroquímica; produção microbiológica; produção de medicamentos; materiais e produtos biológicos, médicos e bacterianos. Instituições de saúde pública, especialidades médico-sociais, instituições veterinárias, instituições de ensino e investigação médico-científicas, farmácia e produção de produtos bacteriológicos e virais.

(Quirguistão, 2001: Decreto n.º 314, de 2 de Julho de 2001).

- Trabalho relacionado com o fabrico de cigarros, bidi, tecelagem e tingimento de tapetes, limpeza de lã, tecelagem, lavagem, coloração e impressão de tecido, transformação de couro, fabrico e embalagem de cimento, fabrico e venda, distribuição, fabrico de fósforos, explosivos e outros artigos para fazer fogo, fabrico de cerveja, vinho e outras bebidas, fabrico de sabão, produção de betume, papel e celulose, fabrico de ardósia e lápis, fabrico de pesticidas, produção de óleo lubrificante, recolha de processamento de resíduos e galvanização, processamento de fotos, borracha, matérias sintéticas, plástico, chumbo, mercúrio.
(Nepal, 2000: Lei Relativa ao Trabalho Infantil (Proibição e Regulação), N.º 14, secção 3 (2))
- Manipulação de materiais ou produtos perigosos, tais como trabalhos de pintura que envolvam o uso de produtos químicos tóxicos, com uma alta concentração de chumbo, trabalho envolvendo tinta que contenha carbonato básico de chumbo, sulfato de chumbo, sulfato de alumínio e quaisquer outros produtos que contenham tais pigmentos, exposição nociva a agentes tóxicos ou cancerígenos, exposição à radiação, exposição nociva a certos agentes biológicos e químicos
(Roménia, 2002: Norma Geral de Proteção do Trabalho, Portaria do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social (N.º 508/2002) e do Ministério da Saúde e da Família (N.º 933/2002))
- Fabrico de estanho e produtos que contenham mais de 10% de chumbo; espelhos de revestimento com mercúrio, fabrico de carvão a partir de ossos de animais, exceto para o processo de identificação de ossos para queimar.
(Iémen, 1996: Despacho Ministerial n.º 40)
- Um empregador não deve empregar menores de 18 anos em trabalhos que envolvam a manipulação de venenos, drogas poderosas ou outras substâncias prejudiciais ou explosivos, substâncias inflamáveis ou combustíveis em locais onde poeiras, energia, gás prejudicial ou radiação sejam gerados, em locais com altas temperaturas e pressões, ou noutros locais perigosos ou nocivos para a segurança, saúde ou bem estar.
(Japão, 1995: Lei de Normas Laborais: Lei n.º 49 de 07 de abril de 1947 conforme alterada pela Lei n.º 107, de 9 de junho; Artigo 62 (2))
- Trabalhos relacionados com a energia elétrica; manipulação de explosivos ou materiais inflamáveis, trabalho com exposição à radioatividade.
(Panamá, 2006, Decreto Executivo que aprova a lista de trabalhos perigosos das crianças))
- Envolve o risco de radiações perigosas; substâncias que são tóxicas, venenosas, corrosivas ou explosivas.
(Islândia, 1999: Regulamento sobre o trabalho de crianças e adolescentes 1999 \\\ (n.º 426/1999, Anexo 2, 1). (A) - (d))
- Qualquer trabalho relacionado com a radiação ionizante: trabalhar em laboratórios de manipulação de material radioativo para fins de diagnóstico, equipamentos de raios-X nos hospitais e indústrias
(Sri Lanka, 2010, regulamentos relativos a ocupações perigosas)

Eliminar o trabalho infantil perigoso

R.190, § 3(E)

TRABALHO EM CONDIÇÕES PARTICULARMENTE DIFÍCEIS, TAIS COMO TRABALHO DURANTE LONGAS HORAS, DURANTE A NOITE OU TRABALHO ONDE A CRIANÇA FIQUE INJUSTIFICADAMENTE RETIDA NAS INSTALAÇÕES DO EMPREGADOR

TRABALHO NOTURNO

- Uma pessoa não deve envolver uma criança no trabalho noturno (entre as 20:00 e as 06:00).
(Gâmbia, 2005: Lei relativa às crianças: Título D- Exploração do Trabalho: Artigo 42 (1) e (2))
- (1) “Para os menores empregados no trabalho industrial, o período entre as 7 da noite e as 7 da manhã do dia seguinte será considerado trabalho noturno; (2) para os menores que trabalham fora da indústria, o período de tempo entre as 8 da noite e as 6 da manhã do dia seguinte será considerado trabalho noturno; (3) o trabalho noturno para os menores é proibido, a menos que tal trabalho seja urgentemente necessário por motivos de força maior.
(Croácia, 1995: Lei do Trabalho N.º 758/95, Secção 54)
- Comércio de rua durante a noite.
(Papua-Nova Guiné, 1961: Lei para o Bem-Estar da Criança, secção 80)
- Trabalho noturno - exceções excluem aqueles que devem ir à escola no dia seguinte. Caso o trabalho seja permitido entre as 18 e as 23, deve ser num restaurante, cinema, teatro ou loja onde exista supervisão adequada por parte de um adulto ou o trabalho deverá ser cuidar de bebés ou crianças. Qualquer pessoa que exija ou permita que uma criança trabalhadora trabalhe após as 18 horas deverá no final do turno proporcionar-lhe um meio de transporte seguro para casa, sem custos para a criança, para os pais ou para o prestador de cuidados.
(Regulamentos BCEA, África do Sul, 2010),

LONGAS HORAS/TRABALHO EM RITMO ACELERADO

- Trabalho proibido se ultrapassar as 6 horas por dia e as 36 horas por semana.
(Costa Rica, artigo 7º Lei N.º 8922 denominada “Proibição do Trabalho Perigoso para Adolescentes Trabalhadores” de 25 de março de 2011)
- As crianças com 15 anos ou mais que tenham concluído a sua educação e não frequentem a escola podem trabalhar até seis horas por dia e não ultrapassar as quarenta e cinco horas por semana.
(Uganda, N.º10, Regulamentos sobre o emprego (trabalho infantil), 2011)
- Trabalho sozinho, caso haja um risco claro de acidente ou violência; tarefas em que a juventude ou falta de experiência pode causar tensão razoável ou que envolvam responsabilidade considerável para a segurança pessoal ou para a segurança de outros ou responsabilidade financeira considerável, ou que envolvam riscos de acidentes que os jovens sejam incapazes de identificar ou evitar por não conseguirem identificar de forma suficiente determinados fatores ou não terem suficiente formação ou experiência; trabalho onde o ritmo de trabalho é determinado por uma máquina (empregado pago à tarefa).
(Finlândia, 2006, Decreto sobre a Proteção dos Jovens Trabalhadores, n.º 475/2006)

- Proibição de trabalho à peça: trabalho à peça, trabalho semelhante a trabalho à peça, trabalho por objetivos ou prémios e outro trabalho que, com o aumento da velocidade de trabalho possa ser obtido um pagamento mais elevado como, por exemplo, trabalho em que o pagamento se baseia nos procedimentos de avaliação do trabalho (personalidade), procedimentos estatísticos, métodos de recolha de dados, procedimentos mínimos de tempo ou métodos de identificação de pagamentos semelhantes, bem como fluxos de trabalho com velocidade de trabalho definida. Esta proibição não se aplica às jovens empregadas como domésticas.

(Austria, 1998, Despacho sobre a proibição e limitação do trabalho por pessoas jovens, N.º 436/1998).

- Trabalho em que o pagamento está ligado ao ritmo de trabalho.

(Eslovénia 2003, Regras relativas à proteção da saúde no local de trabalho das crianças, adolescentes e jovens; Artigo 5(d))

- Trabalho cujo ritmo é determinado por máquinas e que envolva um pagamento com base nos resultados.

(Malta, 2000, Lei Relativa à Segurança e Saúde no Trabalho (Promoção), 1994; Regulamento Relativo à Proteção de Jovens em Locais de Trabalho)

TRABALHAR EM ISOLAMENTO

- Trabalho sozinho, caso haja um risco claro de acidente ou violência; tarefas em que a juventude ou falta de experiência pode causar tensão razoável ou que envolvam responsabilidade considerável para a segurança pessoal ou para a segurança de outros ou responsabilidade financeira considerável, ou que envolvam riscos de acidentes que os jovens sejam incapazes de identificar ou evitar por não conseguirem identificar de forma suficiente determinados fatores ou não terem suficiente formação ou experiência.

(Finlândia, Decreto Relativo a Assuntos Sociais e à Saúde sobre a lista de exemplos de trabalhos que são perigosos para os jovens trabalhadores 19.3.2007/302)

- Trabalhos em locais isolados e remotos. Num ambiente de trabalho ou edifício trancado, em atividades de pesca ao largo ou em pesca em águas oceânicas profundas.

(Indonésia, 2003: A Decisão do Ministro do Trabalho e Transmigração da República da Indonésia, Número KEP. 235/MEN/2003, de 31 de outubro de 2003, Anexos C - (1) - (5))

- Os menores não estão autorizados a trabalhar em áreas remotas distantes dos centros urbanos.

(Iémen, 1995, Lei do Trabalho, alterada pela Lei n.º 25, de 1997)

- Trabalho em que a criança fica injustificadamente retida nas instalações do empregador.

(Filipinas, 1999: Despacho do Departamento n.º 4, secção 3(5))

- Em que o jovem é injustificadamente retido nas instalações do empregador.

(Iraque, 2004: Alteração ao Código do Trabalho Lei N0, 71, de 1987 Parte VI - Capítulo II, alterado pelo Capítulo II do artigo 91.2 (d))

Eliminar o trabalho infantil perigoso

Exemplos de itens nas listas de trabalho infantil perigoso (por tipos de riscos)

Riscos de acidentes

Construção, renovação, reparação e demolição de um edifício
(Bahrein, 1976: Despacho Ministerial n.º 6 sobre indústrias e profissões perigosas que põem em perigo a saúde dos jovens, Secção 1)

Utilização de instrumentos ou ferramentas industriais ou agrícolas que possam provocar perfuração ou cortes, sem proteção para evitar o risco
(Brasil, decreto n.º 6481 de 12 de Junho de 2008, n.º 80)

Trabalho realizado numa escada ou andaime
(Camboja, 2004: PRAKAS sobre a Proibição de Trabalho Infantil Perigoso - Ministério dos Assuntos Sociais, do Trabalho, da Qualificação Profissional e da Reabilitação Juvenil - 28 de abril de 2004:

Trabalho que comporte um risco de colapso estrutural
(Chipre, 2001: Proteção dos jovens no trabalho Lei n.º 48(I), Artigo 20 (3))

Máquinas que de funcionamento rápido, velocidade de trabalho determinada pelas máquinas, choques de alta tensão, ameaça de colapso do edifício/estrutura, natureza explosiva do material, trabalho com animais selvagens
(Islândia, 1999: Regulamento sobre o trabalho de crianças e adolescentes, 1999 \n.º 426/1999)

Acidentes, ferimentos, cortes, contacto com objetos pontiagudos, posturas inadequadas, queimaduras devido aocalor, queimaduras com ácido, lesões nos olhos/membros, mortes, lesões devido a explosões
(Sri Lanka, 2010, Regulamentos relativos a ocupações perigosas)

Manipulação de fogo e objetos quentes; manipulação de instrumentos cortantes; trabalho que resulte em perda de audição, cortes e feridas, problemas de saúde a longo prazo, doenças respiratórias
(Uganda, N.º10, Regulamentos sobre o emprego (trabalho infantil), 2011)

Trabalho que implique um risco de colapso de uma estrutura ou um deslizamento de terra
(Noruega, 1998: Despacho n.º 554 (Trabalho de Crianças e Jovens), Regulamento ao abrigo da Lei do Ambiente de Trabalho, Secção 12 e 13.

Riscos biológicos

Materiais que podem provocar cancro, material corrosivo, chumbo, manipulação de amianto
(Austria, 1998, Despacho sobre a proibição e limitação do trabalho por pessoas jovens, Artigo 3 (1) 1. (a) –(g))

Manipulação de objetos usados por pacientes que não tenham sido previamente esterilizados; trabalhar em estábulos ou pocilgas, com deficientes condições de higiene
(Brasil, decreto n.º 6481 de 12 de Junho de 2008, n.º 80)

Seleção e utilização de panos ou roupas velhas. Seleção de roupa usada que não tenha sido desinfetada; trabalho de investigação relacionado com o cancro ou doenças infecciosas
(Chipre, 2001: Proteção dos jovens no trabalho Lei n.º 48(I), Artigo 20 (3))

Substâncias que podem causar cancro, danos hereditários, reduzir a fertilidade, danos permanentes à saúde, reação alérgica quando inaladas, perigo se usadas durante longos períodos de tempo, problemas nos fetos, irritação localizada, reação alérgica ao entrar em contacto com a pele, radiação prejudicial que pode afetar a saúde, falta de oxigénio
(Islândia, 1999: Regulamento sobre o trabalho de crianças e adolescentes, 1999 \n.º 426/1999)

Exposição direta à radiação ou a doenças transmissíveis perigosas; exposição direta ao vapor [ou] fumo perigosa para a saúde
(RDP do Laos, 2006: Lei do Trabalho Alterada, secção 41)

Recolha de plantas tóxicas ou perigosas
(Madagáscar, Decreto N.º 2007-563, 3 de julho de 2007, sobre o trabalho infantil)

Infeção, exposição a agentes biológicos
(Sri Lanka, 2010, regulamentos relativos a ocupações perigosas)

Emprego na investigação do cancro ou doenças infecciosas; item 15: Emprego envolvendo riscos evidentes de contacto com sangue humano, que pode ser considerado com grande probabilidade como transportador de micróbios
(Grécia, Diário Oficial do Governo da República Helénica N.º 130621 0f 2003; Operações, obras e atividades nas quais é proibido empregar menores; Artigo 2 (A), item 14)

Trabalho no cuidado de pessoas em cuidados intensivos, doenças infecciosas, acidentados, trabalho com resíduos perigosos e trabalho onde haja um risco substancial de contacto com sangue ou material infetado de uma pessoa em que haja um risco de infeção
(Eslovénia, Regras relativas à proteção da saúde no local de trabalho das crianças, adolescentes e jovens, 2003; Artigo 5(C)

Riscos químicos

Trabalho em fornos de fundição de minério, com substâncias perigosas, sua refinação ou produção; tipos de trabalho ou ocupações onde o mercúrio ou os seus compostos sejam utilizados; fusão e formação de vidro; tintas fabricadas com solventes orgânicos e substâncias perigosas; processamento, preparação ou armazenamento de cinzas que contenham chumbo e extração de prata a partir de chumbo; fabrico de zinco ou de qualquer outro composto que contenha chumbo; fabrico de óxido de chumbo, óxido de chumbo amarelo, dióxido de chumbo, carbonatos de chumbo, óxido de chumbo laranja e cromatos e sulfatos de chumbo, bem como barras de chumbo; exposição a petróleo ou produtos que contenham petróleo; fabrico de cola; fabrico de plástico a partir de resíduos de plástico e sua incineração; branqueamento e tingimento têxtil; processamento e preparação, serragem ou pulverização de pesticidas agrícolas

(Egipto, *Ministro do Trabalho e Migração, Decreto N.º 188 de 2003, Organização do Trabalho Infantil, termos e condições para o seu emprego e tipos de trabalho, Ocupações e indústrias onde o seu emprego for proibida devido à idade*)

Pintura industrial, com a utilização de alvaiade, sulfato de chumbo e qualquer outro produto contendo tais agentes
(República Democrática do Congo, *Despacho Ministerial 12/CAB.MIN/TPS/045/08, de 8 de agosto de 2008*)

Substâncias e preparações classificadas como irritantes (Xi) e com uma ou mais das seguintes expressões de risco: altamente inflamável

(Irlanda, 1998: *Regulamentos Relativos à Segurança, Saúde e Bem-Estar no Trabalho (crianças e jovens)*, 1998, Anexo - Parte I, 1-3)

Manuseamento ou aplicação de produtos químicos agrícolas ou veterinários, incluindo equipamentos de limpeza, descontaminação, eliminação ou devolução de recipientes vazios; trabalho em que haja o risco de contacto com solventes orgânicos ou não orgânicos, diesel, ácidos ou outros produtos derivados de óleos minerais

(Brasil, *decreto n.º 6481 de 12 de Junho de 2008, n.º 80*)

Trabalho que envolva a exposição a fumos, poeiras, gases e outras substâncias ambientais suscetíveis de causar danos ao sistema respiratório

(Camboja, 2004: *PRAKAS sobre a Proibição de Trabalho Infantil Perigoso - Ministério dos Assuntos Sociais, do Trabalho, da Qualificação Profissional e da Reabilitação Juvenil - 28 de abril de 2004*)

Trabalho que pode envolver um risco de asfixia numa atmosfera pobre em oxigénio

(Dinamarca, 1996: *Despacho 516 do Ministério do Trabalho relativo a trabalho executado por jovens, Capítulo 3 (substituído pela Portaria 239, de 6 de abril de 2005)*)

Substâncias e preparações classificadas como nocivas e com uma ou mais das seguintes expressões de risco: risco de efeitos irreversíveis muito graves, possível risco de efeitos irreversíveis, pode causar sensibilização por inalação, pode causar sensibilização por contacto com a pele, pode causar cancro, pode causar danos genéticos hereditários, perigo de danos graves para a saúde em caso de exposição prolongada, pode causar infertilidade, pode causar danos nos fetos. Chumbo e seus compostos, na medida em que os agentes em questão sejam suscetíveis de ser absorvidos pelo organismo humano; amianto

(Irlanda, 1998: *Regulamentos Relativos à Segurança, Saúde e Bem-Estar no Trabalho (crianças e jovens)*, 1998, Anexo - Parte I, 1-3)

Exposição direta a produtos químicos perigosos, como explosivos

(RDP do Laos, 2006: *Lei do Trabalho Alterada, secção 41*)

Exposição a graxa e óleos de limpeza, inalar pó ou substâncias tóxicas, absorção de substâncias químicas através da pele, envenenamento, exposição ao chumbo, inalação de vapores metálicos, exposição à radiação, inalação de pesticidas

(Sri Lanka, 2010, *regulamentos relativos a ocupações perigosas*)

Exposição a químicos; exposição ao fumo; trabalho que resulte em envenenamento, problemas de saúde a longo prazo, doenças respiratórias

(Uganda, *Regulamentos sobre o emprego (trabalho infantil)*, 2011)

Eliminar o trabalho infantil perigoso

Riscos ergonómicos

Posturas incorretas, movimentos repetitivos, períodos prolongados sentado/de pé
(Sri Lanka, 2010, regulamentos relativos a ocupações perigosas)

Trabalho designado como trabalho comum e que obrigue o trabalhador a assumir uma postura pouco natural (por exemplo, passar a ferro) ou a manter partes do corpo numa postura pouco natural durante um longo período de tempo (por exemplo, manter as mãos acima do nível dos ombros); trabalhar com o risco de queda de artigos sobre o local onde um jovem trabalha
(Chipe, 2001: Proteção dos jovens no trabalho, Lei N.º 48(I), Artigo 20 (3))

Carga e descarga de mercadorias em docas, cais, portos e depósitos
(Egipto, Ministério do Trabalho e Migração, Decreto N.º 188 de 2003, Organização do Trabalho Infantil, termos e condições para o seu emprego e tipos de trabalho, Ocupações e indústrias onde o seu emprego for proibida devido à idade)

Trabalho no carregamento contínuo de produtos mais de seis vezes por hora e sempre a carregar mais de 20 kg de cada vez
(China, Disposições relativas à proteção especial dos trabalhadores juvenis, Circular do Ministério do Trabalho, Artigo 3 (14))

Trabalho em espaços confinados
(Brasil, decreto n.º 6481 de 12 de Junho de 2008, n.º 80)

Perigos físicos

Queimadura de sol
(Austrália, Guia para crianças e jovens nos locais de trabalho (sem data nos documentos da OIT))

Substâncias e preparações classificadas como nocivas e com uma ou mais das seguintes expressões de risco: risco de efeitos irreversíveis muito graves, possível risco de efeitos irreversíveis, pode causar sensibilização por inalação, pode causar sensibilização por contacto com a pele, pode causar cancro, pode causar danos genéticos hereditários, perigo de danos graves para a saúde em caso de exposição prolongada, pode causar infertilidade, pode causar danos nos fetos. Chumbo e seus compostos, na medida em que os agentes em questão sejam suscetíveis de ser absorvidos pelo organismo humano; amianto
(Irlanda, 1998: Regulamentos Relativos à Segurança, Saúde e Bem-Estar no Trabalho (crianças e jovens), 1998, Anexo - Parte I, 1-3)

Esforço físico, inalação de substâncias, infeções, cortes, afogamentos, quedas de veículos em movimento, exposição a água fria, encandeamento, altas/baixas temperaturas passíveis de afetar o corpo, exposição direta à luz solar excessiva ou radiação, sono inadequado, choques elétricos
Nenhuma pessoa [...] deve tomar parte em qualquer espetáculo público em que a sua vida ou os seus membros estejam em risco.
(Sri Lanka, 2010, regulamentos relativos a ocupações perigosas)

Trabalho que resulte em perda de audição, envenenamento, cortes e feridas, problemas de saúde a longo prazo, doenças respiratórias.
(Uganda, N.º 10, Regulamentos sobre o emprego (trabalho infantil), 2011)

Riscos psicossociais

Introdução precoce ao hábito do tabagismo, dependência de álcool, longas horas de trabalho, stresse, assédio, violência, abuso verbal

(Sri Lanka, 2010, regulamentos relativos a ocupações perigosas)

Trabalho em espetáculos obscenos (bailarinas de striptease, bailarinas burlescas e similares), cabarés, bares (KTV, bares de karaoke), salões de dança

(Filipinas, Despacho do Departamento N.º 04 de 1999; Atividades e trabalhos perigosos para pessoas com menos de 18 anos; Secção 3, item)

Trabalho a dançar, dança tailandesa ou malaia com ou sem parceiros do sexo feminino; trabalhar em locais com alimentos, bebidas, chá ou outros serviços de bebidas e com serviços de prostitutas, instalações para dormir ou massagens

(Tailândia, Notificação do Ministério do Interior, Descrição de trabalho e local de trabalho para jovens; Cláusula 5)

Entreter clientes em diversos tipos de negócios especificamente relacionados com o interesse sexual como "banhos públicos", *striptease*, *sex-shops*, linha telefónica erótica, etc.

(Japão, Lei N.º 55 relativa ao Controlo e Operações Adequadas de Empresas de Diversão e Entretenimento (modificada pela última vez: 30 maio de 2003); Artigo 22 (2), Secção 28 (11) (2) e Secção 31-3 (2))

É proibido usar crianças (com idade inferior a 18 anos) na produção e distribuição de materiais obscenos

(Estónia, Lei de Proteção das Crianças, 1992; Artigo 50 (2))

As crianças com idade inferior a 18 anos não poderão ser empregadas no fabrico de bebidas alcoólicas, álcool e substâncias equiparadas; fabrico de tabaco, tabaco de cachimbo de água, cigarros ou testes de produtos

(Egipto, Ministro do Trabalho e Migração, Decreto N.º 118 de 2003, Organização do trabalho infantil, termos e condições para o seu emprego e tipos de trabalho, atividades e indústrias em que o seu emprego é proibido devido à idade: Artigo 1; item 7, 42)

Trabalho em estabelecimentos de jogo

(San Marino, Resolução da Comissão do Emprego de 25 de outubro de 2002)

Atendimento de pacientes psiquiátricos e atendimento a pessoas psicologicamente ou socialmente perturbadas e trabalhos semelhantes

(Finlândia, Decreto Relativo a Assuntos Sociais e à Saúde sobre a lista de exemplos de trabalhos que são perigosos para os jovens trabalhadores 19.3.2007/302)

Operar corpos de falecidos, preparar corpos para colocação no caixão, enterrar e exumar sepulturas

(Vietname, Despacho Interministerial n.º 9TT/LB, de 13 de abril de 1995, Estipulando condições prejudiciais de trabalho e uma lista de profissões em que é proibido empregar jovens trabalhadores; (C), Apêndice; item 70)

Trabalho em matadouros

(Filipinas, Despacho do Departamento N.º 04 de 1999; Atividades e trabalhos perigosos para pessoas com menos de 18 anos; item 4)

Abate de bovinos, suínos e aves e remoção de pelos das cabeças e cascos de gado; processamento de intestino animal; sangue de animais, etc.

(Mongólia, Despacho do Ministro da Saúde e Bem-Estar Social que estabelece as listas dos trabalhos proibidos para mulheres e menores (N.º A/204, de 1999); Apêndice 2(doz)(c))

Na recolha e tratamento de lixo

(Nepal, Trabalho Infantil (Proibição e regulamento) Lei N.º 14 de 2000; Secção 3 (2), Anexo)

Eliminar o trabalho infantil perigoso

Perigos das condições de trabalho

Mudanças bruscas do clima; caminhar longas distâncias (resultando em fadiga); isolamento da família
(Uganda, N.º10, Regulamentos sobre o emprego (trabalho infantil), 2011)

Num lugar remoto isolado de áreas habitadas
(Iémen, Despacho Legislativo Presidencial para promulgar o Código do Trabalho, Lei N.º 5, de 1995; Secção 49 (2))

Trabalho noturno (entre as 20:00 e as 06:00)
(Gâmbia, 2005: Lei relativa às crianças: Título D- Exploração do Trabalho: Artigo 42 (1) e (2))

Trabalho em que o pagamento está ligado ao ritmo de trabalho
(Eslovénia, Regras relativas à proteção da saúde no local de trabalho das crianças, adolescentes e jovens, 2003; Artigo 5(d))

Referências

Os principais textos em que este processo se baseia e ajuda a esclarecer são:

- IPEC: *Eliminating hazardous child labour step by step* (Eliminar o trabalho infantil perigoso passo a passo), (por vezes apenas denominado “the Steps Brochure” (a Brochura dos Passos)
- OIT: Convenções N.º 138 e N.º 182 sobre trabalho infantil e recomendações de acompanhamento. Disponível em: http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/html/portugal_convencoes_numero_pt.htm
- IPEC: *Hazardous child labour and ILO Convention No. 182 - Technical notes*. (Trabalho infantil perigoso e a Convenção N.º 182 da OIT - Notas técnicas.) (Genebra, OIT, 2004):
 - N.º 1: Defining versus Determining hazardous child labour
 - No. 2 (Definição vs Identificação do trabalho infantil perigoso N.º2): Convention No. 182 and Hazardous Child Labour
 - No. 3 (Convenção N.º 182 e Trabalho Infantil Perigoso N.º3): The “Competent Authority” in Article 4 of Convention No. 182
 - No. 4 (A “Autoridade Competente” no Artigo 4 da Convenção N.º 182 N.º 4): “Consultation” Requirements under Convention No. 182 (Requisitos da “Consulta” no âmbito da Convenção N.º 182)

Disponível em: www.ilo.org/ipecinfor/product/viewProduct.do?productId=11158.

Os facilitadores são fortemente encorajados a lerem todos os principais materiais de referência e a familiarizarem-se com os conceitos que contêm.

Material de apoio adicional

Informações gerais sobre o país e sobre o trabalho infantil

- Leis nacionais relevantes para o trabalho infantil e o emprego dos jovens.
- Quaisquer estudos ou inquéritos estatísticos que tenham sido realizados sobre o trabalho infantil ou o emprego dos jovens no país.
- Artigos de jornais locais e revistas relacionados com a questão.
- Videoclips (de noticiários) ou filmes relacionados com o tema.

Processo legislativo geral sobre o trabalho infantil

- *Modern policy and legislative responses to child labour* (Respostas legislativas e políticas moderna ao trabalho infantil) (IPEC, 2007). Disponível em: www.ilo.org/ipecinfor/product/viewProduct.do?productId=8192.
- *Step by step: Examples of how countries determine hazardous child labour* (Passo a passo: exemplos de como os países determinam o trabalho infantil perigoso) (IPEC, 2006). Disponível em: www.ilo.org/ipecinfor/product/viewProduct.do?productId=1659.
- *Sistematización de los procesos nacionales para la determinación del trabajo infantil peligroso, República Dominicana, Guatemala, Panamá, Nicaragua, Costa Rica y Honduras. Documento de síntese* (Sistematização dos processos nacionais para a identificação do

Eliminar o trabalho infantil perigoso

trabalho infantil perigoso, República Dominicana, Guatemala, Panamá, Nicarágua, Costa Rica e Honduras. Documento de síntese). (IPEC, 2008). Em espanhol. Disponível em: www.ilo.org/ipecinfo/product/viewProduct.do?productId=9550.

Referências para identificar riscos específicos

- *Training resource pack on the elimination of hazardous child labour in agriculture* (Pacote de recursos de formação sobre a eliminação do trabalho infantil perigoso na agricultura) (IPEC, 2005). Disponível em: www.ilo.org/ipecinfo/product/viewProduct.do?productId=1759.
- Compêndio de riscos profissionais por fator e setor (IPEC, previsto).

Os seis passos para identificar o trabalho infantil perigoso

PASSO 1. Criar uma estrutura

- Decidir sobre a estrutura e o processo de gestão da consulta tripartida
- Chegar a acordo sobre definições de conceitos chave

PASSO 2. Recolher informação

- Encontrar informações sobre a situação local do trabalho infantil
- Encontrar informações sobre os riscos, perigos e localização do trabalho infantil

PASSO 3. Compilar a lista

- Elaborar a lista
- Decidir como proteger os jovens em idade legal para trabalhar

PASSO 4. Formalizar a lista

- Identificar o processo de formalização da lista (lei, portaria, regulamento)
- Decidir o processo de aplicação da lista

PASSO 5. Definir prioridades e planear e promover

- Estabelecer prioridades
- Estabelecer um plano abrangente (calendário, responsabilidades, meios de ação)

PASSO 6. Rever periodicamente

- Documentar as consultas tripartidas
- Definir um cronograma para a revisão

Para mais informação:

IPEC
Organização Internacional do Trabalho
4, route des Morillons
CH-1211 Geneva 22
Switzerland

Tel.: (+41) (0) 22 799 8181
Fax: (+41) (0) 22 799 8771
e-mail: ipec@ilo.org
Web: www.ilo.org/ipec